

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

ÍTALLO RAMOS GALVÃO

**DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL: O
AVANÇO POLÍTICO DA EXTREMA-DIREITA NO PERÍODO DE 2018 A 2022.**

JOÃO PESSOA - PB

2025

ÍTALLO RAMOS GALVÃO

**DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL: O
AVANÇO POLÍTICO DA EXTREMA-DIREITA NO PERÍODO DE 2018 A 2022.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Jurídicas.

Área de concentração: Direitos Humanos

Linha de Pesquisa: Garantias, Proteção Nacional e Internacional dos Direitos Humanos e Sistema Jurídico Penal.

Orientador: Prof. Dr. Sven Peterke

JOÃO PESSOA - PB

2025

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

G182d Galvão, Ítallo Ramos.
Direitos humanos, violência e letalidade policial no
Brasil : o avanço político da extrema-direita no
período de 2018 a 2022 / Ítallo Ramos Galvão. - João
Pessoa, 2025.
99 f.

Orientação: Sven Peterke.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCJ.

1. Direitos humanos. 2. Letalidade policial. 3.
Extrema-direita. 4. Colonialismo - Brasil. I. Peterke,
Sven. II. Título.

UFPB/BC CDU 342.7(043)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

ATA DE DEFESA DE MESTRADO

Ata da Banca Examinadora do(a) Mestrando(a) ITALLO RAMOS GALVÃO candidato(a) ao grau de Mestre em Ciências Jurídicas.

Às 13h00 do dia 30 de maio de 2025, na sede do Programa, reuniu-se a Comissão Examinadora formada pelos seguintes Professores Doutores: SVEN PETERKE (Orientador(a) PPGCJ/UFPB), ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO (Avaliador(a) Interno(a) PPGCJ/UFPB) e MARLENE HELENA DE OLIVEIRA SILVA (Avaliador(a) Externo(a)), para avaliar a dissertação de Mestrado do(a) aluno(a) ITALLO RAMOS GALVÃO, intitulada: **“DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL: O AVANÇO POLÍTICO DA EXTREMA-DIREITA NO PERÍODO DE 2018 A 2022.”**, candidato(a) ao grau de Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direitos Humanos. Compareceram à cerimônia, além do(a) candidato(a), professores, alunos e convidados. Dando início à solenidade, o professor SVEN PETERKE (Orientador(a) PPGCJ/UFPB) apresentou a Comissão Examinadora, passando a palavra ao(à) mestrando(a), que discorreu sobre o tema, dentro do prazo regimental. O(A) candidato(a) foi a seguir arguido(a) pelos examinadores na forma regimental. Ato contínuo, passou então a Comissão, em caráter secreto, à avaliação e ao julgamento do referido trabalho, concluindo por atribuir-lhe o conceito APROVADO, o qual foi proclamado pela Presidência da Comissão, achando-se o(a) candidato(a) legalmente habilitado(a) a receber o grau de Mestre em Ciências Jurídicas, cabendo à Universidade Federal da Paraíba providenciar, como de direito, o diploma de Mestre a que o(a) mesmo(a) faz jus. Nada mais havendo a declarar, a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, Talita de Castro Santos, Administradora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, lavrei a presente ata, que assino juntamente com os demais membros da banca, para certificar a realização desta defesa, assim como também a participação dos membros acima descritos na comissão examinadora. João Pessoa, 30 de maio de 2025. XX

Prof. Dr. Sven Peterke
(Orientador(a) PPGCJ - UFPB)

Prof. Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho
(Avaliador(a) Interno(a) - PPGCJ/UFPB)

Profª. Dra. Marlene Helena de Oliveira Silva
(Avaliador(a) Externo(a))

Talita de Castro Santos
(Administradora PPGCJ)

Emitido em 10/06/2025

ATA Nº 1/2025 - CCJ - PPGCJ (11.01.46.04)

(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/06/2025 00:49)

MARLENE HELENA DE OLIVEIRA SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

2485129

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 15:25)

SVEN PETERKE

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

1552154

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 08:09)

ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

1669790

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 10:02)

TALITA DE CASTRO SANTOS

ADMINISTRADOR

1020360

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, documento (espécie): **ATA**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação: **95bef7a663**

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, ao meu Senhor Jesus, que por sua bondade e misericórdia me deu vida e forças, me permitindo vivenciar toda essa experiência do Mestrado e seus desafios, dos quais, saí triunfante sem que coisa alguma tenha me faltado. À Deus, todo louvor, honra e glória por tudo que tenho, que sou e pelo que vier a ser.

Agradeço também à minha família, meus pais Fábio e Lara e minha irmã Ialle pela minha formação, pelo apoio, pelo suporte material e emocional que me deram desde os primeiros momentos da mudança até a chegada à Paraíba e, nesse mesmo bojo, agradeço à Carla Coutinho, meu grande amor da vida, minha companheira, por ter disposto uma grande parcela do seu tempo para enfrentar esses desafios ao meu lado, do primeiro ao último momento, cuja companhia foi extremamente importante para que esse período fosse, apesar de tudo, leve e feliz.

Agradeço ao Professor Dr. Sven Peterke, meu grande orientador, por ser uma referência, tanto de pessoa, quanto de um professor por excelência, por suas aulas, orientações, pela paciência e pela parceria ao longo desses dois anos, na produção científica junto ao Grupo de Pesquisa Análise de Estruturas de Violência e Direito e no Estágio Docência, onde recebi toda confiança e suporte para ministração das aulas e, assim, me aprimorar e ratificar o meu maior objetivo profissional que é a carreira docente.

Agradeço ao corpo docente da Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, pela excelência e por todas as aulas que tive, onde pude crescer e me aprimorar no conhecimento e visão do Direito para melhor pesquisar e servir à sociedade. Em especial, agradeço aos Professores Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho, Dr. Luciano do Nascimento Silva, Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista e Dra. Maria Creusa de Araújo Borges, cujas disciplinas, aulas e materiais indicados foram determinantes e de grande valia para a definição do tema desta dissertação.

Por fim, mas não menos importante, agradeço aos amigos que o Mestrado me deu: João Paraíso, Larah, Rayssa e Suellen, pela amizade, pela partilha e pelos momentos em que pudemos trazer leveza e rir das situações acadêmicas diante de nós.

Dedico esta dissertação à memória de minha avó, Dona Marluce, que partiu desta vida estando eu no decorrer do Mestrado. De quem eu sempre me lembrarei, com muitas saudades.

RESUMO

Essa dissertação tem por objeto o exame de uma correlação entre a letalidade policial com o avanço político da extrema-direita no Brasil de 2018 a 2022. Para tal, foram analisados os pertinentes dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstrando que nesse período, as mortes provocadas pela atividade policial totalizaram quase 32 mil, destaque que a maior parte dessas vítimas foram homens, jovens e negros. Verifica-se também o alto número de mortes violentas de policiais, cuja maioria também foram homens negros, evidenciando um perfil racial dos alvos da letalidade e da vitimização policial. Tais dados levaram ao seguinte problema: Há relação entre a letalidade policial e o avanço político da extrema-direita no Brasil no período de 2018 a 2022? A hipótese trabalhada tenciona pela existência de uma correlação do avanço político da extrema-direita no Brasil e a crescente dos números da letalidade policial, correlação que é viabilizada por uma estrutura de dominação ideológica herdada do colonialismo europeu, posteriormente reorganizada e impulsionada pela agenda populista de extrema-direita que governou o Brasil no período destacado. Para essa dissertação, os autores basilaes foram: Luciano Oliveira, Hannah Arendt, Nicos Poulantzas e outros autores que corroboram com a visão pós-colonial dos Direitos Humanos. O objetivo geral desta dissertação foi examinar se existe relação entre a letalidade policial e o avanço político da extrema-direita no Brasil, para, a partir dos dados sobre a letalidade policial e das premissas adotadas, aferir a existência e conhecer a correlação entre tais fenômenos. Para tal, em aspectos metodológicos, utilizamos os métodos histórico-evolutivo e comparativo, com objetivo exploratório, pela ótica da epistemologia do pós-colonialismo. As técnicas de pesquisa empregadas foram a bibliográfica e documental, servindo-se de artigos científicos, livros, teses, dissertações, notícias, além dos 13^a ao 18^a Anuários Brasileiros de Segurança Pública, produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Por fim, a dissertação conclui aferindo a correlação histórica que existe entre a violência colonial com a violência policial no Brasil, que segue a atingir as mesmas classes e nos mesmos lugares de antes.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Letalidade Policial. Extrema-direita. Colonialismo.

ABSTRACT

This dissertation examines the correlation between police lethality and the political advancement of the far-right in Brazil from 2018 to 2022. To this end, relevant data from the Brazilian Public Security Forum were analyzed, demonstrating that during this period, deaths caused by police activity totaled nearly 32,000, with most victims being young Black men. It also highlights the high number of violent deaths of police officers, the majority of whom were also Black men, revealing a racial profile among both the targets of police lethality and police victimization. These data led to the following research question: Is there a relationship between police lethality and the political advancement of the far-right in Brazil during the period of 2018 to 2022? The hypothesis considers the existence of a correlation between the political rise of the far-right in Brazil and the increase in police lethality, a correlation made possible by an ideological structure of domination inherited from European colonialism, later reorganized and reinforced by the far-right populist agenda that governed Brazil during the highlighted period. For this dissertation, the foundational authors include Luciano Oliveira, Hannah Arendt, Nicos Poulantzas, and other scholars who contribute to a post-colonial perspective on human rights. The general objective of this dissertation was to examine whether there is a relationship between police lethality and the political rise of the far-right in Brazil, to, based on police lethality data and the adopted premises, assess the existence of and understand the correlation between these phenomena. Methodologically, the historical evolutionary and comparative methods were used, with an exploratory objective, viewed through the epistemology of post-colonialism. The research techniques applied included bibliographical and documentary analysis, drawing upon scientific articles, books, theses, dissertations, news reports, and the 13th to 18th editions of the Brazilian Public Security Yearbooks, published by the Brazilian Public Security Forum. Finally, the dissertation concludes by confirming the historical correlation between colonial violence and police violence in Brazil, which continues to affect the same social classes and locations as before.

Keywords: Human Rights, Police Lethality, Far-Right, Colonialism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 ENTRE A CRUZ E A ESPADA: A CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS DE DOMINAÇÃO E VIOLÊNCIA NO BRASIL	17
1.1 AS TRANSFORMAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS: MODERNIDADE, UNIVERSALIDADE E PÓS-COLONIALISMO	17
1.2 GRUPOS DESTRUTÍVEIS COMO PAUTA IDEOLÓGICO-POLÍTICA: A COLONIALIDADE PRESENTE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E SUAS CARACTERÍSTICAS	23
1.3 RAÍZES DE UMA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: RECEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, SEGREGAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA E ESPAÇOS DE VIOLÊNCIA	26
2 A EXTREMA-DIREITA: ELEMENTOS CENTRAIS E SUA REORGANIZAÇÃO NO BRASIL	35
2.1 OS DESAFIOS DE CONCEITUALIZAR A EXTREMA-DIREITA: AS MÚLTIPLAS FACES DO FENÔMENO	35
2.2 EXTREMA-DIREITA E OS PROBLEMAS DO POPULISMO	39
2.3 A IMPORTÂNCIA DA IDEOLOGIA E SUA VEICULAÇÃO AOS SUJEITOS SOCIAIS PELO DISCURSO	44
2.4 O HISTÓRICO DA EXTREMA-DIREITA BRASILEIRA: O SURGIMENTO PELO INTEGRALISMO, DITADURA MILITAR E NEOLIBERALISMO	48
2.5 O PÓS-DITADURA: ANISTIA, DESIGUALDADE SOCIAL, FAVELIZAÇÃO E NARCOTRÁFICO NO BRASIL DOS ANOS 80 E 90	53
2.6 MANIFESTAÇÕES DE 2013: APROPRIAÇÃO DO DISCURSO ANTI-CORRUPÇÃO PELA EXTREMA-DIREITA	58
3 SEGURANÇA PÚBLICA PELA EXTREMA-DIREITA BRASILEIRA	63
3.1 OS DISCURSOS DA REPRESSÃO ACERCA DA LETALIDADE E VITIMIZAÇÃO POLICIAL	63
3.2 OPERAÇÕES POLICIAIS LETAIS COMO PRÁTICA ROTINEIRA: RECORDES NEGATIVOS DA LETALIDADE POLICIAL	70

3.3 PACOTE ANTICRIME: O POPULISMO PUNITIVISTA LEGAL	73
3.4 POLÍTICAS PÚBLICAS X DIREITOS HUMANOS: CERCEAMENTO DE DIREITOS À SERVIÇO DA IDEOLOGIA E DO OBSCURANTISMO PARA AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS	78
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	86

INTRODUÇÃO

Iniciamos essa análise com alguns dados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do 13º ao 18º Anuário de Segurança Pública¹, referentes a letalidade e vitimização policial. Podemos, através da leitura, constatar que houve uma crescente no número de mortes intencionais provocadas por policiais, desde que esses dados começaram a ser coletados em 2013.

Analisando os números coletados de 2013 a 2017, período anterior ao nosso recorte, percebe-se uma escalada acentuada das estatísticas da letalidade policial. Nesse período, foram registradas, ao todo, 18.107 mortes intencionais e diretamente decorrentes de intervenções policiais. No ano de 2013 foram contabilizadas 2.212 mortes intencionais, ao passo que no ano de 2017 esse número chegou a 5.179 mortes, o que representa um aumento de, aproximadamente, 134% nos números da letalidade policial em apenas 5 anos, com uma média de, aproximadamente, 3.622 civis mortos por ano (FBSP, 2024, p. 61).

Já no período de 2018 a 2022, o número de vítimas da letalidade policial se manteve num patamar ainda mais alto, mas com baixa variação entre os anos. Foram registradas, ao todo, 31.887 mortes intencionais e diretamente decorrentes de intervenções policiais, com uma média de 6.377 civis por ano. Comparando com os números do período de 2013 a 2017, houve um aumento de, aproximadamente, 76,1% na somatória total de civis mortos pelas forças policiais (FBSP, 2024, p. 61).

É importante mencionar que os dados contidos nos Anuários não fazem diferenciação das mortes intencionalmente provocadas por policiais, em excludente de ilicitude, cujas hipóteses são previstas no artigo 23 do Código Penal (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e uso regular do direito), daquelas cometidas por uso excessivo da força. Todavia, esse fato não dirime a urgência que tais números evocam, que o número da letalidade policial no Brasil segue em níveis alarmantes (F.F. Soares, 2019).

Além do aumento nos números de civis mortos, existe um aspecto igualmente preocupante que é relacionado ao perfil racial dos civis intencionalmente mortos pelas

¹ Na medida que os Anuários são lançados, é comum que os números da letalidade policial, em alguns anos, sejam atualizados de uma edição para a outra. Nesses casos, demos preferência aos números e porcentagens mais atualizados, sempre que disponíveis.

forças de segurança, a mortalidade acentuada de jovens negros. Nesse período de 2018 a 2022, dos 31,887 civis mortos, o percentual médio de negros mortos pelas forças policiais foi de, aproximadamente, 80,1%² (FBSP, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023).

A alta taxa de pessoas negras que foram mortas pela letalidade policial nesse período, revela que esse abuso da força não é aleatório, ele tem seus alvos mais comumente atingidos, que são as pessoas jovens, negras e pobres.

Há um outro fator que também causa preocupação nesse contexto de violência crescente que gostaríamos de destacar e é importante a análise de seus números: a vitimização de policiais, civis e militares, brasileiros (Duarte; França, 2017; F.F. Soares, 2019; FBSP, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024).

Dentro do período analisado, de 2018 a 2022, os números de policiais, da ativa, mortos por lesões não naturais, excluindo as mortes de policiais em acidentes de trânsito e por suicídio, chegou a 1.007 policiais, uma média de, aproximadamente, 202 policiais civis e militares. Todavia, algumas Unidades Federativas não reuniram tais números, portanto, não constam nas pesquisas do FBSP, então os números, mesmo atualizados, podem estar defasados (FBSP, 2020, p. 73; 2021, p. 49; 2022, p. 61; 2023, p. 47; 2024, p. 46).

Os números da vitimização policial não tem uma regularidade de crescimento ou de queda no período, todavia, a literatura científica se inclina, majoritariamente, para afirmar que tais índices são apontados como um dos maiores de todo mundo (senão o maior), o que evidencia uma política de segurança pública e uma política criminal equivocadas e destrutivas, cujas consequências recaem, inclusive, sobre os próprios policiais, em especial, os de mais baixa patente (Calazans, 2010; F.F. Soares, 2019; Minayo; E. R. Souza, 2003; R. S. Santos, 2019).

Os anuários utilizados nesta pesquisa são unânimes em seus dados informados, para mostrar que, nesse período, a maioria dos policiais que foram mortos por lesões não-naturais, dentro e fora do horário de serviço, guardam algumas semelhanças com as vítimas civis, a maior parte foram homens negros, numa média

² Porcentagens referentes aos números de civis mortos sem as atualizações. As porcentagens não são atualizadas nos Anuários seguintes, mas indicam, seguramente, a prevalência no número de negros mortos pelas polícias.

aproximada de 62,9%³, com a diferença de serem um pouco mais velhos, em média, que as vítimas civis (FBSP, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024).

A urgência expressa nos números da letalidade e da vitimização policial se refere ao seu alto nível e sua manutenção em um patamar alto, além do viés racial que a letalidade e a vitimização policial apresentam, fatos esses que põem a segurança pública brasileira no centro de debates acadêmicos e perante a comunidade internacional de países, para que essa matança não vire política de Estado.

Assim, diante desses dados, chegou-se ao seguinte problema de pesquisa: Há relação entre a letalidade policial e o avanço político da extrema-direita no Brasil no período de 2018 a 2022?

A hipótese geral foi de que é possível identificar uma correlação entre o avanço político da extrema-direita, no período de 2018 a 2022, com a crescente dos números da letalidade policial, especialmente contra negros e pobres, possibilitado, dentre outros fatores posteriormente estudados, por uma estrutura de dominação ideológica herdada do colonialismo, impulsionada e reorganizada por uma agenda populista de extrema-direita. No campo da Segurança Pública e Política Criminal, ela reflete o modo violento pelo qual a agenda vai buscar o “progresso”, desconhecendo as históricas mazelas sociais e pela ação das polícias através da tortura e/ou morte das classes mais baixas, para promover um projeto de poder e manutenção desse grupo que busca, através de políticas públicas, minar os próprios Direitos Humanos.

Tal dissertação mostra-se relevante na intenção de investigar e correlacionar fenômenos que são problemas estruturais do Brasil, como assim percebemos o colonialismo, a letalidade policial e o extremismo político, especialmente em face do aumento no número de mortes intencionais pelas polícias, fantasma do qual o Brasil nunca se libertou, apesar do atual ambiente democrático, dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil e das leis internamente produzidas, que são alvos de críticas pela sua restritividade.

Esta dissertação é justificada, acadêmica e socialmente, por tratar de fenômenos que estão enraizados na prática diária do Brasil e que não podem ter espaço, ou ser a regra, num país que se proclama um Estado Democrático de Direito, quais sejam a Letalidade Policial e o Extremismo Político, objetos deste estudo.

³ Porcentagens referentes aos números sem as atualizações, as porcentagens não são atualizadas nos Anuários seguintes.

Em se tratando de Proteção dos Direitos Humanos, especificamente, contra a letalidade policial no Brasil e seus fenômenos afluentes, que estudaremos adiante, é importante frisar que a preocupação desta dissertação é a proteção da sociedade civil, especialmente a mais periférica, e seus movimentos sociais frente ao cenário de avanço político da extrema-direita e as violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado.

Nossos objetivos específicos com essa dissertação foram: Levantar os dados quantitativos sobre a letalidade e vitimização policiais; analisar, sob a ótica da epistemologia do pós-colonialismo, as causas e consequências do fenômeno da letalidade policial; projetar uma linha de pensamento sobre a extrema-direita e a forma do seu avanço político no Brasil, a partir de 2013 com foco no período de 2018 a 2022; investigar a existência e classificar a relação entre os fenômenos do colonialismo, do avanço político da extrema-direita e da letalidade policial.

Em aspectos metodológicos, a pesquisa foi conduzida pelos métodos histórico-evolutivo e comparativo, com objetivo exploratório, pela ótica da epistemologia do pós-colonialismo, para, a partir dos dados coletados sobre a letalidade policial do Brasil e das premissas e generalizações adotadas, construir uma linha de pensamento para aferir se há a existência, ou não, de uma relação entre o aumento dos números da letalidade policial e o avanço da extrema-direita no Brasil de 2018 a 2022 e, em caso de existir a relação, conhecê-la.

As técnicas de pesquisa empregadas nesta dissertação foram a bibliográfica e documental, servindo-se de artigos científicos, livros, teses, dissertações, notícias, além dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública da 13^a a 18^a Edições, produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de onde se extraíram os dados referentes à letalidade e a vitimização policial que foram analisados nesta pesquisa.

Assim, dividimos esta dissertação em três seções. Na primeira trabalhamos uma parte das premissas de base da dissertação, com a análise da colonialidade, em especial, os Direitos Humanos e sua relação com o capitalismo mercantil do período colonial, como esses institutos surgiram num mesmo contexto na Europa e foram trazidos pela via colonial, no nosso caso, ao Brasil e aprofundamos essa relação para os Direitos Humanos, a Segurança Pública e a Política Criminal, como estas se desenvolveram no contexto do colonialismo.

Para que se possa compreender a natureza dos dados reunidos e como eles foram construídos, é necessário retornar para as bases históricas e ideológicas sobre as quais o Brasil foi construído.

Partimos da premissa que os Direitos Humanos, na sua concepção atual, é fruto de alguns eventos capitaneados pelas classes burguesas, inspiradas por ideais iluministas, em face do absolutismo monárquico europeu para construir a Democracia Liberal, o Estado Moderno e, sobretudo, os Direitos Humanos. Todavia, esse processo guardou profundas contradições, especialmente, quanto ao caráter/princípio da Universalidade e a relação dos Direitos Humanos com o capitalismo.

Sob essa égide do capitalismo colonial é que o Brasil foi construído pela coroa portuguesa, tendo em suas estruturas ideológicas de poder, o segregacionismo, o racismo e o eurocentrismo, próprios do processo colonial que se verificou também em outras partes do globo e que ainda hoje opera efeitos nefastos.

Na segunda seção, foi conduzida uma delimitação do populismo de extrema-direita na realidade brasileira, na qual discorreremos a partir do Fascismo italiano sob Mussolini, as especificidades regionais e transformações desse fenômeno, sobretudo no Brasil, país de capitalismo tardio e colonial, recortando o período de 2018 a 2022, contudo, sem desprezar movimentos prévios a esse recorte, para tratar dos espaços de violência sobre os quais a ideologia populista de extrema-direita vai recair com especial rigor.

Para tal, fizemos uma análise que parte das dificuldades de uma conceituação geral do fenômeno da extrema-direita. Para isso nos utilizamos do autoritarismo de massa, entendendo que essa é a manifestação atual desse fenômeno, cuja gênese se deu sob a forma do Fascismo em Mussolini na Itália.

É partindo dessa ideia, que analisamos alguns fenômenos adjuntos que dizem respeito, sobretudo, à realidade brasileira, por exemplo: o populismo, a ideologia e o discurso. Ainda, um deles é fundamental para essa pesquisa, que é a relação da extrema-direita com o capitalismo, que outrora eram tidos como aversos um ao outro, mas tornaram-se em ideologias que caminham em conjunto.

Ainda, veremos como a extrema-direita se desenvolveu no Brasil, desde a AIB até os protestos populares de junho de 2013, que adotamos como o ponto de partida para esse novo levante do referido espectro político.

Na terceira e derradeira seção, foi conduzida uma análise de múltiplas frentes sobre discursos, ações policiais, leis e políticas públicas sob a égide ideológica do

populismo de extrema-direita, como estes foram conduzidos e o saldo que essas ações deixaram na área de Segurança Pública, em especial, na Letalidade e na Vitimização Policial.

Em matéria de Segurança Pública e Política Criminal, esse período de 2018 a 2022, como vimos, foi marcado por uma acentuação e uma manutenção na alta do número de mortes provocadas por policiais e da própria vitimização policial no Brasil. Em paralelo a esses dados, tivemos uma forte operação discursiva acerca do combate à criminalidade que irradiou para outras esferas de governo e da própria sociedade (mídia, por exemplo), defendendo essa rigorosidade penal inspirada por períodos ditatoriais do Brasil, com fins de atender interesses ideológicos que desconsideram os Direitos Humanos, ou, antes, os instrumentalizam e os redefinem para que seus fins sejam justificados.

1 ENTRE A CRUZ E A ESPADA: A CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS DE DOMINAÇÃO E VIOLÊNCIA NO BRASIL

Neste primeiro capítulo, iniciaremos a abordagem dessa dissertação com a análise de como os Direitos Humanos surgem num contexto de iluminismo, na Europa, e como essa ideia chega às terras brasileiras e é, finalmente, positivada em nosso ordenamento jurídico.

Na sequência, a análise se dedica a entender como as relações sociais foram desenvolvidas no início do Brasil, com os grupos que compunham e transformaram a sociedade daquela época e como essas relações sociais vão impactar profundamente a ideia primordial da construção de uma política de Segurança Pública e da Política Criminal no Brasil, na qual foram criadas as forças de segurança do Estado, cujo ideário foi herdado pelas polícias da atualidade.

Nosso objetivo com esse primeiro capítulo é compreender as relações que deram a base sob a qual o Brasil foi construído, especificamente, sobre as raízes da Segurança Pública e da Política Criminal brasileiras, para dar início ao entendimento de como esse passado colonial influenciou o Brasil atual e a contribuição desse passado para sua chegada aos números alarmantes da Letalidade e Vitimização Policial, bem como o perfil desses fenômenos, tais quais foram apresentados na introdução dessa dissertação.

1.1 AS TRANSFORMAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS: MODERNIDADE, UNIVERSALIDADE E PÓS-COLONIALISMO

A origem do que, hoje, consideramos ser o Direito Internacional dos Direitos Humanos, se deu através das revoluções burguesas iniciadas no Século XVII e XVIII, que, inspiradas por ideais centrados na razão humana (majoritariamente iluministas) e contra o absolutismo monárquico, tornaram as aspirações dessa burguesia em direitos, foram assim concebidos os Direitos Naturais. Estes direitos lançavam as bases do Estado Liberal, ao passo que Vida, Propriedade e Liberdade passaram a ser concebidos como direitos inerentes à condição de humanidade, sendo portanto, universais (Resende, 2015).

Com o surgimento do capitalismo mercantil e a consequente passagem para a Idade Moderna, a busca por novos mercados vai resultar na constituição das

colônias de exploração e através delas, teremos a difusão dos Direitos Humanos, que, apesar dos grandes avanços sociais promovidos e sentidos até hoje, foram, num primeiro momento, falhos em adentrar no sistema de produção capitalista, sobretudo no Direito de Propriedade, que era usado para a manutenção de privilégios e do sistema colonial com obtenção de lucros a qualquer custo, mesmo que fosse necessário escravizar outros humanos (Chagas, 2012; de Assis, 2008).

Um bom exemplo disso foi a forma como o Direito de Propriedade foi concebido, em um patamar de primazia, semelhante ao Direito à Vida e à Liberdade, por exemplo, aos quais não se admitiam muitos questionamentos.

Como o Direito de Propriedade não reconhecia muitos limites ao seu gozo, nas sociedades coloniais, era admissível que esta fosse estratificada e segregatória, com uma economia baseada na escravidão que subjugava povos originários e negros nas Américas, excluindo-os do gozo dos Direitos Humanos em detrimento da máxima obtenção de lucro e da manutenção e crescimento desse sistema de acumulação de capital.

Desta forma, as Revoluções dos Séculos XVIII e XIX, em especial, as Revoluções Americana e Francesa (ambas de caráter burguês), produziram Declarações internas que foram a gênese do que viria a ser chamado, alguns anos à frente, de Direito Internacional dos Direitos Humanos, bem como a sua intenção de proteger o indivíduo frente às arbitrariedades do Estado e da Sociedade (Arendt, 2013; B.R. Magalhães; Sobreira Filho; Freitas, 2022; Lamazière, 2003; Resende, 2015; Vicentino; Dorigo, 2010).

As transformações dos Direitos Humanos, em sua concepção naturalista continuaram pelos Séculos XVIII e XIX, de forma que a derrubada final dessa concepção, ao menos no campo jurídico, se deu, principalmente, através do Positivismo Jurídico e das críticas do Materialismo, dentre essas, destacamos a crítica marxista aos Direitos Humanos (Douzinas, 2009; Marx, 2010; Resende, 2015).

O documento internacional que, atualmente, norteia a compreensão global do que são os Direitos Humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) proclamada em 1948, pouco mais de três anos após o fim da Segunda Guerra Mundial por iniciativa principal dos vencedores do conflito. É considerada como o documento basilar para a compreensão dos Direitos Humanos, embora existam questionamentos sobre sua eficácia (Vicentino; Dorigo, 2010).

A ideia da Universalidade não é uma unanimidade. Uma parcela significativa

dessas críticas parte de autores filiados à corrente epistemológica do pós-colonialismo.

Essas críticas, quando direcionadas ao atual programa internacional de Direitos Humanos, se debruçam, dentre outros assuntos, na problematização do caráter/princípio da Universalidade dos Direitos Humanos. Em síntese, o atual programa internacional Direitos Humanos seria um reflexo das concepções religiosas⁴, culturais e das experiências políticas⁵ dos seus criadores majoritários, a saber, os países do mundo ocidental, com destaque para os europeus e norte-americanos (Alves, 1999; Arendt, 2013; Baratto, 2014; Douzinas, 2009; Lamazière, 2003; Leal; Fagundes, 2016; Marx, 2010; Romaguera; Teixeira; Bragato, 2014; Villey, 2007).

Partimos da ideia de que esse problema da Universalidade se iniciou com o colonialismo europeu na invasão da América e da África, processo esse que representou também, o início da modernidade do mundo. A partir desse processo exploratório, os reinos da Europa se enriquecem e assim o continente se firma como “o centro da história e o senhor do mundo” (Silva Filho, 2006, n.p.) ou seja, como o produtor do conhecimento e detentor da história (Romaguera; Teixeira; Bragato, 2014).

Nesse processo colonial, além de uma exploração e imposições de uma estrutura de dominação social, política e econômica, houve também a imposição “civilizatória” de um “ser” europeu, uma narrativa excludente do gozo de direitos para quem não estava no ideal de humanidade, segundo a lógica colonial, os povos originários e os negros africanos. (J.L. Magalhães, 2010; Leal; Fagundes, 2016; Silva Filho, 2006).

Essa imposição do “ser” europeu não acabou na era das colonizações, mas acabou virando o conceito da Universalidade, vez que a concepção moderna do que é ser humano, historicamente, surge nesse período de colonizações. Assim, a crítica direcionada à Universalidade se perfaz numa crítica moral sobre as contradições de

⁴ Por concepções religiosas ocidentais, entenda como sendo o monoteísmo judaico-cristão, que fomenta a ideia de um ponto comum entre toda a humanidade, que é a filiação desta para com Deus. Essa ideia está expressa em algumas passagens bíblicas como: Gênesis 1.26; João 1.3-4; Gálatas 3.28.

⁵ Por experiências, referimo-nos àquelas vividas em governos tirânicos, que, segundo Lamazière (2003, p. 234), fomentaram a concepção dos direitos individuais. Os sujeitos em face do Estado.

quem a criou e como operacionalizou a difusão de tal ideia, usando a Universalidade dos Direitos Humanos para favorecer uma minoria de colonizadores privilegiados com o gozo de direitos, em especial, o de propriedade, que irradiou efeitos em outras áreas, por exemplo, na livre expressão cultural, religiosa, linguística, entre outros, dos colonos subjugados (de Assis, 2008; Précoma; Ferreira; Portanova, 2019; Romaguera; Teixeira; Bragato, 2014; Rubio, 2015).

Achille Mbembe aponta que a própria colonização, em si, foi um projeto universalizante que tentou levar o progresso e desenvolvimento às colônias, mas esse processo acabou caindo em profundas contradições, especialmente no campo do capitalismo mercantil e do liberalismo, nos termos do autor:

[...] a colonização também se apresenta como um projecto (sic) de universalização. A sua finalidade é inscrever os colonizados no espaço da modernidade. Mas a sua vulgaridade, a sua brutalidade, muitas vezes desenvolta, e a sua má fé fazem do colonialismo um perfeito exemplo de antiliberalismo. (Mbembe, 2014, p. 170)

Importante frisar a questão antiliberal mencionada pelo autor, em vista de que na Europa, a efervescência do liberalismo e da produção iluminista do conhecimento eram mantidos justamente por essa opressão expropriatória do trabalho e das riquezas, praticadas nas colônias, em suma, o liberalismo sendo sustentado pelo autoritarismo colonial (Santiago, 2013).

A operacionalização dessa Universalidade vai se dar no colonialismo, mas é importante destacar, também, a forma de organização estatal pela qual o colonialismo buscou operar: o Estado Nacional.

Essa forma de organização em Estado Nacional promoveu a criação de uma identidade com tendência homogeneizante para o povo, o que traria, para seus detentores, o pertencimento àquele país. No caso dos países latino-americanos, essa organização representou a ocultação e perseguição às identidades culturais dos povos originários e negros que, assim como para a Universalidade, não estavam compreendidos no ideal de humanidade e titularidade de direitos (B.M. Santos, 2012; J.L. Magalhães, 2010).

Assim, surge a seguinte pergunta: Se a natureza humana é comum (universal), por que e como ela serviu ao processo de segregação e subjugamento colonial?

Interpretamos que a ideia do que é o “ser humano”, e por conseguinte, da

Universalidade, é fortemente impregnada, na sua origem, por um Direito Natural instrumentalizado e eminentemente racista, criado para servir a esse colonialismo, o qual a Universalidade, até os dias atuais, tem dificuldades de adentrar, especialmente pelo sistema econômico capitalista.

Ainda na origem da ideia da Universalidade, durante a era das colonizações e do iluminismo, surge na filosofia alguns conceitos para entender e definir o que é um ser humano, segundo Silvio Almeida:

[...] o iluminismo constituiu as ferramentas que tornariam possível a comparação e, posteriormente, a classificação, dos mais diferentes grupos humanos com base nas características físicas e culturais. Surge então a distinção filosófico-antropológica entre civilizado e selvagem, que no século seguinte daria lugar para o dístico civilizado e primitivo. (Almeida, 2019, n.p.)

Essas ferramentas do iluminismo, inspiradas pelo pensamento antigo grego, são derivadas das ciências biológicas e da natureza, usadas para a diferenciação e hierarquização de plantas e animais e essas ferramentas lançam, também, a ideia de Raças Humanas, que vai ser imposta pela via da ideologia do Darwinismo Social contra os povos originários e negros durante o processo de colonização, com intenções segregatórias e hierarquizantes, refletidas na organização econômica da colônia (Almeida, 2019; Chagas, 2012; Précoma; Ferreira; Portanova, 2019; Soares; Simões; Romero, 2020; Villey, 2007).

Ainda, a ideia de raça opera em dois pilares, que foram utilizados no processo colonial para se definir e separar quem era “civilizado” e quem era o “bárbaro/selvagem”, sendo o pilar biológico (cor de pele, feições) e o pilar étnico-cultural (língua, religiões, costumes) (Almeida, 2019; Mbembe, 2014).

Desta forma, a natureza humana, supostamente universal, assumia ali um caráter ambíguo. A Universalidade que deveria inserir todos os povos num espaço de cidadania, naquele contexto serviu, de forma benéfica, apenas aos exploradores que, segundo seu ideário, eram os verdadeiros seres humanos, mais “avançados” e detentores dos Direitos Humanos, para os demais, a Universalidade representou opressão cultural e exclusão desse gozo de direitos (Précoma; Ferreira; Portanova, 2019; Romaguera; Teixeira; Bragato, 2014). Sobre essa ambiguidade, vale destacar a contribuição de Hannah Arendt para o tema:

O crime de instituir a escravidão não começou quando um povo derrotou e escravizou os seus inimigos (embora, naturalmente, isso já fosse bastante), mas quando a escravidão se tornou uma instituição na qual alguns homens “nasciam” livres, e outros, escravos; quando foi esquecido que foi o homem que privara os seus semelhantes da liberdade, e quando se atribuiu à natureza a aprovação do crime (Arendt, 2013, I. 258).

Essa ideia da Universalidade, nos moldes de sua criação, consideramos como sendo irreal, pois, por mais que a humanidade seja biologicamente semelhante, existem múltiplos processos históricos e vivências culturais muito importantes que compõem a ideia de humanidade, o que não pode ser ignorado, pois nos torna sujeitos de concepções diferentes sobre nós mesmos (Lamazière, 2003; Silva, 2017). Nesse sentido, é oportuna a crítica de Michel Villey feita ao atual programa de Direitos Humanos:

“Os homens nasceram iguais e livres.” Podemos ficar surpresos que uma imagem tão contrária às realidades, tão deliberadamente fictícia de nossa condição “natural”, ainda perdure em nosso subconsciente e esteja inscrita, em pleno século XX, na primeira linha das *Declarações dos Direitos Humanos*. (Villey, 2007, p.145)

Não obstante a crítica destacada acima, ponderamos que o atual programa de Direitos Humanos representa um horizonte ético, ou, antes, um “dever ser” que direciona as ferramentas para construção de um avanço social que leve em conta as múltiplas culturas e manifestações da humanidade, ainda que o “ser” dos Direitos Humanos enfrente barreiras que levam à avanços considerados pequenos diante dos grandes problemas que são postos na realidade.

Por fim, podemos concluir esse tópico com a premissa que os Direitos Humanos foram dados dentro dessa estrutura colonial e que a Universalidade, e por consequência, os Direitos Humanos, apesar dos avanços e do bem que geram até hoje, surgiram com uma séria ineficácia em adentrar os espaços econômicos nas colônias. Essa ineficácia irradiou efeitos nefastos para todo o sistema social, igualmente sentidos até hoje, posto que não teve forças perante o discurso colonial capitalista e excludente, que restringiu o “ser” universal/humano ao mundo ocidental, essencialmente, europeu e norte-americano, que promoveu uma série de distorções sociais que enraizaram nos antigos espaços coloniais, distorções estas mais bem visualizadas nos países do sul global (Bragato, 2014; Marx, 2010; Villey, 2007).

1.2 GRUPOS DESTRUTÍVEIS COMO PAUTA IDEOLÓGICO-POLÍTICA: A COLONIALIDADE PRESENTE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Essa ideologia colonial passou por transformações discursivas ao longo do tempo para que continuassem a expressar seu conteúdo, o que é característico de uma ideologia (Van Dijk, 2015). Nesse sentido, destacamos a contribuição de Löic Wacquant para o tema:

Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a “subversão interna” se disfarçou em repressão aos delinquentes (sic). (Wacquant, 2001, p. 9).

Essas transformações ideológicas levaram a, pelo menos, dois fenômenos dentro da Política Criminal e da Segurança Pública que valem o destaque, que são o Reacionarismo e o Populismo Penal, termo criado pelo criminologista e professor inglês Anthony Bottoms (Bittencourt, 2014, 2018; Brito et al., 2023; C.C. Ferreira; Libério, 2021; M.C. Lima, 2023; Teodoro, 2021; Dal Santo, 2020; Vilalta; Fondevila, 2019).

Acerca do Reacionarismo, é importante que, de início, entendamos seu sentido semântico para um melhor entendimento de como o trataremos. O dicionário Michaelis o conceitua como: “Sistema político conservador, contrário aos avanços políticos e sociais.”⁶ (Reacionarismo, 2024, n.p.). Por sua vez, reacionário é definido, pelo mesmo dicionário, como: “Contrário às ideias de um governo e do processo de transformação da sociedade.” (Reacionário, 2024, n.p.).

O Reacionarismo é especialmente problemático na realidade brasileira já que, em sendo contrário às transformações e avanços sociais, ele aponta para uma visão distorcida e mítica de um passado onde a paz e a ordem reinavam e, conseqüentemente, para essa herança do colonialismo na qual o Brasil foi fundado,

⁶ No que pese o termo “Reacionarismo” ser conceituado como “Sistema político conservador”, consideramos ser um erro tratar Conservador (caráter político) e Reacionário como sinônimos e em caráter de generalização. O Reacionarismo pode ser compreendido uma corruptela do Conservadorismo, posto que aquele se põe em oposição quase que irrestrita aos avanços sociais, enquanto o segundo admite avanços sociais, desde que coadunados a um núcleo de tradições e valores de baixa margem à negociação.

algo muito semelhante ao que a ideologia do Fascismo faz, como veremos mais adiante.

Dois pontos que podemos observar disso são, primeiro, a valoração positiva das antigas práticas de castigos sumários e imediatos, algumas vezes, praticados até por populares, como os linchamentos, sem que haja chance de uma explicação por parte do sujeito alvo e, segundo, a rotulação de determinadas características e localidades como a certeza, ou a forte suspeição, de que aquele sujeito é um delinquente (Bittencourt, 2014). Nesse sentido, destacamos a contribuição de Renato Bittencourt:

A insensibilidade moral do reacionário o faz aceitar como instrumento necessário para a realização da ordem pública até mesmo a tortura, ainda que isso signifique rasgar todos os documentos legais de preservação da integridade pessoal do investigado [...] o que é uma indignidade para o próprio conceito de verdade. (Bittencourt, 2018, p.64).

Acerca do Populismo Penal, o entendemos como a errônea simplificação de fenômenos complexos, referentes à esfera penal, que vão desde as ações das polícias na rua até o cumprimento da pena no cárcere e, por consequência, do arcabouço das leis penais (C.C. Ferreira; Libério, 2021).

A manifestação desse fenômeno ganha força perante a sociedade por duas vias de extrema importância para a formação da opinião popular e para a reprodução do discurso ideológico, a política e a midiática, tendo em vista que essas esferas sociais refletem e se retroalimentam, majoritariamente, do senso comum mesmo que este seja ideologicamente direcionado e propulsor de preconceitos e violências estruturais que atentam ao Estado Democrático de Direito e aos Direitos Humanos (Bittencourt, 2014, 2018; Bucci, 2000; C.C. Ferreira; Libério, 2021; Dal Santo, 2020; Teodoro, 2021; R.S. Santos, 2019).

Estas esferas têm uma importante conexão que é justamente o eleitorado/público. Ao veicular a notícia com sensacionalismo, a mídia provoca a sensação de caos social, ao mesmo tempo que instiga a desconfiança do povo para com a polícia e instiga o seu público à cobrança da classe política por uma severidade crescente das leis e do cumprimento de pena, fator importante para o encarceramento de massa que se observa no Brasil e em toda América Latina (Bittencourt, 2014; Bucci, 2000; Dal Santo, 2020; R.S. Santos, 2019; Teodoro, 2021; Vilalta; Fondevila, 2019).

Nesse sentido, vale destacar a contribuição de Aloísio Krohling:

[...] o cidadão menos informado que só ouve as manchetes dos noticiários fica a impressão de que a caminhada pelos direitos humanos fundamentais hoje em dia está regredindo, devido ao aumento dos índices de violência contra a vida e contra os mesmos direitos continuamente divulgados na mídia-espetáculo. (Krohling, 2009, p.187-188).

Tratando especificamente do Brasil, as tendências do Populismo Penal recaem com maior severidade tanto sobre pessoas, quanto sobre locais. As pessoas, em sua grande maioria, negras e jovens e, quanto aos locais, majoritariamente, as favelas e os subúrbios mais desfavorecidos dos centros urbanos, cujas imagens e espaços são recorrentemente expostos como “fontes de problema” (Bucci, 2000; C.C. Ferreira; Libério, 2021).

Em sua operação discursiva, o Populismo Penal, em seu caráter ideológico e sua tendência à simplificação, é exprimido perante o público com frases rasas, desprovidas de qualquer análise mais aprofundada sobre o assunto e, sobretudo, eivada de preconceitos por questões étnicas e/ou sociais, incitando a violência contra determinados grupos, tirando destes a sua humanidade e tornando-os destrutíveis e inimigos da sociedade fundada na égide colonial (Bittencourt, 2014, 2018; Bucci, 2000; C.C. Ferreira; Libério, 2021).

Essa operação discursiva que marca as classes pobres e, etnicamente, negras como alvos do abuso da autoridade estatal, da supressão de sua humanidade e de seus direitos, promovendo um massacre velado todos os dias, se relaciona com aquilo que o autor alemão Günther Jakobs nomeou como Direito Penal do Inimigo, um conceito cuja apropriação, para o tema deste trabalho, é bastante válida.

O Direito Penal do Inimigo⁷ é um conceito formulado pelo professor alemão Günther Jakobs, no contexto do pós-atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, que atingiram os Estados Unidos, e do debate acerca do terrorismo, que, em linhas gerais, opõe-se ao Direito Penal do Cidadão, caracterizando-se por ser menos formal e mais severo que o segundo, nas palavras do autor⁸:

⁷ O título original do trabalho escrito em alemão: “Bürgerstrafrecht und Feindstrafrecht”.

⁸ O texto extraído foi escrito em espanhol, nestes exatos termos: “Por lo tanto, el Estado puede proceder de dos modos con los delincuentes: puede ver en ellos personas que delinquen, personas que han cometido un error, o individuos los que hay que a impedir mediante coacción que destruyan el ordenamiento jurídico.”.

Portanto, o Estado pode proceder de dois modos com os delinquentes: pode ver neles pessoas que delinquem, pessoas que tenham cometido um erro, ou indivíduos que há que os impedir, mediante coação, que destruam o ordenamento jurídico (Jakobs; Meliá, 2003, p.47)

Tal conceito se apoia em pressupostos filosóficos de Hobbes, Rousseau, Fichte e Kant para se basear. Tais autores têm formas diferentes de enfrentar a questão do inimigo, sendo o tratamento de inimigo dado: ao criminoso comum (Rousseau e Fichte), ao que atenta contra o próprio Estado (Hobbes) e ao que é uma “ameaça constante”, seja um indivíduo ou um povo, àquele inscrito na cidadania (Kant).

Em todos esses casos, o sujeito/povo delinquente é, nas palavras do autor, despersonalizado, excluído do gozo dos direitos dos cidadãos (Direitos Humanos) e se torna um inimigo do Estado, um destrutível (Jakobs; Meliá, 2003).

Quando relacionamos o exposto sobre a Colonialidade da Política Criminal e Segurança Pública no Brasil ao conceito do Direito Penal do Inimigo, podemos extrair que, num país cujo conceito de cidadão é débil e baseado na cidadania colonial, a definição de quem é o inimigo, o destrutível, acaba por recair justamente nas mesmas classes desfavorecidas da ideologia colonial, que são os pobres e negros da periferia dos centros urbanos, no conceito kantiano, por não terem sido inscritos numa forma de cidadania pregada pela colonialidade, são entregues à destruição por representarem uma “ameaça constante”.

Na ponta de tudo isso, temos as forças de segurança do Estado monopolizador da violência, a Polícia, Civil e Militar. Apesar de ser o braço armado do Estado brasileiro, as Polícias também figuram como uma vítima da colonialidade, posto que estão na linha de frente dessa destruição e, por isso, também é destruída vorazmente, como pudemos ver baseados nos dados da vitimização policial aqui expostos.

1.3 RAÍZES DE UMA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: RECEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, SEGREGAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA E ESPAÇOS DE VIOLÊNCIA

Após termos construído as premissas da construção colonial do Brasil e suas

dinâmicas de exclusão e privação de direitos, daremos sequência nessa análise para construir um entendimento de como essa dinâmica, ideologicamente, colonial, impactou a construção da Segurança Pública brasileira, para tanto, partimos do ano de 1808, ano de transferência da Coroa Portuguesa para o Brasil, onde visualizamos um princípio de política pública de segurança e como os Direitos Humanos foram recepcionados nesse contexto (L. Oliveira, 2018; Vargas, 2012; Vicentino; Dorigo, 2010).

Dentre os muitos efeitos desse colonialismo vivido no Brasil, podemos destacar um, que será o objeto desta pesquisa, qual seja, a violência institucionalizada nas forças de segurança e na Política Criminal, que tem a tortura e a letalidade policial como práticas rotineiras, ou de pouco questionamento.

O Brasil, durante a era colonial, foi erigido pela força do trabalho escravo assim implantado pela Coroa Portuguesa. Estes escravos, capturados no continente africano, eram trazidos e vendidos para, dentre outras atividades, trabalhar nas lavouras brasileiras. Esse processo escravagista tinha algumas explicações para a forma que ocorria, a mais apontada é a explicação religiosa, tendo a Coroa Portuguesa recebido “permissão” da Igreja Católica para a escravização dos pagãos (Vainfas, 2000; Vicentino; Dorigo, 2010).

Dessa forma, aos escravos era dispensado o tratamento de coisa fungível, semelhante aos animais, sendo negociados e suas vontades desconsideradas, sendo suficiente dar-lhes alimento, vestes e os castigos, sempre que fossem vistos como necessários (Antonil, 2011; Viotti, 2019).

Por esse tratamento jurídico aos escravos (geralmente negros), o tratamento social violento era uma constante na maneira de lidar com estes, sabendo que a inserção social dos negros africanos no Brasil, se dá através da escravidão, um lugar de submissão, estigma e racismo. Esses efeitos não se findaram mesmo diante da abolição da escravatura já no Brasil Império (Vicentino; Dorigo, 2010).

Em se tratando de Segurança Pública, partimos do pressuposto que a Segurança Pública brasileira e, por consequência, uma política criminal, são construídas nesse seio colonial, entre a escravidão, uma estratificação social pouco móvel, paternalismo, dentre outros fenômenos.

Pelo menos duas características são importantes de se apreender sobre o modelo de Segurança Pública do Brasil, construído a partir do colonialismo, a primeira que nomeamos e destacamos é o Controle Social Discriminatório (Agostini, 2020; L.

Oliveira, 2018; Salles, 2017).

Um dos primeiros registros de uma política de segurança pública no Brasil, são datados da mudança da Coroa Portuguesa para o Brasil em 1808, com a implementação da Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil e de uma Guarda Real, em 1809, que tinha poderes ostensivos. Essa Guarda Real deu origem às polícias militares de hoje. Nestes registros, já estava clara que tal política tinha esse condão de controle social e esse discriminatório, ou seja, se destinava a repressão e prevenção de atos específicos, também a manter uma ordem disciplinar segundo os ideais europeus da Universalidade de Direitos Humanos (L. Oliveira, 2018; Vargas, 2012; Vicentino; Dorigo, 2010).

A Guarda Real, capitaneada pelo temido Major Vidigal, cujas ações truculentas se destinaram a punir e torturar as classes pobres da cidade do Rio de Janeiro, em geral, os vadios e negros libertos que estavam a manifestar-se culturalmente (Heidan, 2016; Holloway, 1997; L. Oliveira, 2018). Sobre o Major Vidigal e suas ações, escreveu Mário de Andrade:

O major Vidigal que principia aparecendo em 1809, foi durante muitos anos, mais que o Chefe, o dono da Polícia colonial carioca. Habilíssimo nas diligências, perverso e ditatorial nos castigos, era o horror das classes desprotegidas do Rio de Janeiro. (Andrade, 1941, p.9).

Assim, revela-se que essa política de segurança pública através do controle social tinha um caráter muito subjetivo em relação aos grupos que eram perseguidos e tidos por “fonte dos problemas”, esse caráter era eivado pelo racismo e por uma estratificação econômica, que perseguia negros e pobres, visando a manutenção da disciplina, segundo o poder do regime monárquico português no Brasil (Flauzina, 2006; Salles, 2017; Vargas, 2012).

A segunda característica que destacamos sobre esse modelo de Segurança Pública, é o Punitivismo (Agostini, 2020; Campos; Silva, 2018; Flauzina, 2006).

Essa característica se refere ao modo de exercer o controle social, derivada do modo discriminatório de o exercer, investindo numa aplicação de castigo sumário e instantâneo, leia-se tortura, sem que haja evidências fortes o suficiente e sem um processo legal devidamente estabelecido para apurar o ocorrido (L. Oliveira, 2018; Rosa, 2022).

Relaciona-se com o modo discriminatório, pois, esse punitivismo é intrínseco

ao lugar, à condição e à cor de pele de quem o recebe, distribuindo rótulos sociais do modo como se deve agir em determinados locais com determinadas classes, marcando-os para um tratamento de violência e de afirmação abusiva de autoridade para as classes mais pobres dos centros urbanos (R.K. Lima, 1989; Schwarcz, 2019; Vargas, 2012; Wermuth; Marcht; de Mello, 2020).

Nessa vivência, até aqui analisada, de uma política de Segurança Pública violenta para as classes mais pobres e para os negros, podemos nos perguntar: Como os Direitos Humanos impactaram nesse contexto da colonização brasileira?

Como analisado no subcapítulo 1.1, as Revoluções burguesas dão início para o que hoje é conhecido como Direitos Humanos e vimos como esses ideais se espalharam por toda Europa, especialmente, no início do Século XIX, que vivia também uma era de colonizações, como no caso do Brasil. É nesse contexto de expansão colonial que os primórdios dos Direitos Humanos se expandem no continente americano e, no nosso caso, ao Brasil, ainda sem muita definição prática, limitações ao seu gozo e repleto de contradições, tal como foi concebido ainda na influência do Direito Romano (de Assis, 2008).

Durante a era colonial, o Brasil não teve grandes avanços na área social, no que se refere à positivação e à efetivação de direitos, a ideia do Reino de Portugal era, apenas, suprir as suas necessidades comerciais através da exploração das matérias-primas da colônia e da força de trabalho dos colonos, ou seja, no ambiente colonial não se falava em cidadania igualitária, muito menos nos, àquela altura, recentes, Direitos Humanos, nos mais de 300 anos de colonização europeia no Brasil (Cremonese, 2007, p. 62).

A primeira Constituição do Brasil, promulgada em 1824, já na fase do Brasil Império, foi o primeiro passo na construção de um rol de Direitos Fundamentais no Direito brasileiro, em seu Artigo 179, ao prever, em 39 incisos, os “Direitos Civis” que traziam algumas garantias como: Inviolabilidade domiciliar, proibição de penas cruéis, pleno direito de propriedade, entre outros (Groff, 2008).

Todavia, a participação política, e, por consequência, o gozo de direitos no Brasil, ainda eram tão restritos quanto no período colonial, apesar das previsões constitucionais de que todos eram iguais perante a Lei, como constava na Constituição de 1824 e, ampliada em 1891, o Brasil ainda era muito arraigado nas práticas coloniais que desconsideravam uma grande parcela da população, especialmente, negros e pobres, tanto que, apesar das previsões constitucionais de 1824, a primeira Lei

brasileira de caráter abolicionista só veio em 1850 e a escravização só foi abolida, legalmente, no Brasil, em 1888⁹. Assim, a despeito das leis abolicionistas, o Brasil só viu um avanço mais significativo e inclusivo na questão da efetivação dos Direitos Fundamentais a partir de 1930 (Cremonese, 2007; Groff, 2008; Vicentino; Dorigo, 2010).

A fase conhecida como República Velha (1889-1930), basicamente, deu continuidade a essa falta de efetivação dos Direitos Fundamentais já inscritos na Constituição de 1891. Somente a partir da Constituição de 1934, que passou a ser previsto os “Direitos e Garantias Individuais” dos brasileiros, trazendo, por exemplo: o voto feminino, que até então era uma novidade no ordenamento jurídico, além de outras disposições e leis infraconstitucionais sobre a proteção aos direitos do trabalho, entre outros (Cremonese, 2007; Groff, 2008; Vicentino; Dorigo, 2010).

Já no plano internacional, a abertura do Brasil para receber os Direitos Humanos, expressos em Tratados e Convenções, no seu ordenamento jurídico, se deu, de forma mais ostensiva, ainda mais tardiamente com o advento da atual Constituição, promulgada em 1988, período esse que marcou uma grande adesão do Brasil e dos demais países sul-americanos aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, após um período de governos militares na região (Uprimny, 2011).

Disso, podemos concluir que a recepção dos Direitos Humanos no Brasil foi extremamente tardia e negligenciada, nos estágios iniciais, mesmo tendo internalizado essa ideia, ainda atualmente, encontra-se grande resistência à efetivação desses, uma das causas disso, como veremos em mais detalhes adiante, é a debilidade que a democracia brasileira enfrentou por longos anos, com instabilidades políticas que não tinham pretensão alguma de fortalecer os direitos e as instituições voltadas às classes mais baixas da sociedade.

Essa debilidade da efetivação dos Direitos Humanos, foi determinante para que as políticas de Segurança Pública continuassem a ter a violência por princípio e sobre os locais onde o tratamento violento operou, vemos que, no Brasil, a segregação socioeconômica que havia entre a elite e os pobres e negros nas cidades, levou também a uma separação geográfica entre esses grupos, algo que orientou o crescimento dos grandes centros urbanos do Brasil.

⁹ A Lei Eusébio de Queirós (1850) tornou crime o tráfico de negros africanos escravizados para o Brasil, foi o marco inicial para outras leis abolicionistas que vieram no Segundo Reinado, tais leis foram: Lei do Ventre-Livre (1871), Lei dos Sexagenários (1885) e a Lei Áurea (1888).

Enquanto as elites buscaram refúgios com planejamento digno, as camadas mais pobres eram varridas dos locais que moravam e acabavam se amontoando em áreas periféricas, como exemplos disso, podemos, primeiramente, citar a criação do bairro de Higienópolis, um bairro nobre da capital paulista.

Sobre o bairro paulista, criado em 1893, Lúcia Chermont assinala:

A área foi loteada para a formação de um bairro que segmentasse e excluísse setores menos favorecidos da sociedade, uma vez que o loteamento tinha como objetivo a criação de um bairro para pessoas com poder aquisitivo elevado e com recursos para construir mansões com ajardinados em volta. [...] Os novos moradores eram, além dos já existentes barões do café e seus descendentes, elementos de projeção econômica. (Chermont, 2013, ps.1-2)

A criação de Higienópolis contrasta com o modo pelo qual as camadas pobres da sociedade são tratadas quando se fala em espaços sociodemográficos, um exemplo disso são os eventos que vão eclodir a Revolta da Vacina, em 1904, no Rio de Janeiro (Vicentino; Dorigo, 2010).

Sob o pretexto da saúde pública, ameaçada, principalmente, pela varíola, febre amarela e pelas péssimas condições de higiene, e de modernizar a capital federal, o governo federal e o governo municipal do Rio de Janeiro deram início a uma remodelação urbana que retirou do centro da cidade, as moradias e, até, alguns postos de trabalho das camadas mais pobres da população, que começaram a se mudar para os morros da cidade, dando assim, início ao processo de favelização no Rio de Janeiro, o que se assemelhou em outros grandes centros urbanos (Needell, 1987; Vicentino; Dorigo, 2010).

Sobre esse processo de favelização, Jeffrey Needell reporta sobre o ambiente das favelas:

[...] As casas não eram mais altas do que um homem, com pisos de terra batida e paredes e telhados feitos de latas de querosene abertas, tábuas de caixas e uma infinidade de outras sobras, sem água ou espaço adequado, amontoadas ao longo dos caminhos estreitos e sinuosos morro acima. Ali viviam prostitutas, valentões e os trabalhadores industriais mais pobres. Não é de se admirar que tais condições, quando combinadas com a desnutrição comum a tal pobreza, tornassem as paróquias tradicionais dos pobres o principal campo de morte por doenças gastrointestinais e doenças transmissíveis comuns à época, enfermidades que regularmente matavam bebês e adultos aos milhares, ano após ano. (Needell, 1987,

p. 252)¹⁰

Esses contrastes delimitavam profundamente os espaços das cidades, bem como evocavam uma abordagem diferente do Estado em cada uma dessas áreas. Em se tratando de Segurança Pública, esses espaços pobres viram o abandono material e a violência das forças de segurança, algo que vai acabar se descontrolando com o passar dos anos, levando a formação de poderes paralelos nesses lugares, o que trataremos em mais detalhes no próximo capítulo (Ramos, 2018).

Mesmo após diversos eventos da história política brasileira que afluem para o atual Estado Democrático de Direito, ainda vemos que determinadas ações tomadas no âmbito da Segurança Pública parecem ter seus princípios fincados ainda no Século XIX, mas por que essa mentalidade colonial ainda resiste no Estado Democrático de Direito?

A resposta que consideramos adequada é pelo motivo de que essa violência da máquina estatal recai, majoritariamente, sobre as camadas “invisíveis” e pobres da sociedade, que mesmo após diversas transformações políticas, falhou em criar mecanismos para integrar certas classes ao gozo dos direitos fundamentais (R.K. Lima, 1989). Nesse sentido, corrobora Luciano Oliveira com o disposto:

O “espancamento até que o preso estivesse quase morto”, típico dos velhos tempos, certamente não desapareceu; mas as instalações adrede preparadas para a aplicação da tortura [...] não são certamente de todos os tempos. [...] Com a “normalidade” democrática, a tortura refluí para os locais de onde na verdade nunca sumiu: as repartições policiais e carcerárias comuns, onde continuam em vigor métodos mais improvisados. (L. Oliveira, 2018, ps. 218-219)

Entendemos que esse fenômeno, fartamente amparado na literatura científica, se deve a uma estrutura de poder que, desde a época colonial do Brasil, fomenta a perseguição e o tratamento violento das forças de segurança pública ostensiva que é destinado ao povo negro e pobre, ou seja, um racismo estrutural que,

¹⁰ O texto original escrito em inglês: “[...] the homes were no higher than a man, with floors of beaten earth and walls and roofs made of opened kerosene cans, the boards from boxes, and a multitude of other odds and ends, without water or suitable space, lumped together along the narrow, winding paths up the hillside. Here were prostitutes and bully boys and the poorest of the industrial workers. It is little wonder that such conditions, when combined with the malnutrition common to such poverty, made the traditional parishes of the poor the main killing ground of the gastrointestinal illnesses and communicable diseases common to the era, sicknesses which regularly killed infants and adults by the thousands, year in and year out.”

dado seu caráter ideológico, tem sobrevivido desde o período colonial e segue produzindo distorções e violações de Direitos Humanos, visto que atinge as camadas “invisíveis” da sociedade (A. F. Santos; L. M. Souza; Carvalho, 2020; Almeida, 2019; D. F. Santos; K. R. Ferreira; H. L. Ferreira, 2022; Flauzina, 2006; Kohara, 2019; P. S. Ferreira, 2021).

Ainda, Silvio Almeida vai corroborar ao disposto, em sua análise estrutural do racismo, ao colocar que, até mesmo os negros podem alimentar esse racismo, posto que ele é ideológico e reafirmado pela estrutura do poder de matriz colonial, na qual estão inseridas a segurança pública e a política criminal brasileiras, nestes exatos termos:

Submetidos às pressões de uma estrutura social racista, o mais comum é que o negro e a negra internalizem a ideia de uma sociedade dividida entre negros e brancos, em que brancos mandam e negros obedecem. [...] Se boa parte da sociedade vê o negro como suspeito, se o negro aparece na TV como suspeito, se poucos elementos fazem crer que negros sejam outra coisa a não ser suspeitos, é de se esperar que pessoas negras também achem negros suspeitos, especialmente quando fazem parte de instituições estatais encarregadas da repressão, como é o caso de policiais negros. (Almeida, 2019, n.p.).

Assim, a questão do racismo, mesmo que no aparato repressivo do Estado, que é a polícia, ainda surte também seus efeitos nefastos, ainda que os dados levantados mostrem que os negros estão em minoria nas polícias, eles seguem, junto com as vítimas, sendo os principais alvos da violência e da vitimização, posto que, mesmo integrando o braço armado do Estado, a própria estrutura desse Estado os expõe, somado aos demais problemas que afligem a classe policial, como visto na introdução desta dissertação.

Para F. Soares (2019), isso se deve, dentre outros fatores, ao fato de que o negro, independentemente da posição social e hierárquica que ele ocupe, será visto com desconfiança pelos seus pares, negros ou não.

Assim, podemos extrair a premissa que a colonialidade da Política Criminal e da Segurança Pública brasileiras é ideológica e estrutural, posto que ela atravessa gerações e momentos políticos e sempre se adapta ao ambiente, reproduz um discurso, tem um alvo estabelecido e busca seus adeptos para se autolegitimar, em detrimento dos Direitos Humanos.

Por fim, sabendo que a política criminal e a segurança pública são questões

debatidas e formuladas no campo da política e da ideologia, é imperioso que tratemos a respeito desses campos para se ter uma compreensão (mesmo que não seja possível esgotar o tema) do quão destrutiva é a ideologia colonial da política criminal e da segurança pública no atual Estado Democrático de Direito e do grande movimento político do período de 2018 a 2022, o levante de uma agenda de extrema-direita no Brasil, a qual estudaremos em mais detalhes no capítulo seguinte.

2 A EXTREMA-DIREITA: ELEMENTOS CENTRAIS E SUA REORGANIZAÇÃO NO BRASIL

Neste segundo capítulo, debruçamos a nossa análise sobre o fenômeno da extrema-direita. Os nossos objetivos com esse capítulo são, primeiramente, delimitar, dentro desse fenômeno plural, uma linha de pensamento que dê base à formação da extrema-direita brasileira e, depois, buscaremos entender os movimentos do período pós-ditadura militar, a construção dos espaços de violência, o fracasso de políticas econômicas que elevaram a inflação e o desemprego no Brasil, a favelização e como esses fatos impactaram na construção do primeiro levante de extrema-direita no Brasil, desde a redemocratização, partindo do ano de 2013. Ainda, faremos análise de algumas questões afluentes e muito importantes para a delimitação dessa linha de pensamento citada acima.

Para tanto, dividimos esse capítulo em sete subcapítulos para, de forma mais didática e coesa, analisar e depurar um conceito da extrema-direita, partindo do conceito de Nicos Poulantzas sobre o surgimento do Fascismo clássico, seu ponto de partida e seus fenômenos afluentes, tais como: Populismo, Ideologia e Discurso, ainda, veremos como todos esses conceitos vão se transformar ao longo do tempo e como se deu sua manifestação na construção do período de análise desta dissertação, partindo de 2018 a 2022, o que faremos no terceiro e último capítulo desta dissertação.

2.1 OS DESAFIOS DE CONCEITUALIZAR A EXTREMA-DIREITA: AS MÚLTIPLAS FACES DO FENÔMENO

Inicialmente, o fenômeno da extrema-direita não é uno, nele se visualizam vários espectros e especificidades locais. Por isso, a conceituação do que é a extrema-direita é algo que tem desafiado pesquisadores, no que pese a vastidão de pesquisas que foram e ainda têm sido realizadas sobre esse fenômeno, desta forma, não há um conceito claro e preciso do que seja a extrema-direita como um todo (Caiani; Della Porta; Wagemann, 2012; Carter, 2018; Marchi; Bruno, 2016).

Um grande desafio para a conceituação clara e precisa da extrema-direita está na multiplicidade de nomes e definições que esse fenômeno já recebeu (e ainda recebe) ao longo da história e através das pesquisas que tratam como sinônimos, ou

não, os seguintes conceitos: nova direita, extrema-direita, direita radical, autoritarismo, neofascismo, entre outros (Kai, 2008; Rush, 1963; Wolfreys, 2013).

Indo além do apontado por Rush (1963) e Wolfreys (2013), Löwy (2015, p. 650 e 655) aponta que, ao menos na Europa, a extrema-direita tem grande diversidade de pautas e práticas políticas e, corroborando a isso, Ignazi (2003, p. 20) aponta três grandes “referências culturais”¹¹ dentro do espectro da direita política, sendo elas: orleanismo, contra revolucionarismo e o autoritarismo de massa, sendo os dois últimos, considerados como manifestações (ou referências culturais) do fenômeno político da extrema-direita.

Para fins de construção deste trabalho, iremos delimitar a nossa análise de extrema-direita à referência cultural do autoritarismo de massa, por entender que essa é a concepção que, atualmente, é mais difundida e visualizada no mundo desde o período entre guerras, sob a forma do Fascismo, ainda que uma série de diferenças sejam visualizadas em comparação com o Fascismo italiano clássico sob o governo de Benito Mussolini (Ignazi, 2003; Löwy, 2015; Vicentino; Dorigo, 2010).

Mesmo o fascismo ainda possui certos desafios à sua definição e sua natureza, sobre os quais discorreremos neste tópico com fins de criar uma linha de pensamento geral sobre o fascismo para a construção dos tópicos seguintes.

Antes de passar a essa linha de pensamento, é importante que analisemos, de forma breve, as origens do Fascismo.

Para explicar a origem do fascismo, filiamo-nos à concepção de Nicos Poulantzas que, em linhas gerais, observa que o fascismo é: “[...] uma forma particular de regime da forma de Estado capitalista de exceção (sic) [...]” (1972, p. 7), indo mais além, o mesmo observa que o fascismo está na fase de crise do estágio do capitalismo imperialista (1972, ps. 13-14), o que é também apontado por Löwy (2015, p. 663) e por Soares, Simões e Romero (2020, p. 208-209).

Ainda, Poulantzas fazendo observação aos estudos de Vladimir Lênin sobre a Rússia pré-Soviética, vai apontar que esse imperialismo continha a junção de contradições políticas, econômicas e ideológicas, que, uma vez percebidas por Lênin, foram rompidas por este, no âmbito da Rússia, com a eclosão da Revolução de 1917 (1972, p. 21), todavia, na Itália e na Alemanha, países que compartilhavam do capitalismo tardio com a Rússia, esse capitalismo imperialista se desenvolveu sem

¹¹ Termo usado pelo autor para se referir a modelos ideológicos do espectro político da Direita.

rupturas, o que deu lastro ao desenvolvimento do fascismo e do nazismo, respectivamente (1972, p. 24).

Desta forma, podemos extrair da observação de Poulantzas, que o fascismo seria uma derivação lógica do capitalismo, posto que preservaria algumas de suas principais consequências, dentre as quais, destacamos a prevalência de uma classe sobre outra mediante a exploração, com a adição de características específicas que trataremos a seguir (Löwy, 2015).

Emílio Gentile, define o fascismo nos seguintes termos:

O fascismo é um fenômeno político moderno, nacionalista e revolucionário, antiliberal e antimarxista, organizado em um partido de milícia, com uma concepção totalitária da política e do Estado, com uma ideologia ativista e antiteórica, o fundamento mítico [...] que afirma a primazia absoluta da nação, entendendo-a como uma comunidade orgânica, etnicamente homogênea, hierarquicamente organizada em um Estado corporativo, com uma vocação bélica à política de grandeza, de potência e de conquista, visando a criação de uma nova ordem [...]. (Gentile, 2013, n.p.) (Tradução Nossa)¹²

Importa-nos observar no conceito acima, o ponto onde o autor interpreta o fascismo como tendo uma concepção totalitária da política e do Estado, o que é apoiado por Löwy (2015) e Gentile (2005), por exemplo. Tal interpretação não é uma unanimidade nos estudos do fascismo, existe aqui uma discussão acerca do totalitarismo presente no fascismo, ou se o fascismo é apenas autoritário (Gentile, 2005, 2013).

Uma das principais discordâncias sobre a questão do totalitarismo presente no fascismo foi formulada por Hannah Arendt (2013, I. 279), a autora observa que o totalitarismo exige que o país tenha um significativo material humano (número de pessoas) para que seja posto em prática, tendo em vista que muitos iriam morrer em decorrência desse regime, algo que a Itália fascista e a Alemanha nazista, por exemplo, não tinham, assim, os ímpetos totalitários desses regimes tiveram de ser freados.

Assim, a autora conclui que o fascismo italiano, em termos práticos, não foi

¹² O texto original escrito em italiano: "il fascismo è un fenomeno politico moderno, nazionalista e rivoluzionario, antiliberal e antimarxista, organizzato in un partito milizia, con una concezione totalitaria della politica e dello Stato, con una ideologia attivistica e antiteoretica, a fondamento mitico [...] che afferma il primato assoluto della nazione, intesa come comunità organica etnicamente omogenea, gerarchicamente organizzata in uno Stato corporativo, con una vocazione ordine bellicosa alla politica di grandezza, di potenza e di conquista, mirante alla creazione di un nuovo ordine [...]"

completamente totalitário, mas era uma ditadura unipartidária, ou seja, podemos concluir que o fascismo, segundo a autora, esteve num estágio mais autoritário do que propriamente totalitário.

Neste aspecto, filiamo-nos a concepção de Hannah Arendt, como a mais coerente, posto que, um governo totalitário só o seria, no momento que seu domínio sobre as massas fosse, como o próprio nome sugere, total. Como um exemplo desse totalitarismo, podemos citar aquele imaginado por George Orwell, no seu romance distópico *1984*, algo que a humanidade nunca chegou a vivenciar uma experiência política daquela escala.

Neste sentido, há que se reconhecer a diferença entre o ímpeto/natureza totalitários e o que é o totalitarismo de fato. No que pese o fascismo ter esse ímpeto/natureza, ele se vê limitado por diferentes questões locais de avançar para um estágio de controle total das massas, todavia, características iniciais desse totalitarismo podem ser vistas na fase autoritária, como por exemplo: as ações para homogeneização do povo (a supressão ativa de direitos, a construção de modelos de cidadão, o não-reconhecimento de populações vulneráveis), a eleição de inimigos para destruição, entre outros.

Esse aparente choque entre os autores pode ser conciliado para a criação de uma nova linha a respeito da concepção fascista de política e Estado. Assim, o fascismo, no que pese sua natureza totalitária, percorre alguns caminhos para buscar atingir o ápice da dominação das massas e da completa aniquilação daquilo que é particular em favor do que é público, o que o Estado fascista buscará mediante a força da autoridade (Autoritarismo), da irracionalidade e dos mitos, até que possa, se possível, construir sua nova ordem de dominação total (Arendt, 2013; Gentile, 2005, 2013; Ignazi, 2003; Löwy, 2015).

Assim, podemos, a partir dessa ideia do autoritarismo de massa (Fascismo), ter uma linha de pensamento geral que orientará os próximos tópicos sobre os delineamentos gerais da extrema-direita e, posteriormente, da extrema-direita no Brasil.

Para o fascismo chegar a pôr em prática seus intentos por meio do Estado, é necessário que haja uma mobilização dessas massas para a reprodução de seus ideais, neste ínterim aparecem duas importantes armas de mobilização, as quais trataremos nos tópicos seguintes: o populismo e a ideologia, bem como seus elementos e desdobramentos.

2.2 EXTREMA-DIREITA E OS PROBLEMAS DO POPULISMO

O populismo é um fenômeno político que, de modo semelhante a extrema-direita, como vimos no subcapítulo anterior, tem uma conceituação bastante diversificada ao longo da história, Michael Löwy aponta pelo menos dois exemplos de momentos distintos da história, ao falar sobre o populismo dos anos 1930 a 1960 na América Latina como “[...] governos nacionais populares ou movimentos ao redor de figuras carismáticas — Vargas, Perón, Cárdenas —, com amplo apoio popular e uma retórica anti-imperialista.” (2015, p. 659) e o que tem sido compreendido desde os anos 1990 como populismo.

Sobre o conceito renovado do populismo, ainda, Michael Löwy vai apontá-lo e criticá-lo como sendo: “[...] uma posição política que toma o lado do povo contra as elites — uma caracterização que serve para quase todo partido político ou movimento! [...] quem não é a favor do povo contra as elites?” (2015, p. 659).

Apesar de válida e muito perspicaz, a crítica formulada pelo autor mencionado acima, ainda não engloba os mais diversos aspectos do populismo, inclusive aqueles específicos do populismo praticado pela extrema-direita, que é o objeto a desenvolver no decorrer deste tópico.

Já Jessé Souza, numa visão que corrobora com o que mais se aproxima da realidade brasileira e da concepção do populismo praticado pela extrema-direita brasileira, conceitua o populismo como um preconceito das elites contra tudo o que envolva a participação popular na política, assim, é de grande valia o destaque:

[...] a noção de populismo evoca a mobilização manipulativa das massas urbanas a partir “de cima”, quase sempre por meio de um líder carismático [...] O interessante nessa ideia é que ela parte do princípio nunca demonstrado de que as outras classes sociais não são manipuladas por ninguém, como, por exemplo, a evidente manipulação midiática da classe média brasileira [...] A noção de populismo, atrelada a qualquer política de interesse dos mais pobres, serve para mitigar a importância da soberania popular como critério fundamental de qualquer sociedade democrática. Afinal, como os pobres, coitadinhos, não têm mesmo nenhuma consciência política, a soberania popular e sua validade podem ser sempre, em graus variados, postas em questão. (J. Souza, 2017, l. 80).

Assim, temos aqui também o uso do populismo como uma arma discursiva, que servirá aqui, além de forma preconceituosa, também como forma manipulativa,

ao atribuir a alcunha de “populista” àqueles que estariam, supostamente, enganando as classes mais baixas da sociedade, o que aparece fartamente no discurso da extrema-direita, como veremos mais adiante.

Neste momento, é de grande contribuição o conceito de populismo de direita formulado por Ruth Wodak, nestes termos:

Populismo de direita pode ser definido como uma ideologia política que rejeita a existência de consenso político e geralmente combina *laissez-faire* do liberalismo e antielitismo. É considerado populismo porque apela ao “homem/mulher comuns” em oposição às elites; esse apelo para um *demos* quase-homogêneo é considerado notável para tais movimentos.¹³ (Wodak, 2015, p. 7).

Em termos gerais, o populismo se caracteriza por ser uma ideologia política que transcende a divisão esquerda-direita, bem como as pautas partidárias. Além disso, se trata do apelo simplista e problemático aos “cidadãos comuns” feito pelos líderes, que vão opor essa população a algo (outras coletividades, etnias, partidos políticos, entre outros) ou alguém apontando-o como responsável por distúrbios sociais como a corrupção e a pobreza, por exemplo. Esse apelo, em sociedades multiculturais como o Brasil, carece de representatividade dessa diversidade cultural, o que coloca as pessoas que estão fora desse modelo de cidadão, promovido pelo populismo de extrema-direita, em espaços de cidadania cerceada. Os discursos populistas apresentam presunções e soluções simples (e ineficazes) para problemas complexos (Albuquerque, 2021; Pelinka, 2013; Wodak, 2015).

Outro aspecto central do populismo, se caracteriza pelos antagonismos que são trazidos em discursos de líderes populistas, trata-se do líder se colocando ao lado do povo, como alguém com coragem e que entende as necessidades populares, contra um “inimigo” responsável pelas dificuldades enfrentadas pelo povo, podendo ser uma elite econômica, política, o *establishment*¹⁴, órgãos internacionais, entre

¹³ O texto original escrito em inglês: “Right-wing populism can be defined as a political ideology that rejects existing political consensus and usually combines laissez-faire liberalism and anti-elitism. It is considered populism because of its appeal to the ‘common man/woman’ as opposed to the elites; this appeal to a quasi-homogenous demos is regarded as salient for such movements.”

¹⁴ Não há, na língua portuguesa, um termo que expresse o sentido desse *establishment* político como ele o têm na língua inglesa, mas seguimos o entendimento que se trata daquilo que Anthony Giddens (1998) chama de dominação burocrática, o domínio da máquina pública pelos “políticos profissionais” (p. 33).

outros (Pelinka, 2013).

Passando ao objetivo deste tópico, o populismo de extrema-direita apresenta algumas especificidades quanto ao discurso que é proferido ao povo, neste ponto já temos uma importante questão para tratar, com fins de entender o populismo de extrema-direita: Afinal, o que/quem é o povo? (Greven, 2016; Mudde, 2021; Pelinka, 2013).

Para o populismo de extrema-direita, o povo é o ativo a ser protegido e ocupa um papel central na reprodução desse discurso, todavia, essa concepção de povo é um tanto problemática, isto porque este populismo é “Baseado numa definição de povo como culturalmente homogêneo, os populistas de direita justapõem identidade e interesses comuns, que considera serem baseados no senso comum.”¹⁵ (Greven, 2016, p. 1).

Assim, revela-se o que Greven (2016) denomina de “anti-pluralismo” (p. 1), derivado da concepção de povo culturalmente homogêneo¹⁶ é a negação ou não-reconhecimento de diferentes formas de manifestação cultural, religiosa, sexual, entre outras, essas afirmações negativas operam através de um Estado Nacional.

Essa forma de organização em Estado Nacional promove a criação de uma identidade nacional com tendência homogeneizante para o povo, o que traria, para seus detentores, o pertencimento àquele país e um orgulho de o ser (Mudde, 2021; B. M. Santos, 2012).

Essa divisão possui algumas características em seu discurso, em se tratando de populismo de extrema-direita, trataremos de três características fundamentais, a primeira delas sendo o nacionalismo (Goulart; Rodrigues, 2021; Greven, 2016; Mudde, 2021; Pelinka, 2013).

O nacionalismo presente no discurso do populismo de extrema-direita engloba outros aspectos além da questão de identidade nacional, todavia, trata-se de um conceito cuja definição é difícil e bastante plural (Hobsbawm, 1985; Kunhavalik, 2009; Leite et al., 2018).

Em linhas gerais, o nacionalismo seria uma ideologia moderna que afirma o

¹⁵ O texto original escrito em inglês: “Based on a definition of the people as culturally homogenous, right-wing populists juxtapose its identity and common interests, with are considered to be based on common sense.”

¹⁶ A concepção populista de povo culturalmente homogêneo define um modelo ideal de cidadão, como por exemplo, o governo Bolsonaro e seu apelo aos conservadores, cristãos, “cidadãos de bem”, contra as ideias progressistas de representantes da esquerda política brasileira. (Brito et al., 2023).

pertencimento e a cooperação entre pessoas que partilham de uma história, de um governo, de etnias, de interesses comuns, ou, antes, de uma nação, mas não necessariamente, de um Estado próprio (Guibernau i Berdún, 1997; Hobsbawm, 1990; Leite et al., 2018; M. D. Neto; Martins, 2006).

Hobsbawm (1990) aponta para três características que uma nação deve possuir, as quais, iremos nos apropriar para o desenvolvimento deste trabalho, sendo elas: a associação histórica com um Estado existente ou com um Estado de passado recente e razoavelmente durável; a existência de uma elite cultural longamente estabelecida e uma provada capacidade para a conquista (p. 49).

Ainda, Hobsbawm (1985) aponta que a nação por meio do Estado vai unificar os seus componentes heterogêneos (p.19), isso levaria ao entendimento de Gellner (1983, p. 49) sobre a forma que o nacionalismo opera: “nacionalismo, que às vezes pega culturas pré-existentes e as transforma em nações, às vezes as inventa e frequentemente oblitera culturas pré-existentes: isso é uma realidade [...]”¹⁷.

Assim, o nacionalismo revela-se como a ideologia do Estado-Nação, que vai buscar a homogeneização cultural pelas vias do Estado, podendo ser as vias educacionais, de segurança, de saúde, entre outras, o que é apropriado pelo populismo de extrema-direita (R. M. Santos, 2018).

Por fim, é oportuno destacar Hannah Arendt, numa fala crítica sobre o nacionalismo:

Em sua essência, o nacionalismo é a expressão dessa perversa transformação do Estado em instrumento da nação e da identificação do cidadão com o membro da nação [...] o nacionalismo tornou-se o precioso aglutinante que iria unir um Estado centralizado a uma sociedade atomizada [...] (Arendt, 2013, l. 206).

Outro ponto de grande importância para a compreensão acerca do discurso do populismo de extrema-direita é o uso do medo como estratégia de angariar o seu eleitorado (Mudde, 2021; Wodak, 2013, 2015).

O medo aparece como ferramenta para o populismo de extrema-direita como resultado dos antagonismos já mencionados neste tópico, a infusão do medo de que

¹⁷ O texto original escrito em inglês: “nationalism, which sometimes takes pre-existing cultures and turns them into nations, sometimes invents them, and often obliterates pre-existing cultures: that is a reality”

o inimigo chegue ao poder e que as consequências para o povo (na sua concepção excludente) serão catastróficas em diversas áreas, por exemplo: para a identidade nacional, para os empregos, para a moral, entre outros (Kattago, 2019; Salmela; Von Scheve, 2018).

Esses inimigos e o perigo que representam, segundo o discurso do populismo de extrema-direita podem ser reais ou não, a finalidade dessa construção é reforçar a vulnerabilidade popular e, na mesma medida, o perigo que correm, e que através do populista e apenas por meio dele, esses inimigos podem ser derrotados e assim é constituída a principal razão para o eleitorado aderir à esse discurso, o medo de que uma ou mais áreas de sua vida (emprego, poder de consumo, acesso à saúde, segurança, família, entre outros), venha a se deteriorar (Salmela; Von Scheve, 2018; Wodak, 2015).

Essa infusão de medo visa atingir àquele povo alvo das “preocupações” do populismo, além de quê, geralmente as classes trabalhadoras e médias¹⁸ são os principais alvos, posto que essas classes são diretamente afetadas com mudanças econômicas, sejam pelas crises ou por crescimentos (Kattago, 2019; Pelinka, 2013; Salmela; Von Scheve, 2018).

E como esse discurso chega nessas camadas? Na atualidade, impossível é a tarefa de compreender a política dissociada da ação realizada por eleitores e políticos nas redes sociais (Kallis, 2013; Kattago, 2019).

Tratando especificamente do populismo de extrema-direita e suas relações com as redes sociais, estas desempenham um importante papel na comunicação entre os líderes populistas e o público que ele visa atingir.

Um motivo para isto é que a comunicação das redes sociais tem muita similitude com o discurso populista, ela é curta, simples e afetiva, além de que as redes sociais tendem a ser espaços fechados para críticas externas, ou seja, tende a ser cada vez mais reprodutora de um discurso único para o usuário (Machado; Miskolci, 2019; Salmela; Von Scheve, 2018).

Outra intersecção entre o populismo e as redes sociais é a questão da comunicação direta com o povo. Embora se visualize o uso amplo das mídias

¹⁸ Textos escritos em inglês trazem a expressão *blue-collar voters* para designar essa classe de trabalhadores de baixo ou médio poder aquisitivo, seria o contraponto do conhecido “colarinho branco”, que são as classes mais elitizadas e/ou ricas da sociedade.

tradicionais¹⁹, o uso das redes sociais tem crescido em importância pois são capazes de estabelecer uma relação mais personalista, direta e com menos filtros que a mídia tradicional normalmente o faz (Kattago, 2019; Machado; Miskolci, 2019).

Assim, as redes sociais passam a integrar e fomentar o debate político, mais pessoas passaram a ter seus espaços de opinião e para os líderes populistas, as redes sociais passaram a representar um canal direto aos seus alvos, dando, assim, a possibilidade de apresentar seus discursos ideológicos em diferentes formas, de que eles vão atingir mais pessoas e que esse sistema se desenvolverá com menos esforço pelo compartilhamento dessas postagens (Machado; Miskolci, 2019).

2.3 A IMPORTÂNCIA DA IDEOLOGIA E SUA VEICULAÇÃO AOS SUJEITOS SOCIAIS PELO DISCURSO

Para se entender o fenômeno da extrema-direita, precisamos entender a forma como esse espectro político se põe a operar e angariar adeptos na sociedade, que é pela difusão de sua ideologia através do discurso.

Tratando primeiramente da ideologia, a entendemos como um: “autoesquema (sic) de um grupo coletivo, basicamente mental, que consiste de informação organizada por essas categorias esquemáticas. [...]” (Van Dijk, 2015, p. 54).

Ainda, corrobora Sousa Filho (2003, n.p.) ao disposto acima apresentando um conceito de ideologia como: “[...] um discurso de poder, mas este visto como um objeto de disputas em diversos campos, nos quais os “atores” envolvidos nessas disputas transfigurariam relações de força em relações de sentido.”

O termo “ideologia” teve seu significado bastante alterado ao longo da história, no seu surgimento, em 1801, Destutt de Tracy propunha que “ideologia” era uma ciência das ideias e seria considerada a primeira dentre as ciências (Chauí, 1980; Marx; Engels, 2007).

A carga negativa atual que ronda o termo “ideologia” tem seu início atribuído à Napoleão Bonaparte, segundo Chauí (1980, p.10-11), proferiu um discurso em 1812, no qual atribuía os problemas da França aos ideólogos ao afirmar que estes queriam:

¹⁹ Não é um movimento tão unânime, no geral, líderes populistas tendem a ter aversão à “grande imprensa”, mas ainda assim, encontram espaços nesses meios de comunicação tradicionais, como exemplo disso podemos citar a relação de Jair Bolsonaro com a Record TV (Porto; Neves; Lima, 2020)

“[...] fundar sobre suas bases a legislação dos povos, em vez de adaptar as leis ao conhecimento do coração humano e às lições da história.”.

Esse sentido negativo para o termo “ideologia” foi reverberado e permaneceu até os dias atuais, obviamente com alguns contornos diferentes, muito disso deve-se a contribuição de Marx e Engels, que apontam sua crítica à ideologia como um instrumento de dominação do proletariado pela burguesia, observando que:

A moral, a religião, a metafísica e qualquer outra ideologia, bem como as formas de consciência a elas correspondentes, são privadas, aqui, da aparência de autonomia que até então possuíam. Não têm história, nem desenvolvimento; mas os homens, ao desenvolverem sua produção e seu intercâmbio materiais, transformam também, com esta sua realidade, seu pensar e os produtos de seu pensar. (Marx; Engels, 2007, n.p.)

Em outras palavras, segundo a crítica acima, as ideologias seriam formas de pensar e ver o mundo que já seriam oferecidas às pessoas de maneira pronta, sem que o sujeito receptor destas ideias necessite fazer um exercício de reflexão para entender os processos e transformações sociais que o cercam. Esse oferecimento das respostas através da ideologia representa uma mitigação do exercício do pensar, vez que, ao pretender reinterpretar a história, ela se põe como fonte única para as respostas sociais, oferecendo respostas rápidas e criando laços de dependência para seus receptores.

Sobre a ideologia, entendemos que ela é o instrumento que se pretende a uma reinterpretação da história e do tempo presente, moldando-os à sua visão ou seu interesse. A ideologia, para o populismo de extrema-direita, representa o teor e as estruturas discursivas das suas agendas, envolvendo alguns conceitos abstratos, tais como: nação, povo, moral, entre outros.

Ainda, para que as ideologias, no nosso caso, da extrema-direita, sejam difundidas para o máximo de pessoas pelo máximo de tempo, seu conteúdo precisa apresentar as características de abstração e generalização, como observa Van Dijk (2015, p. 55).

Por abstração, compreende-se como sendo aquela relacionada ao conteúdo ou temática de uma ideologia, por exemplo, a ocultação de uma razão específica e fundamentada (se é que ela exista na ideologia) para perseguir ou negligenciar as necessidades de uma determinada etnia, religião, classe, ideia política, entre outros.

A generalização, como sendo a difusão em diferentes espaços e tempos de um mesmo conteúdo ou de um conteúdo pouco alterado, o que é possibilitado pela abstração desse conteúdo, posto que se oculta as especificidades de diferentes lugares, ou ainda, nas já citadas palavras de Napoleão Bonaparte, o conhecimento do coração humano e das lições dadas pela história.

Agora passamos a tratar dos discursos ideológicos e suas características, já que se constituem num dos mais importantes artifícios da extrema-direita no seu processo de expansão.

O discurso ideológico da extrema-direita possui algumas características importantes, por isso serão tratadas de forma específica, todavia, estas não excluem os aspectos da ideologia já mencionados neste tópico, antes, a complementam. Para efeitos desta dissertação, destacamos as seguintes características: a Universalização abstrata, as Omissões propositais e a Polarização (Chauí, 1980; Fiorin, 2019; Van Dijk, 2015).

A Universalização abstrata, que se relaciona com a característica da Generalização, já mencionada acima, pode assim ser definida como a criação de uma identidade nacional homogeneizante, segundo a qual, o discurso ideológico da extrema-direita, vai inserir determinadas pessoas num espaço de cidadania e ignorar, ou, perseguir ativamente outras, ou seja, implica no não-reconhecimento e não-aceitação da multiplicidade dos sujeitos, das culturas, das visões de mundo (Fiorin, 2019).

Essa universalização define o modelo ideal de cidadão e apenas para este, haverá reconhecimento de cidadania e das necessidades. Essa construção de uma identidade é operada pela ideia do Estado Nacional, que visa universalizar essa construção ideológica de cidadania, desconhecendo, ignorando e suprimindo diferentes formas de viver e ver o mundo (Fiorin, 2019; Magalhães, 2010; B.M. Santos, 2012).

Como exemplos históricos dessa universalização presente no discurso ideológico da extrema-direita temos: a ideologia nazista com a ideia de raça ariana, na qual, não se inscreviam judeus, ciganos, negros, entre outros; as leis raciais do fascismo; a concepção de cidadania baseada num forte apelo moral-religioso no governo Bolsonaro, onde sempre um grupo é alvo das benesses de um governo, enquanto outros terão apenas a não-atenção e/ou opressão (Aprile, 2022; Arendt, 2013; Fiorin, 2019).

As omissões propositais se referem a vácuos no discurso ideológico da extrema-direita, relacionadas à característica da Abstração, já mencionada neste tópico, esses vácuos, segundo Chauí (1980), são responsáveis pela aparência de coerência no discurso a ser dirigido aos sujeitos, sem eles, o discurso ruiria por si só, pois exporia suas contradições.

Essa operação complexa de estruturação do discurso ideológico da extrema-direita tem a ver com a própria lógica de operação da ideologia, Hannah Arendt vai observar que a ideologia tem a história como seu objeto de estudo e na observação da história que ela aplica sua ideia, com o intuito de mensurar o que pode vir a acontecer. Dessa maneira, a pretensão da ideologia veiculada através do discurso é: “[...] conhecer os mistérios de todo o processo histórico — os segredos do passado, as complexidades do presente, as incertezas do futuro — em virtude da lógica inerente de suas respectivas ideias.”. (2013, l. 399)

Como existe o ideólogo “fazendo previsões” acerca da história, ou, antes, manipulando-a, para que essas manipulações da história bem sirvam à ideologia é que as omissões propositais existem, elas escondem as incoerências do discurso ideológico, dando um ar de coerência, entretanto, o fim desse discurso é sempre a destruição (Chauí, 1980).

Sobre esse fim da ideologia, é oportuno destacar a contribuição de Hannah Arendt: “É da natureza das políticas ideológicas [...] que o verdadeiro conteúdo da ideologia [...] que originalmente havia dado azo à “ideia” [...] seja devorado pela lógica com que a “ideia” é posta em prática”. (2013, l. 403).

Por fim, chegamos à terceira característica do discurso ideológico da extrema-direita: a Polarização.

A Polarização é uma importante e marcante característica do discurso ideológico da extrema-direita, basicamente, envolve a aversão violenta entre classes e grupos, uma espécie de “Nós contra Eles” que trataremos em mais detalhes ao observar a situação brasileira (Lacerda, 2021; Van Dijk, 2015).

Essa característica é especialmente perigosa, pois dela derivam alguns problemas para a democracia, como a violência política. Para Sponholz (2020, p. 225), a polarização gera animosidades capazes de retirar o debate político de uma esfera civilizada para dar lugar aos discursos de ódio que, posteriormente, levariam a uma desintegração social.

Nesse sentido, Jessé Souza (2017), ainda acrescenta o fator do preconceito

que há entre as elites contra as classes mais baixas da sociedade ou contra outros grupos políticos, no nosso caso, aqueles mais à esquerda política, algo que podemos dizer que está na base da característica da Polarização, que é a sementeação de discórdias e ódio entre classes.

Os discursos polarizados, basicamente consistem em supervalorizar características positivas de um grupo e supervalorizar características consideradas negativas em outro grupo, dando uma conotação de grande desprezo, preconceito e, até mesmo, de guerra contra certos grupos (Piovezani, 2021; J. Souza, 2017; Van Dijk, 2015).

Entre a classe política, esta sendo a representação popular, a polarização do discurso também aparece e ganha força, tanto nos discursos, quanto nas políticas de caráter simplista (Lacerda, 2021).

Por fim, sobre a forma do discurso, podemos compreendê-la como a operação de introdução e reforço da ideologia na sociedade, ou, ainda, como o veículo da ideologia para atingir o público pretendido, podendo ser verbal ou não.

Debruçar os estudos sobre o discurso do populismo de extrema-direita se faz de suma importância, vez que os discursos, especialmente os provenientes da classe política, irão direcionar a massa e estimular comportamentos sociais, no nosso caso, interessa-nos aqueles que versam sobre a violência e a letalidade policial, como veremos no próximo capítulo.

2.4 O HISTÓRICO DA EXTREMA-DIREITA BRASILEIRA: O SURGIMENTO PELO INTEGRALISMO, DITADURA MILITAR E NEOLIBERALISMO

Para entendermos o início dos movimentos de extrema-direita no Brasil, precisamos situar, primeiramente, o contexto mundial e para isso, partimos do ano de 1929, por assimilar que a grande crise econômica de 1929, nos Estados Unidos, abalou a esfera política global no período entre guerras.

A Crise de 1929 teve impactos globais, um dos efeitos dessa crise do capitalismo global foi o surgimento de vários regimes autoritários/totalitários e de uma acentuação da polarização Socialismo/Capitalismo nesse período. Partindo da concepção de Poulantzas sobre o surgimento do fascismo²⁰, o Brasil não passou ileso

²⁰ Ver p. 33

aos movimentos globais e viu uma crescente polarização interna na política (Vicentino; Dorigo, 2010).

A primeira movimentação brasileira de uma extrema-direita, inspirada nos moldes fascistas de um autoritarismo de massa, se deu em 1932 com a criação da Ação Integralista Brasileira - AIB, primeiramente um movimento que se tornou partido político em 1935. Sob a liderança de Plínio Salgado, a AIB tinha em seu ideário algumas questões como: moralismo católico²¹, nacionalismo, antiliberalismo, anticomunismo, militarismo e em menor grau, verificou-se ainda xenofobia, racismo, entre outros (Andrade, 2013; Barbosa, 2006; Fagundes, 2012; Vicentino; Dorigo, 2010).

Em 1937, a AIB teve participação no Plano Cohen²² e apoiou Getúlio Vargas no início do período ditatorial conhecido por Estado Novo²³, mas não tinha participação no governo. Todavia, após uma tentativa malsucedida de golpe de Estado em 1938, a AIB acabou dissolvida e perdeu relevância nos anos seguintes (Andrade, 2013; Vicentino; Dorigo, 2010).

Um novo levante da extrema-direita autoritária no Brasil aconteceu em 1964, menos de vinte anos após o fim do Estado Novo de Vargas, mais um exemplo de como as histórias política brasileira e latino-americana são marcadas por golpes de Estado e ameaças à Democracia.

O presidente da época, João Goulart, teve um governo bastante movimentado em decorrência da ampla mobilização de diversos setores da sociedade, contra ou a favor das reformas que João Goulart pretendia. Seus opositores temiam uma virada do Brasil em direção ao socialismo, assim esses temores foram alimentados,

²¹ Cumpre esclarecer que, embora a AIB não tenha sido um movimento puramente religioso, Plínio Salgado incorporou muitos dos valores cristãos, segundo o catolicismo, na AIB, o que foi expresso no lema “Deus, Pátria e Família” criado pelo movimento e que viria a ser resgatado em outros momentos da história (Barbosa, 2006).

²² O Plano Cohen foi uma conspiração criada pelo general Olympio de Mourão Filho e divulgada pelo Governo Federal em 1937, que versava sobre um golpe de Estado de caráter comunista que o governo estaria prestes a sofrer. Essa conspiração foi a justificativa para a ditadura varguista de 1937 até 1945.

²³ De 1937-1945, Getúlio Vargas governou o Brasil em regime de ditadura inspirado nos moldes fascistas, que se tornou conhecido pelo nome de Estado Novo. Neste período, uma nova Constituição foi feita em 1937, centralizando o poder no Executivo, que passou a legislar por Decretos-Lei (Vicentino; Dorigo, 2010).

sobretudo, pelos Estados Unidos²⁴, setores da elite brasileira, conservadores e Forças Armadas, que viam João Goulart como um perigo aos seus interesses (Vicentino; Dorigo, 2010).

Em março de 1964, uma conspiração do General Olympio de Mourão Filho entrou em curso ao exigir a renúncia de João Goulart que, sem apoio militar, se exilou no Uruguai até sua morte. Assim, em abril de 1964, uma junta militar assume o governo brasileiro e edita o primeiro Ato Institucional (AI-1) para convocar eleições indiretas para a Presidência da República, vencida pelo Marechal Castello Branco (Vicentino; Dorigo, 2010).

Os próximos 21 anos no Brasil, onde cinco presidentes se alternaram no regime ditatorial, foram marcados por uma intensa perseguição política à setores considerados subversivos (geralmente ligados à esquerda política), além da prática de tortura, exílios, desaparecimentos forçados e da censura²⁵.

No campo econômico, diferente do integralismo, o governo militar buscou ser dirigente na economia, todavia, essa gerência do Estado se dava em favor do liberalismo estadunidense e das classes mais altas do Brasil, àquela altura (Ianni, 1986). É importante frisar que essa mudança no pensamento econômico vai romper com o que, tradicionalmente, governos de extrema-direita faziam na economia, se antes o Estado era o dirigente e condutor da economia com aversão ao liberalismo, a partir da Guerra Fria, esse cenário de antiliberalismo se inverte e se mantém até os dias atuais.

Falar do populismo de extrema-direita após a Guerra Fria, envolve alguns aspectos que não podem ser ignorados, um desses é o perfil neoliberal que apresentam, sobretudo nas suas concepções e políticas econômicas (Goulart; Rodrigues, 2021; Greven, 2016; Löwy, 2015; Pelinka, 2013; Soares; Simão; Romero, 2020).

O neoliberalismo representa uma mudança de paradigma com o que a extrema-direita mais antiga, imaginava para a economia do país que estivesse governando, geralmente um nacionalismo que centralizava a economia e seu

²⁴ O apoio estadunidense a um golpe de Estado no Brasil se deve à Guerra Fria, onde, visando evitar que outros países latinos seguissem o exemplo de Cuba, deram apoio logístico e intelectual para que uma onda de governos militares autoritários pró-EUA chegassem ao poder nesse período.

²⁵ Nos estágios finais da Ditadura Militar, algumas dessas práticas foram sendo mais abrandadas, especialmente com a Lei de Anistia (editada já no governo Figueiredo) e a promulgação da Constituição Federal de 1988

gerenciamento no Estado (Löwy, 2015).

Para Mouffe (2005) e Goulart e Rodrigues (2021), os princípios basilares do neoliberalismo e da Democracia Liberal, quais sejam, objetividade e racionalidade, aplicados nas concepções sociais e econômicas, promoveram um “vácuo afetivo” (Goulart; Rodrigues, 2021, p. 48) nas relações dessas democracias, o que deu a brecha para que os populistas de extrema-direita tivessem força mais uma vez, por apelar justamente aos sentimentos do eleitorado, como medo, ódio, ufanismos, entre outros.

Mas não apenas esse vácuo afetivo, o neoliberalismo se revela em um caráter homogeneizante, na medida que age sobre a cultura (Löwy, 2015), ou seja, a ideologia neoliberal, além de avançar nas pautas econômicas, avança também na concepção social em conjunto com a ideologia do Estado-Nação e o Nacionalismo, como visto no ponto 2.2 desta dissertação (Greven, 2016; R. M. Santos, 2018).

A junção desses três fenômenos/ideologias (Neoliberalismo, Estado-Nação e Nacionalismo) promovem a construção de uma hegemonia, algo que é próprio da expansão neoliberal que se observa desde a década de 80 (Goulart; Rodrigues, 2021; Soares; Simões; Romero, 2020).

Esse neoliberalismo iniciado de forma mais ativa na década de 80 foi impulsionado, principalmente, pelos Estados Unidos como uma alternativa ao welfare state. Essa expansão neoliberal tinha a tônica de uma desregulamentação do mercado, com a promessa de que este geraria mais riquezas (Soares; Simões; Romero, 2020).

Esse modelo neoliberal, porém, enfrentou grave crise em 2008, diante da crise imobiliária nos Estados Unidos e que provocou efeitos globais. Como consequência dessa crise na hegemonia do capitalismo neoliberal, um levante do populismo de extrema-direita começou a ser visualizado, sobretudo na Europa, o que nos leva de volta à concepção de Poulantzas (1972) sobre o surgimento do fascismo na crise do capitalismo imperialista (Löwy, 2015; Goulart; Rodrigues, 2021).

Assim, o neoliberalismo se constitui num importante instrumento para o atual estágio da extrema-direita no mundo, pois age nessa intenção de homogeneizar o comportamento social, como uma terceira frente para o populismo de extrema-direita, juntamente com o Estado-Nação e o Nacionalismo.

Para tal, o neoliberalismo populista buscou apoio (e obteve sucesso nessa busca) na pequena burguesia e na classe média, isto porque são classes que visam

uma ascensão econômica com mais ânsia, então as promessas neoliberais de que ao afastar o Estado a vida melhoraria e pela infusão do medo de que essa ascensão não acontecerá, ou que será revertida, como já tratamos anteriormente sobre medo e populismo para a extrema-direita (Arendt, 2013; Boito, 2020; Kattago, 2019; Pelinka, 2013; Salmela; Von Scheve, 2018).

Ainda, Poulantzas (1972) aponta que essa relação entre a pequena burguesia e o fascismo é muito intrínseca, pois essa classe com aspiração de ascender, é capturada pelo fascismo e passa a integrar a elite burocrática do Estado, muito embora essa própria classe irá sofrer nos estágios mais avançados desse fascismo, onde o fascismo vai romper os laços com essa pequena burguesia, tomando o que elas aspiram, poder político e econômico, para (tentar) estabelecer um domínio total das massas.

Por fim, Arendt (2013, n.p) vai corroborar com esse pensamento exposto por Poulantzas (1972), ao concordar com Marx que essas classes pequeno burguesa e média inferior são fadadas a uma rápida dissolução, tendo em vista que sua ansiedade em atingir patamares mais altos e o seu medo de cair de patamar lhe tornam dependentes da proteção do Estado, o que levaria, voltando à Poulantzas, a sua captura pelo Fascismo, ou em termos mais atuais, pelo populismo de extrema-direita, que trabalha justamente com essas emoções de ansiedade e medo para angariar adeptos, como aconteceu no período da ditadura militar brasileira, onde o medo de uma revolta comunista era semeado pela propaganda, com advertências para crises econômicas e morais.

No campo social, assimilamos que as práticas de violência na Segurança Pública seguiram sendo alimentadas entre as camadas “invisíveis” e excluídas do gozo do capitalismo e dos Direitos Humanos, chegando ao ponto de serem até institucionalizadas nesse período de 1964 a 1985 e, ainda, sobreviveram às mais diversas mudanças do cenário político-social brasileiro, mesmo com o advento da Constituição de 1988, a maciça recepção de tratados internacionais de Direitos Humanos na ordem jurídica brasileira e as leis que criminalizaram a prática da tortura e da execução sumária por parte das forças de segurança, estes careceram de eficiência em expurgar da consciência ideológica social, o fenômeno da letalidade das forças de segurança brasileiras.

Com o fim da Ditadura Militar em 1985, a extrema-direita brasileira, embora ainda existisse, entrou num período de pouca visibilidade e sobretudo, pouca força

eleitoral, essa aparente inatividade vai se estender até o ano de 2013, quando uma série de protestos populares vai se irradiar no Brasil, que tomaremos como o início de uma reorganização da extrema-direita brasileira.

Todavia, antes de avançarmos até 2013, analisaremos o período pós-ditadura militar, em especial, a partir de 1985 e seguindo pela década de 90 e anos 2000, sabendo que nesse período alguns fenômenos aconteceram e que são de extrema importância para se compreender o atual estágio dos discursos da extrema-direita reorganizada no Brasil, principalmente, no que tange à segurança pública, entraremos em mais detalhes no próximo subtópico.

2.5 O PÓS-DITADURA: ANISTIA, DESIGUALDADE SOCIAL, FAVELIZAÇÃO E NARCOTRÁFICO NO BRASIL DOS ANOS 80 E 90

Nesse momento, abrimos um parêntese na construção das premissas sobre a extrema-direita brasileira, para falar de alguns fenômenos afluentes a este, que vão dizer respeito, principalmente, à anistia, à manutenção do *status quo ante* das forças de segurança, sobretudo as polícias e à construção dos espaços onde essa extrema-direita da atualidade vai atuar nas suas operações discursivas.

Para tal, compreender alguns fenômenos do período pós-ditadura militar serão de extrema importância nesse sentido, os quais destacamos no título deste subtópico.

No final do período da ditadura militar, mais especificamente em 1979, foi sancionada a Lei Federal nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que concedeu anistia aos civis praticantes de crimes políticos e conexos a esses, aos que tiveram mandatos cassados, bem como aos militares, cujos fatos ocorreram entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979 (Brasil, 1979).

Essa anistia teve uma negociação bastante problemática, pois, num primeiro momento, ela seria destinada àqueles que foram perseguidos pela ditadura militar e tiveram seus direitos políticos cassados, foram presos, ou que se exilaram fora do Brasil. Todavia, pelo fato dessa Lei ter sido editada ainda no período ditatorial, os efeitos dessa anistia se estenderam aos militares responsáveis pelas práticas de tortura, desaparecimentos forçados, homicídios, entre outros (Fico, 2010).

As negociações parlamentares para a sanção dessa lei foram muito

tumultuadas, MDB e ARENA²⁶, buscavam anistia, mas cada um tinha suas preferências sobre o alcance dessa anistia, enquanto o MDB buscava uma anistia mais ampla para alcançar todos os perseguidos pela ditadura e deixar os militares de fora desse instituto, a ARENA queria incluir os militares entre os anistiados e excluir alguns dos que foram perseguidos pela ditadura militar, em especial, aqueles que foram considerados terroristas. Por fim, a proposta do Deputado Djalma Marinho (ARENA-RN) acabou integrando o texto final da Lei, que foi a anistia completa para ambos os lados, vista como último recurso para os opositores à ditadura militar (Fico, 2010).

Assim, a nova ordem democrática iniciou sem que houvesse uma investigação aprofundada punição para as várias irregularidades e abusos cometidos pelos militares de 1964 até 1985, o que representa uma permanência e uma legitimação dos atos praticados, que só viriam a ser minimamente reparados muitos anos depois, quando boa parte dos acusados já havia falecido (Fico, 2010).

Do ponto de vista das polícias, a transição para a democracia foi bem semelhante, isto porque a Constituição de 1988, atualmente vigente, pouco, ou, antes, nada mudou em relação às estruturas das polícias brasileiras no período da ditadura (Galiza e Silva; Gurgel, 2016).

Durante os trabalhos que tornaram possível a Constituição de 1988, algumas comissões e subcomissões se encarregaram de redigir pontos específicos da Constituição, o debate sobre como seriam as polícias nessa nova ordem democrática ficou a cargo da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, que contou com diversos setores da sociedade, inclusive, os militares (Galiza e Silva; Gurgel, 2016).

No período da ditadura militar, as polícias militares eram tidas como órgãos auxiliares das Forças Armadas, ou sejam, elas prestavam apoio ao que se entendia por Segurança Pública nesse período, que era a orientação de guerra contra os subversivos que buscavam a destruição do Estado e que havia inimigos para combater. Todavia, na nova ordem democrática, os Direitos Humanos, a cidadania e o respeito às Garantias Fundamentais passaram a ser a regra da atuação estatal,

²⁶ O Movimento Democrático Brasileiro (Oposição ao Regime Militar) e a Aliança Renovadora Nacional (Situação do Regime Militar) eram os únicos partidos do período da Ditadura, entretanto, o MDB era estritamente controlado pela ARENA, evitando que ele se desenvolvesse e crescesse com mais força, levando a um enfraquecimento do regime.

logo, no campo da Segurança Pública, as tratativas não deveriam ter sido diferentes (Galiza e Silva; Gurgel, 2016).

Apesar disso, a presença dos policiais militares e das Forças Armadas na Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, aliadas com a falta de uma justiça de transição para investigar e punir os abusos e irregularidades cometidas pelos agentes do Estado, durante a ditadura militar, fez com que essa organização das polícias militares sobrevivesse na nova ordem constitucional com os mesmos discursos e pensamentos de antes.

Assim, temos que, apesar dos novos panoramas do Estado brasileiro, no quesito da Segurança Pública e da Política Criminal, não houve mudanças, o que significa dizer que, as polícias continuaram recebendo treinamentos de guerra e esse rigor continuou recaindo nos mesmos locais de outrora, sobre as classes mais baixas e desvalidas da sociedade (Galiza e Silva; Gurgel, 2016, p. 149).

A desigualdade social é frequentemente apontada como um dos grandes problemas que o Brasil enfrenta de forma quase crônica e rotineira, para se observar isso, basta ver que o próprio senso comum reproduz essa fala em bares, pontos de ônibus, calçadas, entre outros.

Quando nos colocamos a observar em dados, percebemos que o Brasil pós-ditadura apresentou graves problemas referentes à desigualdade social. Hoffmann (1995, p. 281), por exemplo, aponta que a desigualdade social se intensificou no Brasil entre 1987 e 1989, cuja causa foi apontada como a grave inflação enfrentada pelo país nesse período. Ainda, o mesmo autor aponta que os números da pobreza absoluta no Brasil cresceram em 1990, com o rendimento médio caindo aos níveis de 1979 (ps. 289 e 293).

Pereira (2012) ainda aponta que a década de 1990 vai ser palco da implementação massiva de uma série de medidas, já discutidas em décadas passadas, de cunho neoliberal pelos governos eleitos nesse período, que, privilegiando um equilíbrio fiscal, também levaram o desemprego e a carga tributária a subir.

Desta forma, no que pese a Constituição Federal de 1988 ter trazido as bases do “dever ser” ao positivar as normas para a participação popular e os Direitos Fundamentais, visando fortalecer a democracia e reduzir a pobreza, as políticas públicas não seguiram a mesma direção de ampliar os Direitos Sociais, antes, os reduziram e os turbaram, assim, a Constituição Federal, por si só, não conseguiu

produzir as mudanças esperadas, nem adentrar as estruturas colono-capitalistas do Brasil (G.M. Leite, 2020).

Essa acentuação da desigualdade social, levou também a um fenômeno correlato, relacionado aos espaços urbanos e que também cresceu nesse período: a favelização.

Como visto no subcapítulo 1.3, o fenômeno da favelização urbana não é algo recente, ele tem relação com uma série de remodelações urbanas do início do Século XX, que acabaram se intensificando ao passar dos anos, um grande catalisador desse processo, apontado pela literatura científica, foi a industrialização e a migração para as zonas urbanas do Brasil, iniciados por volta dos anos 40, esse grande êxodo do campo encontrou as cidades sem estrutura suficiente para acolher a demanda, com isso, os principais centros urbanos do Brasil, àquela altura, Rio de Janeiro e São Paulo, expandem o processo de favelização, onde pessoas de baixo poder aquisitivo, eram postas amontoadas em lugares afastados do centro e em condições sanitárias e de segurança, precárias. Tal situação teve um forte crescimento como consequência das crises econômicas e a falha de políticas monetárias dos anos 80 e 90, que agravaram o desemprego no Brasil (Needell, 1987; Pantoja, 2007; Silva Neto; Nunes, 2012; Veloso, 1995).

E esse processo de favelização ainda segue forte em todo país, dados do Censo IBGE 2022 apontam que a população brasileira era de pouco mais de 203 milhões de pessoas, desses, quase 16,4 milhões de pessoas vivem em 12.348 favelas, distribuídas em 656 municípios brasileiros, o que corresponde a, aproximadamente, a 8% da população brasileira. Desse total, a média de idade são 30 anos e 72,94% dos habitantes se identificam como pardos ou pretos, ou seja, não houve grandes mudanças no perfil étnico-social dos moradores das favelas, desde o seu surgimento (IBGE, 2023).

Para efeito de comparação e ilustrar esse crescimento, os dados do Censo IBGE 2010 apontaram que 11,4 milhões de brasileiros viviam em 6.329 favelas de 323 municípios brasileiros (IBGE, 2010).

A título de exemplo do processo de favelização podemos citar duas capitais distintas, Rio de Janeiro e Belém. No ano de 1980, a cidade do Rio de Janeiro contava com 5.183.992 habitantes, dos quais 14,19% estavam em favelas. Já no ano de 1991, a população fluminense era de 5.473.909 habitantes, dos quais 17,57% estavam em favelas (Barreira; Botelho, 2008; IBGE, 2010).

A favelização fluminense também ganha contornos de clara separação das elites e das classes pobres, nesse sentido, Barreira e Botelho, destacam:

Com exceção daqueles terrenos que, graças aos elevados índices alcançados pelo preço da terra, estão seguros contra invasão e aguardando o melhor momento para investimento imobiliário, não há mais terreno livre disponível na cidade. (Barreira; Botelho, 2008, n.p.)

Já Belém, viu um grande crescimento populacional a partir dos anos 60 e de forma semelhante a outras capitais, seu crescimento urbano foi desordenado, neste sentido Pantoja chama a atenção para mais um aspecto prejudicial dessa desordem urbana, a degradação ambiental, nos termos da autora:

Durante as décadas de 60 a 80 as ocupações em Belém cresceram de maneira desordenada [...]. Um grande agravante neste caso está relacionado ao meio ambiente, pois além de ser uma área de baixada, essas populações acabam sendo vítimas, dentre tantos fatores, dos problemas ambientais decorrentes da ausência de política de saneamento ambiental [...] (Pantoja, 2007, p.113)

Como as populações das favelas eram (e ainda são) majoritariamente pobres e que estavam em lugares sem o mínimo necessário para viver dignamente, não tardou para que as favelas passassem a ser consideradas lugares “fontes de problema”, inicialmente, problemas sanitários e, posteriormente por volta dos anos 80 e 90, problemas de ordem pública criminal (Bucci, 2000; C.C. Ferreira; Libério, 2021; Jardim, 2025; Pantoja, 2007; Peterke; Vasconcelos, 2021).

Alguns dos fatores que vão fazer as favelas serem vistas como lugar problemático, partindo desse período, é a expansão do narcotráfico, do crime organizado (facções criminosas, especialmente PCC, Comando Vermelho, Amigos dos Amigos, Terceiro Comando, entre outras) e das milícias, que vão assentar suas bases nos presídios e nas favelas brasileiras.

A década de 90 viu a expansão do narcotráfico que ancorou suas bases em algumas favelas do país, aproveitando-se do baixo acesso ao emprego e serviços básicos por parte dos moradores desses locais, os narcotraficantes recrutaram alguns jovens das favelas para as vendas de drogas. Estes, sem muita escolha e almejando melhora nas condições de vida e de consumo, aceitam entrar para o mundo da criminalidade, sem quase nenhuma resistência (Fraga, 2003; Peterke; Vasconcelos, 2021; Sousa, 2004).

Essa expansão do narcotráfico vai ser acompanhada por uma grande escalada de violência na disputa de territórios entre facções rivais, o que atrai a atenção do Estado brasileiro, que passa a elencar o tráfico de drogas como principal inimigo a ser combatido. Assim, a ação policial nas favelas passa a ganhar contornos mais violentos para seus moradores e a opinião pública (veiculada pela mídia) vai reforçar esse sentimento de hostilidade contra a favela e seus moradores (Batista, 1998; Fraga, 2003; Peterke; Vasconcelos, 2021).

Mas não somente sob o narcotráfico, as milícias também vão ressurgir e seguir com essa condução violenta do tráfico de drogas nas favelas brasileiras, endossando a opinião hostil contra esses espaços (Couto, 2018).

Contudo, por mais que episódios de violência sigam a acontecer nesses espaços, alguns moradores afirmam que as facções têm atuações positivas dentro das favelas, no sentido de que são capazes de oferecer proteção e, em alguns casos, o sentimento de “justiça”, leia-se, a oportunidade de vingança, fatos esses que contribuem ainda mais para a inflamação da opinião pública acerca do espaço social da favela (Biondi, 2014; Feltran, 2010).

Assim, a construção e a nova dinâmica de espaços hostis (favelas) vão se estender ao longo, também, da primeira década dos anos 2000, entender essa construção é de suma importância para que se compreenda as ações estatais orientadas pelo populismo de extrema-direita, em nome da segurança pública e da política criminal, onde as polícias estão na linha de frente.

Dessa forma, passaremos a analisar a nova ascensão do populismo de extrema-direita no Brasil, para tal, partimos do ano de 2013, entendendo que os protestos de junho de 2013 foram um estopim para que atores populistas iniciassem os processos de semear descrenças e provocar as instabilidades democráticas vistas nos anos seguintes.

2.6 MANIFESTAÇÕES DE 2013: APROPRIAÇÃO DO DISCURSO ANTI-CORRUPÇÃO PELA EXTREMA-DIREITA POPULISTA COMO ATALHO AO PODER

Por volta de junho de 2013, protestos iniciados na cidade de São Paulo tiveram como estopim a insatisfação com um aumento no preço das tarifas de ônibus, o início dessas manifestações é creditado, dentre outros, ao Movimento Passe Livre

(MPL), uma organização de militantes de diversos partidos de esquerda do Brasil (Chauí, 2013; Mattos, 2022; Moreira; Santiago, 2013).

Esse levante teve algumas características, mas elencamos ao menos duas destas, cuja compreensão é essencial para entender os movimentos que culminaram nos eventos dos próximos tópicos.

A primeira característica desse levante que elencamos é a difusão, tanto de liderança, quanto de pautas (Gondim, 2016; Mattos, 2022; Moreira; Santiago, 2013; Romão, 2013).

Na questão da liderança, no que pese o início das manifestações ser atribuído ao MPL, quando as manifestações se irradiaram pelo Brasil, não se identificava uma liderança única por trás destas, nem de uma pessoa ou de uma organização, ou seja, tratava-se de uma manifestação de massa, possibilitada através do intenso uso das redes sociais para chamar cada vez mais pessoas às ruas (Chauí, 2013; Romão, 2013).

Sobre massas, Hannah Arendt traz uma importante definição do que ela é, sendo importante para a compreensão das manifestações de junho de 2013:

O termo massa só se aplica quando lidamos com pessoas que, simplesmente devido ao seu número, ou à sua indiferença, ou a uma mistura de ambos, não se podem integrar numa organização baseada no interesse comum, seja partido político, organização profissional ou sindicato de trabalhadores. (Arendt, 2013, l. 280).

Esse comportamento de massa pode ser identificado nas expressões que apareciam em cartazes e camisas dos manifestantes, que não faziam referência a uma ou mais pessoas ou a organizações, geralmente eram só convocações ou frases ufanistas como exemplo dessa abstração temos as frases: “o gigante acordou”, “vem pra rua”, “Meu partido é o Brasil”, entre outras (Moreira; Santiago, 2013; O.G. Neto, 2013).

Marilena Chauí observa que essas manifestações populares ocorridas em junho de 2013 foram:

[...] uma ação da juventude, o movimento assume a aparência de que o universo dos manifestantes é homogêneo ou de massa, ainda que, efetivamente, seja heterogêneo do ponto de vista econômico, social e político, bastando lembrar que as manifestações das periferias não foram apenas de “juventude” nem de classe média, mas de jovens, adultos, crianças e idosos da classe trabalhadora (Chauí, 2013, n.p.).

Ainda, as manifestações de junho de 2013, no que pesem ter iniciado com a pauta da tarifa dos ônibus da capital paulista, rapidamente ganhou novos contornos ao se expandirem pelo país, as manifestações passaram a apresentar uma difusão de pautas e tinham o condão de expor um descontentamento geral com o sistema político e problemas recorrentes do Brasil: falta de emprego, corrupção política, encarecimento dos preços, entre outros (Chauí, 2013; Gondim, 2016; Mattos, 2022; Romão, 2013).

Essa difusão de pautas também provocou uma disputa pelo viés ideológico hegemônico das manifestações, como resultado disso, as reivindicações dos manifestantes, em determinados momentos, se tornaram conflitantes entre si, como observam Moreira e Santiago (2013, n.p.).

A segunda característica que elencamos é o apartidarismo ou antipartidarismo, ou seja, a ocultação e rejeição à presença dos partidos políticos nas manifestações (Chauí, 2013; Gondim, 2016; Kai, 2008; Moreira; Santiago, 2013; O.G. Neto, 2013).

Embora o MPL, por exemplo, contasse com integrantes de partidos políticos, quando as manifestações se tornaram “de massa” o fenômeno do apartidarismo/antipartidarismo se fez muito presente nessas manifestações, não se dava espaço para políticos e nem para partidos políticos, visando evitar oportunismo por parte destes. Isso tem relação com a difusão de pautas acima descrita (Chauí, 2013; Silva Júnior, 2013; Romão, 2013).

Segundo Romão (2013, p.15), houve, por parte dos manifestantes, um sentimento de não estarem devidamente representados pelos partidos políticos e suas ações. Silva Júnior (2013, p. 105) ainda corrobora ao disposto ao observar que nem os partidos da esquerda governante, ou da esquerda anticapitalista e nem os partidos tradicionalmente à direita foram capazes de passar confiança e esperança aos manifestantes.

Cenários de descrença com o sistema político-partidário como um todo não são uma novidade e geralmente antecedem eventos de populismos e de riscos à democracia ou destruição dela. Hannah Arendt escrevendo acerca da Alemanha pré-nazismo e as massas populares, dispôs o seguinte:

A queda das paredes protetoras das classes transformou as maiorias

adormecidas, que existiam por trás de todos os partidos, numa grande massa desorganizada e desestruturada de indivíduos furiosos que nada tinham em comum exceto a vaga noção de que as esperanças partidárias eram vãs; que, conseqüentemente, os mais respeitados, eloquentes e representativos membros da comunidade eram uns néscios e que as autoridades constituídas eram não apenas perniciosas mas também obtusas e desonestas. (Arendt, 2013, I. 283)

No Brasil, as manifestações de junho de 2013 refletiram bem o texto acima e apesar dos resultados terem sido diferentes no Brasil e na Alemanha, o paralelo que se extrai de ambas as situações, é que as crises da democracia e crises econômicas favorecem a organização e o crescimento de movimentos de extremismo político e populismo, no nosso caso, da extrema-direita (Mattos, 2022; Poulantzas, 1972; Soares; Simões; Romero, 2020).

Assim, a extrema-direita usou dessas manifestações para propagar sua descrença com o sistema político-partidário, algo que é observado em outros países desde a década de 90, de que é impossível fazer política sem corrupção e de que os partidos políticos instalados no poder são os agentes causadores dessa desordem política e, conseqüentemente, da baixa qualidade e da indisponibilidade dos serviços públicos que desamparam o povo (Chauí, 2013; Kai, 2008; Mattos, 2022; Poguntke; Scarrow, 1996; Romão, 2013).

Além disso, a apropriação ideológica da extrema-direita nessas manifestações de 2013 vai reviver uma forma problemática de se fazer política, que veio à tona, especialmente, nas eleições gerais de 2018 e 2022: nós contra eles, “cidadão de bem” contra a esquerda política, globalização contra os valores, ou seja, uma acentuação da polarização que desemboca em discursos de ódio e violência política (Greven, 2016; Lacerda, 2021; Piovezani, 2021; Soares; Simões; Romero, 2020; Van Dijk, 2015).

Ruth Wodak (2015, p. 4) observa que a tática populista de eleger responsáveis por uma crise e torná-los inimigos é uma tônica do populismo de extrema-direita, que irá apontar suas críticas simplistas para o grupo elegido como inimigo e que visa combater ao chegar no poder, capitalistas, socialistas, comunidade internacional, um país específico, entre outros.

No caso do Brasil, as manifestações de 2013, em uma operação discursiva que, para os fins que visava, foi bem-sucedida, tornaram os protestos que pediam por melhora da qualidade de vida e contra a corrupção política, em protestos contra o

governo federal regente àquela altura, atribuindo a responsabilidade das mazelas sociais e da corrupção à esquerda política, tanto internacional, quanto àquela governante do Brasil, àquela altura, capitaneada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pela figura do, àquela altura, ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, durante o fim do primeiro mandato de Dilma Rousseff como Presidente da República, ou seja, suas pautas foram fagocitadas e reordenadas pelo discurso da extrema-direita populista (Boito, 2020; Soares; Simões; Romero, 2020).

Essa escalada do discurso da extrema-direita no Brasil angariou adeptos e isso culminou em dois episódios da política nacional, o primeiro deles foi o *impeachment* da então Presidente da República em 2016, Dilma Rousseff e o segundo que foram as eleições gerais de 2018 quando, o principal expoente dessa extrema-direita populista, Jair Bolsonaro (PSL)²⁷ venceu Fernando Haddad (PT) no segundo turno da disputa à Presidência do Brasil, governando de 2019 até 2022, consolidando o primeiro grande levante da extrema-direita política desde a redemocratização do Brasil.

²⁷ O Partido Social Liberal (PSL) existente à época das eleições gerais de 2018 se fusionou com o Democratas (DEM) para formar o atual União Brasil (UB) no ano de 2021. O registro do novo partido político foi aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em fevereiro de 2022. Cf. <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-aprova-registro-do-partido-uniao-brasil>

3 SEGURANÇA PÚBLICA PELA EXTREMA-DIREITA BRASILEIRA

Neste terceiro e último capítulo desta dissertação, adentramos no campo da Segurança Pública e da Política Criminal no período de 2018 a 2022, sob o governo de Jair Bolsonaro.

Nosso objetivo com este capítulo é mostrar o alinhamento da agenda populista de extrema-direita no campo da Segurança Pública, como os discursos de figuras importantes, em níveis federal e estadual, se transformaram em políticas públicas, leis e como isso tudo interferiu, negativamente, nos números da Letalidade Policial.

Para tanto, esse capítulo foi dividido em quatro subcapítulos, didaticamente organizados para uma melhor compreensão do tema e pela coesão. No primeiro deles, faremos análise de alguns discursos simbólicos sobre a segurança pública nesse período, no segundo, nos dedicamos a examinar as operações policiais ocorridas nesse período e como elas repercutiram entre políticos alinhados a essa agenda de extrema-direita, em especial, a Intervenção Federal de 2018 na Segurança Pública do Rio de Janeiro.

Já no terceiro subcapítulo, voltamos nossa análise para o campo legislativo, para tratar, especificamente, da Lei Federal nº 13.964/2019 que ficou popularmente conhecida como “Pacote anticrime”, onde analisamos as principais mudanças que essa lei provocou na legislação penal brasileira e, por fim, no quarto e último subcapítulo, passamos a analisar as políticas públicas voltadas para a área da Segurança Pública no Brasil, em especial, analisamos o Plano Nacional de Segurança Pública de 2021-2030 e seus impactos na condução da Segurança Pública, em comparação com o seu antecessor, de 2018.

3.1 OS DISCURSOS DA REPRESSÃO ACERCA DA LETALIDADE E VITIMIZAÇÃO POLICIAL

No capítulo anterior, vimos que as eleições nacionais de 2018 consolidaram um movimento que, desde 2013, crescia e ganhava muitos adeptos, uma nova onda da extrema-direita, a primeira desde a redemocratização do Brasil, período pós-ditadura militar. Esse levante foi possível por uma intensa ação discursiva iniciada ainda antes de 2018, estendendo-se desde então, que deu viabilidade a vitória e ao governo presidencial de Jair Bolsonaro.

Neste subcapítulo, analisaremos alguns discursos significativos dos, àquela altura, chefes dos Poderes Executivos, federal e estaduais do Brasil, alinhados com a visão política tidas como populistas de extrema-direita, focando nos discursos acerca da segurança pública e combate ao crime.

Como um todo, o governo de Jair Bolsonaro foi marcado por uma forte militarização na política, ou seja, a ocupação de militares em cargos civis do governo federal. Para efeito de comparação, Flávia Schmidt (2022), técnica do IPEA, realizou um levantamento dos dados do Tribunal de Contas da União, mostrando que em 2018, 2.765 militares estavam ocupando cargos no governo federal, esse número chegou a 3.515, em 2019 e a 6.157 militares, em 2020 (l. 5).

Ainda, a mesma autora aponta que nos cargos mais elevados do Poder Executivo Federal (Ministros e Secretários-executivos) a presença dos militares também cresceu bastante. Entre 2013 e 2018, eram 6 militares a cada ano, em 2019 esse número chegou a 12, 13 em 2020 e 14 militares em 2021, em diversos ministérios (l. 12).

No âmbito da Segurança Pública, essa militarização, entendida como um regramento de guerra, como vimos anteriormente, também aparecia ainda na campanha presidencial. Nesse sentido, uma das promessas mais destacadas e veiculadas aos eleitores, durante a campanha presidencial de Jair Bolsonaro, foi a chamada “excludente de ilicitude” para as forças de segurança, livrando-os de responderem processos e punições, caso algum civil fosse morto em decorrência do exercício da atividade policial (Kalil, 2020).

Muito embora a excludente de ilicitude já estivesse consagrada no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), especificamente no artigo 23, onde, uma das hipóteses previstas é o cumprimento de dever legal ou regular uso do direito (Brasil, 1940), a proposta de Jair Bolsonaro, em 2018, era a ampliação desse instituto, com o intuito de combater o fenômeno da Vitimização Policial e oferecer proteção jurídica a estes, todavia, do que se pode extrair de seus discursos, essa seria uma ampliação um tanto problemática, servindo para encobrir graves excessos das forças de segurança.

Para ilustrar esse problema, numa entrevista dada ao Jornal Nacional, da Rede Globo, em agosto de 2018, Jair Bolsonaro, àquela altura, candidato à presidência, ao ser perguntado, falou sobre essa excludente de ilicitude, nestes exatos termos:

Temos que fazer o quê? Em local que você possa deixar livre da linha de tiro as pessoas de bem da comunidade, ir com tudo para cima deles. E dar para o agente de segurança pública o excludente de ilicitude. Ele entra, resolve o problema. Se matar 10, 15 ou 20, com 10 ou 30 tiros cada um, ele tem que ser condecorado [o policial] e não processado. (G1, 2018a)

O discurso adotado evidencia a intenção por trás dessa excludente de ilicitude, que seria dar ao policial uma espécie de “passe livre” para execuções e abusos do poder de fogo no exercício do dever, livrando-o de responder judicialmente por isso, sem que os manifestos excessos, descritos no discurso, fossem levados em conta.

Nesse mesmo íterim e entrevista, Jair Bolsonaro mencionou que criminosos não devem ter o mesmo tratamento de “um ser humano normal” e não merecedor de respeito, evidenciando uma postura que se refletiria, ainda que de forma velada, nas leis e ações policiais, como veremos mais adiante. O então candidato se manifestou nestes exatos termos:

[...] Esse tipo de gente, você não pode tratá-lo como se fosse um ser humano normal, tá? Que deve ser respeitado, que é uma vítima da sociedade. Não podemos deixar os policiais continuarem morrendo nas mãos desses caras. O Exército Brasileiro acabou de perder três jovens garotos para o crime, agora. (G1, 2018a).

Esse discurso de isentar de responsabilidade os policiais militares e demais forças de segurança por mortes cometidas em abuso do exercício da profissão não foi algo ocasional, em mais de uma oportunidade, Jair Bolsonaro levantou essa pauta perante seus apoiadores, durante a campanha presidencial, num ato em Rondônia, ainda em agosto de 2018, o então candidato disse: "As nossas policiais civis e militares, PRF e PF, agentes penitenciários, guardas municipais, vocês serão reconhecidas. Trocou tiro com vagabundo, o vagabundo morreu, você tem que ser condecorada" (G1, 2018c).

O plano de governo de Jair Bolsonaro, divulgado pela Revista Veja, para as eleições de 2018, no que pese ter uma grande preocupação ao tratar das forças de segurança, não apresentou uma proposta concreta para o enfrentamento da vitimização policial, se atendo a prometer, apenas, que policiais mortos em serviço

teriam seus nomes gravados no Panteão da Pátria e Liberdade²⁸.

Ainda, durante esse período, esse Populismo Penal foi também visto nas esferas estaduais do país, o que demonstra bem a construção de uma agenda ideológica populista da extrema-direita em torno de Jair Bolsonaro, que irradiou para diferentes níveis da federação, com influências do que acontecia na Europa e Estados Unidos. Tomando um bom exemplo disso, podemos analisar também alguns dos discursos do, àquela altura, Governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, eleito em 2018.

Como visto nos subcapítulos 1.3 e 2.5²⁹, o processo de modernização da cidade do Rio de Janeiro provocou um processo de favelização. Com a passagem dos anos, essas áreas passaram a apresentar graves problemas, principalmente no que se refere à Segurança Pública, especialmente nas favelas que, por muito tempo, foram ignoradas pelo Estado (Ramos, 2018).

Em um dos pontos mais críticos da história recente da capital fluminense, no que se refere à Segurança Pública, foi quando, no dia 16 de fevereiro de 2018 foi assinado, pelo até então Presidente da República, Michel Temer, o Decreto nº 9.288/2018, que autorizou uma intervenção federal na área de Segurança Pública do Rio de Janeiro, sob o pretexto da crise econômica no Estado, sobre essa intervenção, trataremos em mais detalhes adiante (Brasil, 2018; Jardim, 2025; Peterke; Vasconcelos, 2021; Ramos, 2018).

É concomitantemente a esses graves problemas de Segurança Pública que, durante a campanha ao governo do Estado do Rio de Janeiro, em 2018, Wilson Witzel afirmava que, se caso fosse eleito, mudaria uma orientação para a polícia fluminense, pessoas que fossem avistadas portando fuzis (ou outras armas de fogo) deveriam ser abatidas imediatamente.

Em um ato de campanha realizado no dia 10 de outubro de 2018, na Baixada Fluminense, Witzel proferiu, nestes termos, a seguinte declaração sobre o abate de suspeitos que fossem avistados com fuzis:

O policial tem dúvida. A orientação para a polícia em São Paulo é: o sujeito de arma na mão é para ser abatido, não é perguntar pra ele.

²⁸ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/wp-content/uploads/2018/10/plano-de-governo-jair-bolsonaro.pdf>. Acesso em 24 fev. 2025

²⁹ Ver ps. 23 e 50, respectivamente.

Se ele está apontando uma arma para uma criança ou para uma mulher, boa coisa ele não quer. Nós vamos dar treinamento. (G1, 2018d)

Após vencer as eleições, Witzel continuou a reafirmar essa diretriz, numa oportunidade, o então governador eleito proferiu uma declaração durante um evento para anunciar o secretariado de seu governo, em 22 de novembro de 2018, onde disse: “Para não perder a cabeça, guarda o fuzil em casa” (G1, 2018b).

Ainda, após ser empossado como Governador do Rio de Janeiro, segundo o portal Exame, durante um evento na cidade de Nova Iguaçu em agosto de 2019, Wilson Witzel seguiu defendendo a ideia do abate instantâneo de quem fosse avistado portando fuzil e, desta vez, atribuindo a responsabilidade pela morte de pessoas inocentes nas comunidades aos defensores dos Direitos Humanos:

Quando eu digo que quem está de fuzil na mão deve ser abatido, levantam-se vários defensores dos direitos humanos. Quando eles matam inocentes, dizem que foi a polícia que matou. Mas, quando digo que tem que abater quem está de fuzil, eles são contra. [...] Esses cadáveres não estão no meu colo, estão no colo de vocês, que não deixam que as polícias façam o trabalho que tem que ser feito. Quanto mais vocês defenderem esses narcoterroristas, outros cadáveres serão colocados no colo de vocês, pseudodefensores dos direitos humanos (Exame, 2019, n.p.)

Aqui, abrimos um parêntese no recorte temporal de 2018 a 2022 para mostrar que, mesmo após a derrota eleitoral de 2022, é errôneo dizer que esse ímpeto do populismo de extrema-direita cessou no Brasil. Em março de 2024, o atual Governador do Estado de São Paulo e aliado de Jair Bolsonaro, Tarcísio Freitas, ao ser perguntado sobre a letalidade policial que se verificava em operações policiais que estavam ocorrendo no litoral paulista (até 8 de março, 57 pessoas foram mortas por policiais em dois meses de operações na região), respondeu, nestes termos: “Sinceramente, nós temos muita tranquilidade com o que está sendo feito. E aí o pessoal pode ir na ONU, pode ir na Liga da Justiça, no raio que o parta, que eu não tô (sic) nem aí” (Cruz, 2024, n.p.).

Embora o sentimento de revolta popular, alimentado pela classe política e, sobretudo, pela mídia sensacionalista, possa ver o abate de suspeitos como uma solução para a questão da criminalidade, na realidade, a atual ordem jurídica não comporta, em seus princípios e bases, a simples eliminação de suspeitos como

política de Estado, na verdade, isso representa um saudosismo para a institucionalização de dois aspectos ultrapassados da Segurança Pública e da Política Criminal do Brasil, que remontam ao tempo da colônia e do Brasil Império: o Controle Social discriminatório e o Punitivismo³⁰ (Agostini, 2020; Campos; Silva, 2018; Flauzina, 2006; L. Oliveira, 2018; Salles, 2017).

Essas posições discursivas tiveram o poder de ecoar nas corporações militares pelo país, vez que, a figura do policial estava sendo “exaltada” e instrumentalizada por chefes de Poderes Executivos, através desses discursos da extrema-direita populista, que colocaram no policial a imagem do herói e da moralidade. Todavia, esses discursos de valorização do policial estavam viciados pelo caráter instrumental e ideológico de quem os proferia, assim como a população civil, os policiais também foram alvos de divisões entre bem e mal.

Em uma matéria da British Broadcasting Corporation – BBC, foram entrevistados alguns policiais militares brasileiros que, como cidadãos, se posicionaram contra políticas dessa agenda do populismo de extrema-direita, simbolizada em Jair Bolsonaro e, por isso, foram alvos de represálias internas nas corporações, o que destacaremos neste subcapítulo.

Um dos entrevistados, o major Marcelo Costa, da Polícia Militar de Alagoas, relatou na matéria o recebimento de algumas ameaças anônimas e como o policial que se identifica com outro espectro político é visto na corporação, segundo o major: “O policial de esquerda é visto como um traidor, porque, via de regra, automaticamente se entende que ser de esquerda é não gostar da polícia, é privilegiar bandido, é gostar de direitos humanos” (Passarinho, 2022, n.p.).

De maneira semelhante a esta, o soldado Ederson Rodrigues, da Brigada Militar de Pelotas, no Rio Grande do Sul, afirmou que:

A gente acaba sendo afastado, escanteado. O policial de esquerda que se manifesta é como se não fizesse parte da instituição. Colegas com quem eu tinha uma boa convivência, uma boa relação, hoje evitam o diálogo comigo. Isso se deve a esse discurso de ódio de que, 'se você é de esquerda, você defende ladrão [...] A nossa luta, nossa batalha diária, é contra o crime e não pode ser contra o colega só porque ele pensa diferente. As pessoas aprenderam a se odiar. Tenho amigo que parou de falar comigo por causa de postagem no Facebook em que eu dizia que o Brasil de antes era melhor do que o de hoje. Ele

³⁰ Ver ps. 24 e 25.

disse que eu era chinelo, que eu defendia corrupto, que era comunista. Normalmente (a pecha) de comunista já vem junto (Passarinho, 2022, n.p.).

Ainda, o mesmo soldado Ederson Rodrigues comentou como Jair Bolsonaro era visto como uma esperança e oportunidade de valorização do policial e seu trabalho, entretanto, segundo ele, as condições, na verdade, ficaram ainda piores para a classe (Passarinho, 2022, n.p.).

Em outro exemplo, o cabo reformado da Polícia Militar do Maranhão, Moreno Sérgio Lima, além do isolamento dos colegas, foi alvo de processos administrativos e punições não-oficiais na corporação, motivados por posicionamento político, ele afirmou:

Eu fiz um texto desabafando, analisando as estruturas puídas do sistema. Nós sabemos muito bem que o sistema militar é avesso às garantias fundamentais [...] eu fiz um relato da minha experiência. Não citei nomes, mas meu superior hierárquico se ofendeu e estou respondendo a processo até hoje. [...] Meu posto de serviço era a 400 metros da minha casa. Eu fiz um comentário que desagradou e, no dia seguinte, fui transferido para um posto de serviço que fica a 200 km de casa (Passarinho, 2022, n.p.).

As falas destacadas acima revelam que, assim como tem acontecido com a sociedade civil de modo geral, essa ideologia do populismo de extrema-direita, em seus discursos, instrumentaliza as instituições militares do país para fins eleitorais e, como consequência dessa reverberação discursiva, aparecem mais fragmentações entre a classe policial nos seus mecanismos internos, no que, normalmente, é uma classe unida em prol da corporação e sua moralidade.

Essas fragmentações e ações por motivos políticos, além da violência policial, põem em xeque a integridade corporativa e moral das polícias militares no Brasil e que, também, acabam voltando contra os próprios policiais na forma da vitimização policial e outros problemas que recaem sobre os cidadãos e seres humanos dentro das fardas, o que não se pode tolerar, pois tira o foco daquilo para o qual a polícia existe num Estado Democrático de Direito, a defesa da sociedade, da cidadania, dos Direitos Humanos e da ordem.

Ao longo do mandato de Jair Bolsonaro, outros discursos também foram proferidos nesse sentido, tanto por ele, quanto por outras pessoas das administrações federal e estadual. Todavia, importa ainda, além dos discursos, estender essa análise

do impacto da ideologia populista de extrema-direita para as ações propriamente ditas, no campo das Operações Policiais, Leis Penais e das Políticas Públicas, o que faremos ainda no decorrer deste capítulo.

3.2 OPERAÇÕES POLICIAIS LETAIS COMO PRÁTICA ROTINEIRA: RECORDES NEGATIVOS DA LETALIDADE POLICIAL

Como visto no subtópico anterior, os discursos proferidos por Chefes do Poder Executivo alinhados com o ideário da extrema-direita populista deram ares de legitimidade para o uso excessivo de força, por parte da Polícia Militar e demais forças de segurança. Desde esse levante e posterior governo da extrema-direita populista no Brasil, de 2018 até o ano de 2022 (recorte temporal desta dissertação), uma série de operações policiais aconteceram para diversos fins, analisaremos aqui as questões da Letalidade e da Vitimização Policial, durante essas operações.

Nos incumbe aqui explicitar que operações policiais violentas no Brasil, não são exatamente uma novidade ou algo específico de períodos de constrição democrática, mas a delimitação aqui terá o objetivo de dar a face prática dos discursos já mencionados.

Podemos considerar que a grande operação de segurança do período 2018-2022, sob a égide de atores políticos dessa extrema-direita populista, foi a intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro em 2018. Um motivo para adotar essa visão é que a coordenação dessa intervenção ficou a cargo do General do Exército Walter Souza Braga Netto, figura que viria a ter grande influência no governo de Jair Bolsonaro, que viria a ser eleito Presidente da República naquele ano.

A intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro teve início no dia 16 de fevereiro de 2018, mediante um pedido do Governador do Rio de Janeiro, àquela altura, Luiz Fernando Pezão. O cenário era de grave crise econômica no Estado fluminense, que abalou, por consequência, a capacidade do ente federado de promover, por si próprio, a manutenção da segurança pública, devido aos atrasos de salários para os policiais, falta de equipamentos e manutenção dos instrumentos de trabalho, especialmente as viaturas (Brasil, s.d.; Peterke; Vasconcelos, 2021; Ramos, 2018).

Assim, iniciava-se mais um sangrento capítulo da guerra às drogas, onde as forças de segurança federais, sob o pretexto de combater as facções criminosas e as

milícias instaladas nas favelas, bem como coibir o narcotráfico, protagonizaram um cenário de guerra, cujos abusos de força eram diuturnamente denunciados pelos moradores das favelas (Peterke; Vasconcelos, 2021).

Ao longo dos dez meses de intervenção (fevereiro a dezembro de 2018), foram conduzidas várias operações distintas cuja maioria se concentrou na capital fluminense, ao custo de quase R\$ 1,2 bilhões de reais. Nesses dez meses, foram constatadas reduções no número de crimes contra a vida e contra o patrimônio, todavia, o número de mortes em operações policiais nesse período (entre civis, policiais e outras forças de segurança), durante a condução da Intervenção Federal, 1.375 mortes foram registradas (Peterke; Vasconcelos, 2021).

As mortes e a forma de conduzir essa intervenção provocaram desconfiança e não tardou para que a descrença da população carioca crescesse sobre o momento da intervenção e o futuro após a intervenção. Segundo A. B. Oliveira et al. (2018, ps. 5-7), a percepção popular de melhoria da situação e a esperança de melhoria futura já começaram a cair ainda no primeiro mês da intervenção e seguiram assim até o final do ano de 2018.

Corroborando à essa descrença popular, algumas chacinas aconteceram em favelas cariocas, no curso da intervenção federal, só nos dois primeiros meses de intervenção, 12 chacinas foram registradas no Rio de Janeiro, totalizando na morte de 52 pessoas. Para efeito de comparação, no mesmo período, em 2017, foram registradas 6 chacinas com 22 mortos (Nitahara, 2018).

Num dos vários exemplos dessas chacinas ocorridas no curso da intervenção militar, na manhã do dia 24 de março de 2018, uma operação policial na favela da Rocinha resultou em 8 mortos, segundo a Polícia Militar do Rio de Janeiro, número contestado por moradores àquela altura. A motivação para essa operação teria sido por vingança pela morte de um militar na favela, segundo testemunhas, as vítimas fatais teriam se rendido, mas foram executadas (Nitahara, 2018; Vieira, 2018).

Nesse sentido, destacamos a fala de Sílvia Ramos, pesquisadora e coordenadora do Observatório da Intervenção, em entrevista à Agência Brasil, sobre a situação instalada no Rio de Janeiro no início da intervenção federal:

Nesses dois meses continua a descoordenação na área de segurança. A sensação de insegurança na cidade é muito grande, os tiroteios aumentaram em relação há dois meses e em relação ao ano passado. O controle sobre as ações policiais é muito pequeno e houve a

multiplicação das chacinas, ou seja, episódios em que houve três mortes ou mais em um único evento (Nitahara, 2018, n.p.).

Assim, pensando no saldo dessa intervenção federal no Rio de Janeiro e como ela serviu como um modelo para a política de Segurança Pública e para a Política Criminal que iríamos presenciar, vale o destaque de Peterke e Vasconcelos, que corrobora com o que até aqui analisamos:

A Intervenção correu deliberadamente contra as recomendações internacionais e os princípios dos Direitos Humanos, trazendo consequências mortais para a população mais pobre vivendo sob as regras das facções do tráfico. Homens jovens residentes da favela com a cor de pele escura correm, particularmente, um grande risco de serem alvos dos indiscriminados efeitos letais do modelo de governança da Segurança Pública, que, por isso, logo foi estigmatizado como um modelo de 'necrogovernança' (Peterke; Vasconcelos, 2021, p. 673)³¹.

Após a intervenção federal, operações policiais letais continuaram sendo uma rotina nas favelas cariocas, todavia, após a intervenção federal, um dado chama a atenção: das quatro operações policiais mais letais da história do Rio de Janeiro, três delas aconteceram nos anos de 2021 e 2022. A mais letal na favela do Jacarezinho (maio de 2021, 28 mortes), a segunda mais letal na Vila Cruzeiro (maio de 2022, 25 mortes) e a quarta mais letal no Complexo do Alemão (julho de 2022, 18 mortes) (G1, 2022).

Um detalhe chama a atenção e vale nosso destaque, a Vila Cruzeiro havia sido o palco de uma operação de pacificação em 2010, cujas imagens rodaram o mundo. Todavia, mesmo a operação e a consequente política de pacificação ainda não impediram que, 12 anos depois, a segunda operação policial mais letal da capital fluminense tivesse lugar no que já foi uma vitrine do combate ao crime nas favelas cariocas, reforçando o entendimento que tanto a intervenção federal, quanto demais operações policiais em favelas, são orientadas pela violência em seu mais puro estado e que essa orientação não gera efeitos positivos e duradouros.

A análise dessas ações do poder público pode passar por diversos prismas,

³¹ O texto original foi escrito em inglês: The Intervention ran deliberately counter to international recommendations and human rights standards, endorsing deadly consequences for the poorer population living under the rule of drug factions. Young male favela residents of a dark skin colour ran a particularly high risk of being targeted by the indiscriminate lethal effects of a public security governance model that was therefore soon stigmatized as a mode of 'necrogovernance'.

todavia, neste subcapítulo, nos importa mais a reação política por trás dessa e de outras várias operações policiais com o resultado morte.

No dia seguinte à operação policial realizada no Complexo do Alemão, em julho de 2022, já mencionada, o então presidente Jair Bolsonaro foi questionado por repórteres sobre o saldo de 18 mortes, segundo a Polícia Militar do Rio de Janeiro. Dentre essas mortes, uma foi de um policial militar, a única que foi comentada, com pesar, pelo Presidente que ao ser perguntado sobre as demais mortes, respondeu a jornalista: “Você que se solidarize com essas pessoas” (G1, 2022, vídeo) e, ainda, ao ser perguntado sobre uma moradora do local que foi alvejada e morta durante o confronto, declarou:

Não vou entrar em detalhe aqui. Não não não. Se essa mãe é inocente... se eu ligar para todo mundo que morre todo o dia, eu tô... esse fato deu repercussão, é um cabo paraquedista, é meu irmão e ponto final. Parabéns a polícia militar aí (G1, 2022, n.p.)

Por fim, pelos discursos, cujos exemplos foram colacionados neste subcapítulo, proferidos pelo ex-presidente Jair Bolsonaro e outros chefes de Poder Executivo da época, fica evidente que, apesar de não ser uma novidade na história da Segurança Pública no Brasil, a Letalidade Policial foi tratada com muito mais tolerância pela agenda ideológica do populismo de extrema-direita, que teve como principal expoente Jair Bolsonaro, cujas visões buscaram instrumentalizar e fazer das polícias, os agentes executores de seus problemáticos propósitos de moralização social em detrimento dos Direitos Humanos. Podemos considerar, seguramente, que a força dessa agenda e os reflexos de seus discursos, puderam ser vistas nas operações policiais ocorridas nesse período de 2018 a 2022.

3.3 PACOTE ANTICRIME: O POPULISMO PUNITIVISTA LEGAL

O governo de Jair Bolsonaro, no campo da Segurança Pública, foi marcado por um forte endurecimento penal, como já visto anteriormente neste capítulo. Nesse endurecimento, se observa as características que abordamos no subcapítulo 1.2 desta dissertação: o Populismo Penal e o Reacionarismo³², uma das áreas que foi alvo desse endurecimento, foram as leis penais (C.C. Ferreira; Libério, 2021; Haug; Macruz

³² Ver ps. 20 e ss.

de Sá, 2020; Roorda; Matos; Barreto, 2019).

No campo legal, no final de 2019 foi sancionada a Lei Federal nº 13.964, popularmente conhecida como “Pacote anticrime”, que trouxe significativas alterações no arcabouço legal penal, com destaque para as mudanças no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal.

Apesar de importantes avanços referentes ao reconhecimento de direitos básicos dos detidos e da busca por celeridade no processo penal, como a criação do Juiz das Garantias por exemplo, também há que se falar nos aspectos populistas e repressivos dessa inovação legal e suas inspirações coloniais e ditatoriais, trazendo alguns elementos do passado (Brasil, 2019; Haug; Macruz de Sá, 2020; Melo, 2020; Salvador Netto et al., 2020).

O primeiro ponto de destaque, entre essas medidas consideradas populistas e repressivas da Lei Federal nº 13.964/2019, foi a mudança do artigo 75 do Código Penal, que aumentou o tempo máximo de cumprimento de pena privativa de liberdade de 30 para 40 anos (Brasil, 1940, 2019).

O aumento no tempo de privação de liberdade, por si só, não é capaz de gerar mudanças significativas na redução da criminalidade, pelo contrário, pode levar a um fomento da prática criminal, especialmente, quando se há um sistema carcerário sabidamente incapaz de abrigar seres humanos com dignidade, segundo os preceitos dos Direitos Humanos inscritos na Constituição Federal e em Tratados internacionais ratificados pelo Brasil, além da incapacidade de promover a ressocialização do encarcerado, antes, o institucionalizando e o expondo à participação e ingresso em organizações criminosas para sobreviver nesse ambiente, como o caso do sistema carcerário brasileiro (Melo, 2020).

Com isso, aderimos à interpretação de Roorda, Matos e Barreto (2019) de que o Estado brasileiro, àquela altura, ignorou os sabidos problemas e violações de Direitos Humanos ocorridos dentro do seu sistema carcerário, mas o fez, apenas, para mostrar alguma coerência de suas ações com o discurso de endurecer as leis penais, mesmo que isso, segundo Melo (2020), leve a um aumento dos problemas decorrentes, dentre outros fenômenos, da superpopulação carcerária, sem resolver a questão da criminalidade.

Relacionado a este primeiro, o segundo ponto de destaque refere-se à alteração promovida no artigo 83 do Código Penal, que menciona a possibilidade de livramento condicional do condenado a pena privativa de liberdade com pena igual ou

maior a dois anos, desde que comprovada aptidão para o trabalho honesto (Brasil, 1940).

No período estudado nesta dissertação, para além das mudanças no campo da Segurança Pública, outras áreas foram também afetadas, uma das principais, foi o emprego e a distribuição de renda no Brasil. Foram conduzidas reformas legais, as de maior destaque foram a Reforma Trabalhista e a Reforma da Previdência, ambas tiveram pontos considerados positivos, mas, no geral, foram amplamente criticadas por potencializar precariedades já existentes no mercado de trabalho e na seguridade social.

Segundo Ribeiro (2023), a maioria dos encarcerados do Brasil ainda são alfabetizando, muitos deles aprimorando esses estudos já no cárcere e segundo Brandão (2024, p. 361), com dados de 2023, dos encarcerados por tráfico de drogas no Brasil, 67% tinham uma escolaridade considerada baixa.

Diante desses fatos, temos que nos perguntar: Por que a lei prevê uma hipótese de livramento condicional mediante a aptidão para o trabalho honesto, quando os encarcerados do Brasil, em sua maioria, sequer reúnem as condições educacionais necessárias para ingressar no mercado de trabalho e prover sustento próprio?

Além de ignorar a realidade do cárcere brasileiro, o governo nesse período reafirmou que o caráter dessas mudanças legais no arcabouço jurídico penal, não era tratar o crime em suas raízes, mas era, de forma populista, punir aqueles que já não foram inscritos em espaços de cidadania desde o nascimento, aumentando o cerco para dividir cada vez mais a sociedade entre “nós” e “eles”, entre “cidadãos de bem” e “subversivos” (Haug; Macruz de Sá, 2020).

Nesse sentido, destacamos as considerações de Roorda, Matos e Barreto (2019) sobre o Pacote anticrime, onde os autores analisam que: “O Pacote “Anticrime” aconselha as massas: é preciso escolher as amizades, os caminhos, não se envolver nos percursos fáceis. Disciplinar-se. Aceitar o subemprego e a precarização. Ser trabalhador.” (p. 32).

O terceiro ponto que destacamos nas alterações advindas da Lei Federal nº 13.964/2019 é a figura do criminoso habitual. O Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) recebeu algumas alterações pela Lei anteriormente mencionada, dentre essas, foi incluído o artigo 28-A, que no §2º, inciso II dispõe que, em caso de confissão formal de infração penal cometida sem violência e grave ameaça e com

pena mínima inferior a quatro anos, o Ministério Público pode propor a não persecução penal se considerar que isso será suficiente para a prevenção do crime. Todavia, essa disposição anterior não se aplicará em caso de reincidência ou no caso de existir elementos probatórios de conduta criminal habitual, reiterada ou profissional (Brasil, 1941).

O Pacote anticrime introduziu no ordenamento jurídico brasileiro uma figura já conhecida e, atualmente, considerada superada, que é advinda da Criminologia do Século XIX: o criminoso habitual (Patio, 2017; Roorda; Matos; Barreto, 2019; Yarochevsky, 2019).

Essa figura do criminoso habitual foi pensada e descrita pelo criminologista clínico italiano Cesare Lombroso no livro *O Homem Delinquente*, de 1876³³. Em linhas gerais, a tese defendida nessa obra é que a propensão a prática delinquente estaria relacionada as características anatômicas e genéticas do sujeito. Como dito anteriormente, no estágio atual da Criminologia, essa concepção é considerada superada, em detrimento da concepção social, ou, artificialidade do crime (Patio, 2017).

Embora o Código de Processo Penal não evoque explicitamente a habitualidade do crime, como nos termos acima, acaba também não definindo um conceito diverso para a habitualidade, o que pode abrir um precedente perigoso sobre a definição desse criminoso habitual e no tratamento dado nesses casos, expondo a interpretação legal á ideologias populistas-punitivas de base colonial, ao invés da Constituição e dos Direitos Humanos.

Ainda, essa é uma possibilidade concreta porque não é a primeira vez que a figura do “criminoso habitual” é falada no Brasil. Segundo Yarochevsky (2019, ps. 10-11), em 1969, numa tentativa de mudar o atual Código Penal brasileiro³⁴, o governo militar chegou a inserir o “criminoso habitual” no texto, a quem a pretensa lei destinava

³³ Cesare Lombroso foi também médico e essa formação influenciou amplamente na construção da teoria do criminoso nato, além de outros fenômenos estudados, como o da genialidade. Para a teoria do criminoso nato, Lombroso o definiu como uma espécie de ser humano “involuído”, abaixo dos demais. Tal entendimento evoca a fala do ex-presidente Jair Bolsonaro, no primeiro subcapítulo, que afirmou que o criminoso “não é um ser humano normal”.

³⁴ Trata-se do Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que foi promulgado pela Junta Provisória de 1969 (Ministros da Marinha, Exército e Aeronáutica, Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Aurélio de Lyra Tavares e Márcio de Souza e Mello, respectivamente). Porém, teve sua vacância estendida em algumas oportunidades até ser oficialmente revogado, já no governo de Ernesto Geisel pela Lei Federal nº 6.578/1978, sem produzir efeitos legais.

um rigor desproporcional, prevendo até mesmo a chamada “pena indeterminada”, que, na prática, seria equivalente à prisão perpétua e que a presunção da habitualidade do criminoso não dependia do trânsito em julgado de uma sentença criminal, deixando o sujeito à completa mercê da interpretação subjetiva.

Quando voltamos a nossa atenção para as mudanças trazidas pela Lei Federal nº 13.964/2019, especificamente a inclusão do artigo 28-A, § 2º, inciso II³⁵, no Código de Processo Penal, vemos que o “Pacote Anticrime” introduziu a interpretação de que bastam, apenas, indícios de uma habitualidade para que esta se configure e, por consequência desta, os direitos aos quais o encarcerado faz jus acabam sendo ainda mais restringidos, violando diretamente o princípio constitucional da presunção de inocência e agravando ainda mais a seletividade penal, vez que a apuração desses indícios seria uma tarefa subjetiva do judiciário (Haug; Macruz de Sá, 2020; Yarochevsky, 2019).

Por tudo isso, o que se pode apreender é que a extrema-direita populista brasileira, no campo da legislação penal e suas modificações, buscou, àquela altura, ativamente, um recrudescimento de todo o sistema penal, desde a ação da polícia na rua até o cumprimento de penas privativas de liberdade e que via as garantias do processo como um óbice aos seus intentos reacionários e populistas. Trouxe figuras superadas do passado para cercear direitos e criar uma aparência de rigor contra o crime, muito embora essas ações apenas “escondessem” esses problemas do alcance de uma parcela da população, lhes dando uma falsa sensação de segurança e justiça.

Além das operações policiais e do endurecimento das leis penais, há que se falar também em como a extrema-direita populista brasileira ordenou as políticas públicas, especialmente as de segurança, como por exemplo, as mudanças que aconteceram no Plano de Segurança Pública em 2021 e a flexibilização de armamento, essas mudanças de orientações nas políticas públicas podem ter o condão de ignorar as violações de Direitos Humanos, tendo como consequência, o próprio Estado sendo um violador ativo de Direitos, o que estudaremos em mais detalhes no próximo subtópico.

³⁵ Nestes exatos termos: II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

3.4 POLÍTICAS PÚBLICAS X DIREITOS HUMANOS: CERCEAMENTO DE DIREITOS À SERVIÇO DA IDEOLOGIA E DO OBSCURANTISMO PARA AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS

No campo das políticas públicas voltadas para a área da Segurança Pública, o nosso período de estudos, 2018 a 2022, viu a criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e a implementação do Sistema Único de Segurança Pública, advindos da Lei Federal 13.675/2018. A referida Lei também foi o lastro legal de dois Planos Nacionais de Segurança Pública - PNSP, um em 2018 e, seu substituto e ainda vigente, de 2021 até 2030, o objetivo comum a ambos foi criar uma política de gestão da Segurança Pública que fosse politicamente viável e acessível à população, lhe proporcionando mais segurança e acesso a direitos. O PNSP de 2021 veio após alguns aprimoramentos ao PNSP de 2018, segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública (Brasil, 2021).

Todavia, mesmo com os bons mecanismos e boa intenção dos planos, há que se falar na carga ideológica presente nos PNSPs, que fez o plano de 2021, já feito no governo Bolsonaro, ser alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7013³⁶ por ocultar os dados da Letalidade Policial e do Feminicídio, sob o pretexto de não haver uma metodologia adequada para apuração destes, ainda, no caso do feminicídio, lhe dando classificação diversa (mortes violentas de mulheres) e, no caso da Letalidade Policial, classificou-se tais mortes como homicídio, sobre isso, desenvolvemos este subcapítulo.

Essas ocultações seguem a linha ideológica que analisamos nos pontos 3.1 e 3.2³⁷ deste trabalho, na qual os problemas têm sua existência ignorada por não ser algo que atinja a classe que se quer proteger (os cidadãos de bem), por ser algo considerado como inevitável para a construção do progresso, segundo essa agenda do populismo de extrema-direita brasileiro, ou pela própria natureza da agenda de promover uma restrição de direitos.

Essas restrições, num quadro geral, obviamente, não foram abruptas e definitivas, todavia, segundo Kalil (2020, p. 43), o início da pandemia do COVID-19,

³⁶ Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/plano-nacional-de-seguranca-publica-deve-incluir-feminicidio-e-mortes-por-policiais/> Acesso em: 26 abr. 25

³⁷ Ver p. 60 e p. 67, respectivamente.

com toda incerteza e pavor que trouxe, foi a oportunidade para uma série de restrições nas políticas públicas no Brasil,³⁸ como nas áreas de educação, gênero e ciência, por exemplo. Ainda, essas políticas sociais, num quadro geral, passaram a ser considerados assuntos do campo familiar, segundo a agenda do populismo de extrema-direita e a ideia da “família tradicional” (2020, p. 45).

No campo da Segurança Pública e suas políticas públicas, essas restrições e mudanças regressivas também foram visualizadas, como vimos anteriormente, a violência policial era um fenômeno encorajado pelos discursos e a lei penal se voltou a um endurecimento que restringiu ainda mais direitos (Mattos, 2020). Nesse sentido é que voltamos a tratar da ADI 7013 e do PNSP de 2021, com foco na questão da Letalidade Policial.

No julgamento da ADI 7013, a relatora da ação, Ministra Carmem Lúcia deu voto que foi vencedor no Supremo Tribunal Federal, em considerar que o PNSP de 2021, não dá justificativas técnicas suficientes para retirar a contagem das mortes provocadas por agentes de segurança, no qual se incluem os policiais (Supremo Tribunal Federal, 2023, ps. 27-30) e que tal retirada, viola o princípio da vedação do retrocesso social e da proibição da proteção insuficiente, vale o destaque de parte dessa decisão, nestes termos:

O novo Plano Nacional de Segurança Pública II retrocede em relação ao disposto no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social instituído em 2018, no sentido da necessária e especial atenção dos temas relativos à violência de gênero e da desproporcionalidade/ilicitude frequente na atuação de agentes de segurança pública. (Grifo do autor) (Supremo Tribunal Federal, 2023, p. 30)

O argumento da falta de metodologias adequadas para a medição da Letalidade Policial acabou sendo vencido por, pelo menos, dois motivos: Primeiro, embora não fosse tão específico, o PNSP de 2018, previa ações estratégicas para reduzir o número de mortes decorrentes de ações de segurança pública e, até mesmo essas ações, acabaram sendo suprimidas no PNSP de 2021; Segundo, os dados

³⁸ Importante salientar que as restrições aqui mencionadas não são as restrições sanitárias recomendadas por órgãos de saúde e aplicadas à época, tais como: o evitamento de aglomerações, uso de máscaras, entre outros. As restrições a que fazemos referência são aquelas de caráter ideológico, por exemplo: de equalização salarial entre homens e mulheres, de proteção aos direitos das pessoas LGBTQIA+, de indenizações aos familiares de mortos e desaparecidos na ditadura, entre outros.

sobre o número de mortes da Letalidade Policial não necessitavam a criação de alguma metodologia para nova medição, uma importante fonte que são os Anuários da Segurança Pública, produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, utilizados como fonte de dados nesta dissertação, utiliza dados coletados pelas Secretarias Estaduais de Segurança e afins, revelando um bom nível de confiabilidade (Supremo Tribunal Federal, 2023, p. 32).

Ainda, é importante salientar que, embora o próprio plano reconheça que não é adequado contabilizar as mortes violentas praticadas por agentes de segurança como homicídios simples e que faria os estudos necessários para poder revisar o número de homicídios no próximo ciclo bienal (que seria o de 2023-2024), não havia sequer menção de como esses estudos seriam conduzidos e quem os faria, apenas a previsão aberta e sem garantias de realização (Brasil, 2021).

Desta forma, podemos considerar que a ação de retirar do PNSP, os números da Letalidade Policial, tiveram um caráter puramente ideológico, um esforço para o esconder das classes alta e média, e, no mesmo íterim, naturalizar esse fenômeno perante as classes mais baixas, majoritariamente negra.

Por fim, é seguro confirmar a hipótese de que as ações analisadas em todo esse capítulo (Discursos, operações policiais, endurecimento penal, ocultamento de dados) são medidas possuem um lastro com o passado colonial brasileiro muito vívido, isso consideramos pois, apesar das novas roupagens linguísticas e discursivas e das novas dinâmicas sociais dos Séculos XX e XXI, os oprimidos pela agenda política do populismo de extrema-direita ainda são os mesmos que foram oprimidos pelo colonialismo do Século XIX, os negros e pobres. Não somente os atores são os mesmos, o modo de perseguir esses intentos destrutivos também não mudou, ainda falamos em espaços onde a violência é Lei e princípio da ação estatal para os que foram ali confinados, através dos anos.

Obviamente, é errôneo afirmar que essas violações dos Direitos Humanos são exclusividade do período colonial, ou do período onde a extrema-direita chega ao poder, essas violações na verdade compõem a estrutura ideológica do Brasil, desde a sua fundação, o papel da agenda populista da extrema-direita e seus representantes é, na verdade, tornar as violações de Direitos Humanos em política de Estado, ao definir um modelo de cidadão e, por consequência, restringir a cidadania a um grupo muito seleto.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação buscou investigar e compreender a relação que há entre a crescida da letalidade policial e a agenda populista de extrema-direita que encontrou seu ápice no Brasil de 2018 a 2022, norteadas pela seguinte questão de pesquisa: Há relação entre a letalidade policial e o avanço político da extrema-direita no Brasil no período de 2018 a 2022?.

Para tanto, iniciamos essa dissertação com a apresentação dos dados referentes à letalidade policial brasileira no primeiro capítulo, utilizando os dados dos 13º ao 18º Anuários Brasileiros de Segurança Pública, vimos que desde 2013, quando o Fórum Brasileiro de Segurança Pública começou a contabilizar esses dados, as mortes violentas provocadas por policiais, militares e civis, tiveram um forte crescimento e se mantiveram num patamar alto. Ainda, vimos que os dados mostraram que essa escalada da violência, provocou efeitos negativos contra as próprias polícias, com o número de policiais da ativa, mortos com uso de violência, se mantendo num patamar também elevado. Além disso, vimos também que esses dados, tanto o de mortes de civis provocados por forças de segurança, quanto o de mortes violentas de policiais guardavam uma relação preocupante: em ambos os casos, no quantitativo de mortos, a maioria destes eram homens negros e jovens.

A partir desses dados, demos continuidade ao primeiro capítulo com uma regressão histórica para a fundação do Brasil colonial, buscando entender como o capitalismo mercantil, que iniciara com as grandes navegações, moldou as relações sociais na construção do país, seja na cultura, no trabalho, na política, entre outros, chamando a atenção para a repressão e para o ímpeto destrutivo para com as camadas exploradas dessa época, os negros africanos e os povos originários e para a construção dos espaços de violência, que são uma realidade até hoje. Mas não somente, vimos como os Direitos Humanos adentraram com dificuldade nessa realidade colonial e o choque que esses direitos tiveram com as bases do capitalismo, especialmente, com a noção do direito à propriedade dessa época, que tinha contornos de direito absoluto.

No segundo capítulo, passamos ao estudo da extrema-direita, vimos inicialmente a dificuldade de conceituar esse fenômeno devido a pluralidade de fenômenos regionais e de nomes dados dentro desse universo. Assim, definimos nossa linha de análise da extrema-direita a partir da concepção de Nicos Poulantzas

sobre o surgimento do autoritarismo de massa, entendendo que sua máxima expressão foi o fascismo clássico sob Mussolini, onde Poulantzas afirma que o fascismo surge no estágio de crise do capitalismo imperialista, mostrando como países de capitalismo tardio são propensos a esse fenômeno, com suas devidas peculiaridades regionais. A partir dessa definição, vimos alguns fenômenos correlatos a esse universo da extrema-direita, tais como: ideologia, populismo, Estado-Nação, nacionalismo, a ideia de cidadania, entre outros.

Por fim, vimos como a extrema-direita chega e se desenvolve no Brasil e seus espaços de violência, tendo como seu primeiro expoente a Ação Integralista Brasileira nos anos de 1930, passando ao levante dos anos 1960 que culminou na instalação de uma ditadura militar no Brasil, até chegarmos ao ano de 2013 com os Protestos de Junho e o primeiro levante da extrema-direita populista no Brasil, desde a redemocratização nos anos 1980, vimos como os discursos ideológicos, apesar de não serem novos, mas foram repaginados para atingir novas camadas, baseado na experiência internacional do populismo de extrema-direita que voltou a crescer, sobretudo na Europa e nos Estados Unidos.

No terceiro e último capítulo, adentramos o período de 2018 a 2022, no governo presidencial de Jair Bolsonaro, considerado aqui como o expoente desse novo levante da extrema-direita populista no Brasil. Nesse capítulo, vimos como os discursos dele e de outras figuras emblemáticas desse período traziam uma ideia de tolerância e estímulo com a violência e a letalidade policial, sob o pretexto de que era a solução contra a vitimização policial, além da ideia de endurecer as leis penais e cercear direitos de grupos historicamente à margem do progresso social, nessa realidade nova do Brasil, dos favelados, dos negros, da população LGBTQIA+, entre outros.

Ainda, vimos que esses discursos estavam em consonância com algumas áreas, primeiro delas as ações policiais nas ruas, que registraram algumas das operações mais sangrentas nesse período, segundo, como o campo penal legal foi modificado para restringir direitos, trazendo até figuras já superadas no campo da criminologia para as leis penais atuais e terceiro, como as políticas públicas na área de Segurança Pública foram direcionadas a essa restrição de direitos e com a omissão proposital de resolver a raiz de alguns problemas, como a letalidade policial, alinhando essas três vias com o cerceamento e o enfraquecimento dos Direitos Humanos: discurso, leis e políticas públicas.

Dessa forma, por tudo que foi exposto e analisado e pela forma que esse processo metodológico se deu, é seguro concluir que a hipótese geral dessa dissertação foi, sim, comprovada, para dizer existe uma relação entre a letalidade policial e o avanço político da extrema-direita populista no Brasil, no período de 2018 a 2022.

A relação é que as ações do governo federal, no campo legislativo e de condução executiva de políticas públicas, aliado ao discurso dos seus chefes, naquele período, criaram uma aura de proteção para os abusos da força, por parte dos agentes de segurança, fazendo do abuso de força uma regra informal na ação policial brasileira.

Ainda, as restrições de direitos deram o azo prático para o discurso de que “os Direitos Humanos são para humanos direitos”, no lugar da ação cidadã e civilizada, a ação bárbara, que já era uma forma de regra entre as classes mais baixas, tem agora o agravante da tolerância e do apoio governamental.

Todavia, como analisado nesta dissertação, essa violência direcionada para alguns grupos (pobres e negros, majoritariamente) é algo que acompanha a formação do Brasil, ou seja, é algo das estruturas coloniais do Brasil, que, apesar das várias transformações políticas até chegar ao atual Estado Democrático de Direito, tratou que essa violência, ou, antes, eleição para destruição, se desse longe da vista das classes mais abastadas, criando assim, espaços de violência, onde a face do Estado nesses lugares era estritamente punitiva, no caso do Brasil na atualidade, as favelas dos grandes centros urbanos.

Vale salientar que o fenômeno da letalidade policial acaba, ainda, por reverberar esses efeitos contra o próprio Estado, onde os dados mostram que a vitimização policial é, também, alta e as vítimas, também são de maioria negra, além dos problemas relacionados à precariedade dos equipamentos, da precariedade salarial e do baixo número de policiais aptos para fazer a segurança das cidades.

Assim, quando voltamos aos dados coletados e vemos que a maioria dos civis mortos pelas forças de segurança são negros, podemos concluir que, apesar de não ser a criadora da violência policial, a agenda populista de extrema-direita potencializa esse fenômeno da letalidade policial e nisso está a aproximação da colonialidade com a agenda populista de extrema-direita, em tornar essa violência uma política de Estado, sob a justificativa de ser o preço a ser pago pelo progresso, o que na verdade é a sangrenta tentativa de manter em alta e cimentar o capitalismo na sua versão mais

voraz, comprovando assim, a teoria do fascismo como fruto das crises do capitalismo nos países onde ele foi implementado tardiamente.

A superação da violência colonial e da letalidade/vitimização policial não é um processo rápido e fácil e nem é nossa intenção esgotar esse assunto, já que é por demais árduo esse trabalho.

O Brasil passou quase quatro séculos repetindo, de forma inquestionada, esses ideais de violência, nos quais não cabem os Direitos Humanos e nem a Democracia, de uma forma eficaz.

Apesar disso, alguns passos muito importantes para essa superação podem ser dados, o primeiro que destacamos é a “refundação social”, a exemplo do que fizeram alguns países vizinhos como a Bolívia e a Colômbia, num processo constitucional de superação da colonialidade, que reconheceu a multiculturalidade, autonomia e direitos, de várias espécies, para os povos originários e lhes assegurou voz no centro do poder. Apesar dos inegáveis avanços sociais trazidos pela Constituição de 1988, é necessário que os grupos postos, historicamente, à margem do progresso, leia-se negros, povos originários e pobres, sejam, verdadeiramente, ouvidos, para além das meras disposições constitucionais.

Para que isso se internalize bem na sociedade, é inevitável que a educação deva passar por mudanças, para que se conte a história do Brasil, não mais pelo olhar eurocêntrico, mas agora pelo olhar do próprio povo brasileiro, que aqui, historicamente, sofreu com as estruturas de dominação e violência herdadas do colonialismo, como o racismo, clientelismo, entre outros.

Às forças de segurança, em especial, as polícias militar e civil, entendemos que o caminho para a redução desse fenômeno da letalidade e vitimização policiais, passa, primeiramente, pela superação do rígido militarismo, desde o treinamento até o policial nas ruas. Assim julgamos, porque não se pode conceber que, numa ordem democrática, as polícias usem da letalidade como meio para fazer valer sua autoridade. Ao invés disso, a formação policial deve se incumbir de valores advindos dos Direitos Humanos, como a superação do racismo, o respeito máximo pela vida e a atuação que proteja os cidadãos, não somente de reprimir o crime.

Por fim, não podemos esquecer que a classe política desempenha um papel fundamental na ação policial, qual seja, de prover bons equipamentos, salários e condições de trabalho para os policiais, em seu honroso dever de proteção da sociedade e assim fazer sem recorrer a extremismos políticos para gerar divisões

sociais. Assim, cuidando dos policiais, com um treinamento voltado à proteção cidadã, com respeito aos Direitos Humanos, poderemos começar a caminhada rumo a um futuro em que a violência colonial estará superada e a letalidade e vitimização policiais sejam cada vez mais raras.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Vinícius Fernando. **Da invasão territorial ao controle dos corpos: as raízes racistas das políticas de segurança pública no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-RJ, 2020.

ALBUQUERQUE, Afonso de. Populismo, Elitismo e Democracia: Reflexões a partir da Operação Lava-Jato. **Mediapolis – Revista de Comunicação, Jornalismo e Espaço Público**, n. 12, p. 17-31, 2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**; Coleção Feminismos Plurais. Coord. Djamila Ribeiro - São Paulo-SP: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p. ISBN: 978-85-98349-74-9

ALVES, José Augusto Lindgren. **A declaração dos direitos humanos na pós-modernidade. Os direitos humanos e o direito internacional**. Rio de Janeiro-RJ: Renovar, p. 139-166, 1999.

ANDRADE, Guilherme Ignácio F. A trajetória da extrema-direita no Brasil: integralismo, neonazismo e revisionismo histórico (1930-2012). **Anais do 5º Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina “Revoluções nas Américas: Passado, Presente e Futuro**, 2013.

ANDRADE, Mário de. Introdução. In: ALMEIDA, Manuel Antônio de. **Memórias de um Sargento de Milícias**. Livraria Martins. São Paulo-SP, 1941, 276p.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**; Introdução por Afonso d' Escragnoille Taunay; Vocabulário por A.P. Canabrava. – Brasília-DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

APRILE, César Alexandre da Silva. Sobre a Lei Racial nos Estados Unidos de Krieger. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 8, n. 11, p. 180–190, 2022.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo-SP: Editora Schwarcz S.A., 2013. 832 p. ISBN 978-85-8086-527-1.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro-RJ: Freitas Bastos, 1998.

BARATTO, Marcia. Multiculturalismo e direitos humanos. **Conexão Política**, Teresina-PI, v. 3, n. 1, p. 5-17, 2014.

BARBOSA, Jefferson Rodrigues. A ascensão da ação integralista brasileira (1932-1937). **Revista de Iniciação Científica da FFC (Cessada)**, v. 6, p. 67-81, 2006.

BARREIRA, Marcos Rodrigues Alves; BOTELHO, Maurilio Lima. Crise urbana e

favelização no Rio de Janeiro: para uma crítica da “questão urbana” contemporânea. **III Simpósio Lutas Sociais na América Latina**, Londrina-PR, v. 24, 2008.

BIONDI, Karina. **Etnografia no movimento : território, hierarquia e lei no PCC**. São Carlos-SP. 334 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal de São Carlos, 2014.

BITTENCOURT, Renato Nunes. O reacionarismo da opinião pública e seu papel determinante na legitimação ideológica da violência policial. **Revista Desafios**, v. 1, n. 1, p. 5-24, 2014.

_____. Os Direitos Humanos e seus descontentes. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 18, n. 211, p. 61-67, 2018.

BOITO, Armando. Neofascismo e neoliberalismo no Brasil do Governo Bolsonaro. **Observatorio Latinoamericano y Caribeño**, v. 4, n. 2, p. 8-30, 2020.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

BRANDÃO, Juliana. Sistema prisional brasileiro e o permanente mercado das carnes mais baratas. 2024. ps. 356-365. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo-SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, ISSN: 1983-7364

BRASIL. **Conheça o Gabinete da Intervenção Federal**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/intervencao/conheca-o-gabinete/conheca-o-gabinete-da-intervencao-federal>. Acesso em 18/04/2025.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. [S.I.], 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

_____. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. [S.I.], 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

_____. **Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018**. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. [s.l.], 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9288.htm#textoimpressao. Acesso em: 04 mar. 2025.

_____. **Lei Federal nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. [s.l.], 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683compilada.htm. Acesso em 07 mai. 2025.

_____. **Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a

legislação penal e processual penal. [S. l.], 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

_____. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030**. [S. l.], 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac-_de_seguranca_publica_e_def-_soc-_2021___2030.pdf. Acesso em: 26 abr. 25

BRITO, Adriane Sanctis de. et al. Maré conservadora e política criminal:: o “cidadão de bem” como verdadeiro portador de direitos. **Boletim IBCCRIM**, v. 31, n. 365, p. 31-34, 2023.

BUCCI, Eugênio. Como a violência na tv alimenta a violência real da polícia. **Revista USP**, n. 48, p. 68-73, 2000.

CAIANI, Manuela; DELLA PORTA, Donatella; WAGEMANN, Claudius. **Mobilizing on the extreme right: Germany, Italy, and the United States**. Oxford University Press, 2012.

CALAZANS, Márcia Esteves de. Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 26, n. 1, p. 206–208, jan. 2010.

CAMPOS, Gustavo de Aguiar; SILVA, Flávia Maria Soares Pereira da. Polícia e segurança: o controle social brasileiro. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 208-222, 2018.

CARTER, Elisabeth. Right-wing extremism/radicalism: Reconstructing the concept. **Journal of Political ideologies**, v. 23, n. 2, p. 157-182, 2018.

CHAGAS, Afonso Maria das. **Emergência dos direitos territoriais frente ao direito de propriedade fundiária: do colonialismo jurídico à pluralidade de direitos**. 2012.

CHAUÍ, Marilena. As manifestações de junho de 2013 na cidade de São Paulo. **Teoria e debate**, v. 113, 2013.

_____. **O que é Ideologia**. São Paulo: Brasiliense (Coleção Primeiros Passos), 1980.

CHERMONT, Lúcia. Migração Judaica na cidade de São Paulo – SP (1960-1970). **XXVII Simpósio Nacional de História: Conhecimento histórico e diálogo social**. Natal-RN, 2013, ps. 1-21.

COUTO, Aiala Colares de Oliveira. A periferia de Belém sob vigilância e controle: o narcotráfico por uma perspectiva miliciana. **Geografares**, n. 27, 2018.

CREMONESE, Dejalma. A difícil construção da cidadania no Brasil. **Desenvolvimento em Questão**, v. 5, n. 9, p. 59-84, 2007.

CRUZ, Elaine Patricia. “Pode ir na ONU que não tô nem aí”, diz Tarcísio sobre abuso da PM. **Agência Brasil**, São Paulo-SP, [s.p.], 8 mar. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/pode-ir-na-onu-que-nao-nem-ai-diz-tarcisio-sobre-abuso-da-pm>. Acesso em: 24 abr. 2025.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Populismo penal: o que nós temos a ver com isso. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 168, n. 2020, p. 225-252, 2020.

DE ASSIS, Luiz Gustavo Bambini. A evolução do direito de propriedade ao longo dos textos constitucionais. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 103, p. 781-791, 2008.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. Traduzido por: Luzia Araújo — São Leopoldo-RS: UNISINOS, 2009. 418p. ISBN 978-85-7431-333-7.

EXAME, **OAB emite nota de repúdio a declaração de Witzel**, 17 ago. 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/oab-emite-nota-de-repudio-a-declaracao-de-witzel/>. Acesso em: 04/03/2025

FAGUNDES, Pedro Ernesto. Morte e memória: a necrofilia política da Ação Integralista Brasileira (AIB). **Varia Historia**, v. 28, p. 889-909, 2012.

FELTRAN, Gabriel de Santi. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Caderno CRH**, v. 23, n. 58, p. 59–73, abr. 2010.

FERREIRA, Carolina Costa; LIBÉRIO, Alekssandro. Política criminal e violência estrutural: debates sobre o enfrentamento ao populismo penal no Brasil. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, v. 1, n. 2, p. 134-161, 2021.

FICO, Carlos. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado “perdão aos torturadores”. **Revista anistia política e justiça de transição**, v. 4, 2010.

FIORIN, Josel Luiz. Operações enunciativas do discurso da extrema-direita. **Discurso & Sociedad**, n. 3, p. 370-382, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo-SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019, ISSN: 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/62>

_____. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo-SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020, ISSN: 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/61>

_____. **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo-SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, ISSN: 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/60>

_____. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo-SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022, ISSN: 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/58>.

_____. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo-SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, ISSN: 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>.

_____. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo-SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, ISSN: 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>.

FRAGA, Paulo Cesar Pontes. Da favela ao sertão: juventude, narcotráfico e institucionalidade. **PCP Fraga & JAS Iulianelli. Jovens em tempo real**, p. 117-147, 2003.

FRANÇA, Fábio Gomes de; DUARTE, Anderson. "Soldados não choram?": Reflexões sobre direitos humanos e vitimização policial militar. **Revista LEVS**, v. 19, n. 19, 2017.

G1 (Brasil). **Bolsonaro diz ao JN que criminoso não é 'ser humano normal' e defende policial que 'matar 10, 15 ou 20'**, 28 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/08/28/bolsonaro-diz-ao-jn-que-criminoso-nao-e-ser-humano-normal-e-defende-policial-que-matar-10-15-ou-20.ghtml>. Acesso em: 24 de fev. 2025.

_____. **'Guarda o fuzil em casa para não perder a cabeça', diz Witzel sobre abate de criminosos**. 22 nov. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/11/22/pra-nao-perder-a-cabeca-guarda-o-fuzil-em-casa-diz-witzel-apos-anunciar-secretarios.ghtml>. Acesso em: 03 de mar. 2025.

_____. **Questionado sobre mortes em operação policial no Rio, Bolsonaro diz: 'Você se solidarize com essas pessoas'**. 22 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/22/quetionado-sobre-18-mortes-em-operacao-policial-no-rio-bolsonaro-diz-voce-se-solidarize-com-essas-pessoas.ghtml>. Acesso em: 21 abr. 2025.

_____. **Saiba mais sobre as propostas de Haddad e Bolsonaro para fortalecer as polícias e reduzir mortes de agentes de segurança**. 22 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/22/saiba-mais-sobre-as-propostas-de-haddad-e-bolsonaro-para-fortalecer-as-policias-e-reduzir-mortes-de-agentes-de-seguranca.ghtml>. Acesso em: 24 de fev. 2025.

_____. **Witzel volta a afirmar que vai mandar abater quem for pego de fuzil**. 10 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2018/noticia/2018/10/10/witzel-cita-bolsonaro-e-volta-a-afirmar-que>

vai-mandar-abater-quem-for-pego-de-fuzil.ghhtml. Acesso em: 03 de mar. 2025.

GALIZA E SILVA, Gabriela. GURGEL, Yara Maria Pereira. A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, n. 1, p. 142-158, 2016.

GELLNER, Ernest. **Nations and Nationalism**. United Kingdom: Blackwell Publishers, 1983. 150 p. ISBN 0-631-13088-8.

GENTILE, Emilio. **Fascismo: Storia e interpretazione**. Gius. Laterza & Figli Spa, 2013.

_____. **The Origins of Fascist Ideology 1918-1925**. Enigma Books, 2005.

GIDDENS, Anthony. **Política, Sociologia e Teoria Social: Encontros com o Pensamento Social Clássico e Contemporâneo**. Tradução de Cibebe Saliba Rizek. São Paulo-SP: Fundação Editora da UNESP, 1998.

GONDIM, Linda Maria de Pontes. Movimentos sociais contemporâneos no Brasil: a face invisível das Jornadas de Junho de 2013. **Polis. Revista Latinoamericana**, n. 44, 2016.

GOULART, Mayra; RODRIGUES, Theófilo. A Crise da Democracia Liberal e a Emergência do Populismo de Direita no Século XXI. **Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio Desigualdade & Diversidade**, n. 21, p. 41-58, 2021.2.

GREVEN, Thomas. The rise of right-wing populism in Europe and the United States. **A Comparative Perspective. Friedrich Ebert Foundation, Washington DC Office**, p. 1-8, 2016.

GROFF, Paulo Vargas. Direitos fundamentais nas constituições brasileiras. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília-DF, a.45, n. 178, abr./jun. 2008.

GUIBERNAU I BERDUN, M. Montserrat. **Nacionalismos: o estado nacional e o nacionalismo no século XX**. Tradução de Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. - Rio de Janeiro-RJ: Jorge Zahar Ed., 1997.

HAUG, Marianna M.; MACRUZ DE SÁ, Antonio. O “Pacote Anticrime” e o recrudescimento punitivo para os já penalizados: uma análise sobre a reincidência e a habitualidade criminoso. **Boletim IBCCRIM**, [S. l.], v. 28, n. 331, p. 12–14, 2020.

HEIDAN, Erick Alves. “Aos inimigos, a lei”: Major Vidigal e a dialética da ordem e desordem em Memórias de um sargento de milícias. **Revista Alabastro**, v. 1, n. 7, p. 84-91, 2016.

HOBBSBAWM, Eric John Ernest. Nações e Nacionalismo. *In: Ler História*. n. 5, Edições Salamandra, Lisboa-POR, p. 17-26, 1985.

_____. **Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**.

Tradução de Maria Celia Paoli, Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro-RJ: Paz e Terra, 1990.

HOFFMANN, Rodolfo. Desigualdade e pobreza no Brasil no período 1979-90. **Revista Brasileira de Economia**, v. 49, n. 2, p. 277-294, 1995.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do Século XIX**. Rio de Janeiro-RJ: Editora FGV, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro-RJ: IBGE, 2012. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php>. Acesso em: 10 nov. 2024.

_____. **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro-RJ: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

IANNI, Octavio. **Estado e planejamento econômico no Brasil**. 1986.

IGNAZI, Piero. **Extreme right parties in Western Europe**. Oxford University Press, United States of America, 2003.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Derecho Penal del Enemigo**. Traducción de Manuel Cancio Meliá. 1. ed. Madrid, España: Thomson Civitas, 2003, ISBN: 84-470-2063-0.

JARDIM, Barbara de Figueiredo Lima. A histórica dependência de ações federais na segurança pública no Estado do Rio de Janeiro. **Revista Contemporânea**, v. 5, n. 2, p. e7471-e7471, 2025.

KAI, Arzheimer. Protest, neo-liberalism or anti-immigrant sentiment: What motivates the voters of the extreme right in Western Europe?. **Zeitschrift für vergleichende Politikwissenschaft**, v. 2, p. 173-197, 2008.

KALIL, Isabela. Políticas antiderechos en Brasil: neoliberalismo y neoconservadurismo en el gobierno de Bolsonaro. In: SANTANA, Ailynn Torres (ed.) **Derechos en riesgo en América Latina – 11 estudios sobre grupos neoconservadores**, Fundación Rosa Luxemburg, Quito-EQU, v. 11, p. 35-53, 2020. ISBN: 978-958-5555-40-2

KALLIS, Aristotle. Breaking Taboos and 'Mainstreaming the Extreme': The Debates on Restricting Islamic Symbols in Contemporary Europe. In: WODAK, Ruth; KHOSRAVINIK, Majid; MRAL, Brigitte (ed.). **Right-Wing Populism in Europe: Politics and Discourse**. Londres-ING: Bloomsbury Publishing Plc, 2013. cap. 4, p. 55-70. ISBN 978-1-78093-343-6.

KATTAGO, Alice. The Rise of Right-Wing Populism in Contemporary Europe. **DOI**, v. 10, 2019.

KOHARA, Paulo Keishi Ichimura. **Determinantes inconscientes da letalidade policial**. 2019. 153 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Instituto de Psicologia.

Universidade de São Paulo, São Paulo-SP.

KROHLING, Aloísio. **Direitos Humanos fundamentais: diálogo intercultural e democracia**. São Paulo-SP: Paulus, 2009, ISBN 85-349-3143-7.

KUNHAVALIK, José Pedro. **Os Militares e o Conceito de Nacionalismo: disputas retóricas na década de 1950 e início dos anos 1960**. Tese orientada por Dr. Ricardo Silva – Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis, 2009. 279 p

LACERDA, Igor. As políticas do medo: o significado dos discursos da extrema-direita populista. **Cadernos de Comunicação**, v. 25, n. 2, p. 2-8, 2021.

LAMAZIÈRE, Christiana. A questão da universalidade dos Direitos Humanos. **Direito, Estado e Sociedade**, v.9, n.22/23, p. 232-252, jan./dez. 2003.

LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado. Os Direitos Humanos como Instrumento de Contenção da Violência Estatal. In: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado (org.). **Direitos Humanos na América Latina**. Curitiba-PR: Multideia, 2016. cap. 12, p. 291-317. ISBN 978-85-8443-097-0.

LEITE, Eldo Lima; et al.. Nacionalismo, Patriotismo e Essencialismo na Construção da Identidade Nacional Brasileira. **Trends in Psychology**, v. 26, n. 4, p. 2063–2075, out. 2018.

LEITE, Geraldo Magela. Social inequality, social rights and the principle of Solidarity in Brazil. **New Awareness of Solidarity in European Union Law and Beyond**, 2020, p. 78-109, ISBN 9788865285251.

LIMA, Marcela Cardoso Linhares Oliveira. **O populismo penal midiático como obstáculo às políticas de segurança pública de estado e à redução da criminalidade**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2023.

LIMA, Roberto Kant de. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo-SP, ANPOCS, 4 (10), p. 65-84, 1989.

LÖWY, Michael. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, p. 652-664, 2015.

MACHADO, Jorge; MISKOLCI, Richard. Das jornadas de junho à cruzada moral: o papel das redes sociais na polarização política brasileira. **Sociologia & Antropologia**, v. 9, p. 945-970, 2019.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Plurinacionalidade e cosmopolitismo: a diversidade cultural das cidades e diversidade comportamental nas metrópoles. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 7, p. 201-214, 2010.

MAGALHÃES, Bianca Regina Ramos; SOBREIRA FILHO, Enoque Feitosa; FREITAS, Lorena de Melo. Teoria Crítica dos Direitos Humanos: Retórica,

Juspositivismo e Efetividade da Forma Jurídica. **Diálogos Possíveis**, v. 21, n. 2, jul-dez 2022.

MARCHI, Riccardo; BRUNO, Guido. A extrema-direita europeia perante a crise dos refugiados. **Relações Internacionais**, Instituto Universitário de Lisboa, n. 50, p. 39-56, 2016.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução: Nélcio Schneider; São Paulo-SP. Boitempo Editorial, 2010.

_____; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas**. Boitempo editorial, 2007.

MARTINS, Juliana. Quando a vítima é o policial. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, v. 14, p. 76-81, 2020.

_____; CRUZ, Juliana Lemes da. As mortes de policiais em 2022. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, v. 17, p. 50-61, 2023.

MATTOS, Marcelo Badaró. Governo Bolsonaro, neofascismo e autocracia burguesa no Brasil. **Relações Internacionais**, n. 73, 2022.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. 1. ed. Lisboa-POR: Antígona Editores Refractários, 2014. 306 p. ISBN 978-972-608-254-5.

MELO, Rita Eduarda Rodrigues dos Santos. **Pacote Anticrime: alterações provocadas pela Lei 13.964/2019**. Goiânia-GO. PUC Goiás. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de, orgs. **Missão investigar: entre o ideal e a realidade de ser policial**. Rio de Janeiro-RJ: Editora Garamond; 2003. ISBN 9788576170044.

MOREIRA, Orlandil de Lima; SANTIAGO, Idalina Maria F. L. Vem prá rua: os protestos de junho. In: SOUSA, Cidoval Moraes de; SOUZA, Arão de Azevêdo (org.). **Jornadas de Junho: Repercussões e Leituras**. Campina Grande-PB: EDUEPB, 2013. p. 13-21. ISBN 987-85-7879-172-8.

MOUFFE, Chantal. The limits of John Rawls's pluralism. **Politics, philosophy & economics**, v. 4, n. 2, p. 221-231, 2005.

MUDDE, Cas. A direita radical populista: uma normalidade patológica. Tradução de Rodolfo Palazzo Dias e Rodrigo Orlando Silva. **Em Tese**, v. 18, n. 2, p. 21-46, 2021.

NEEDELL, Jeffrey D. The Revolta contra Vacina of 1904: the revolt against "modernization" in Belle-Époque Rio de Janeiro. **Hispanic American Historical Review**, v. 67, n. 2, p. 233-269, 1987.

NETO, Otacílio Gomes da Silva. Brasil, 2013: reflexões e metáforas. In: SOUSA, Cidoval Moraes de; SOUZA, Arão de Azevêdo (org.). **Jornadas de Junho**:

Repercussões e Leituras. Campina Grande-PB: EDUEPB, 2013. p. 22-27. ISBN 987-85-7879-172-8.

NETO, Manuel Domingos; MARTINS, Mônica Dias. Significados do nacionalismo e do internacionalismo. **Tensões Mundiais**, v. 2, n. 2, p. 80-111, 2006.

NITAHARA, Akemi. Número de chacinas dobrou durante intervenção no Rio, diz relatório. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro-RJ, [s.p.], 26 abr. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-04/numero-de-chacinas-dobrou-durante-intervencao-no-rio-diz-relatorio>. Acesso em: 18 abr. 2025.

OLIVEIRA, Andrea Benetti C. de. et al. Intervenção Federal no Rio de Janeiro: Análise Nacional e Internacional Sobre os Possíveis Impactos. In: **15º CONGRESSO ACADÊMICO SOBRE DEFESA NACIONAL**. 2018.

OLIVEIRA, Luciano. De Rubens Paiva a Amarildo. E “Nego Sete”? O regime militar e as violações de direitos humanos no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, p. 203-225, 2018.

PANTOJA, Sibely de Oliveira. O processo de favelização e o plano de desenvolvimento local/Riacho Doce e Pantanal, p. 107-115. In: **Sustentabilidade e diversidade na Amazônia: anais / Nona Jornada de Extensão Universitária UFPA**. Belém: UFPA/PROEX/EDUFPA, 2007. ISBN 85-247-0378-4.

PATIO, Gino Ríos. La herencia de la criminología clínica. **Horizonte Médico**. Lima-PER, v. 17, n. 2, p. 71-76, 2017.

PASSARINHO, Nathalia. Como é ser policial militar de esquerda: ‘Se é a favor de Bolsonaro, fala à vontade, se é contra, vai pagar por isso’. **British Broadcasting Corporation - BBC**, Londres-ING, 1 ago. 2022. BBC News Brasil, [s.p.] Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62286437>. Acesso em: 24 abr. 2025.

PELINKA, Anton. Right-Wing Populism: Concept and Typology. In: WODAK, Ruth; KHOSRAVINIK, Majid; MRAL, Brigitte (ed.). **Right-Wing Populism in Europe: Politics and Discourse**. Londres-ING: Bloomsbury Publishing Plc, 2013. cap. 1, p. 3-22. ISBN 978-1-78093-343-6.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, n. 112, p. 729–753, out. 2012.

PETERKE, Sven; VASCONCELOS, Carlos. Born Under a Bad Sign: Was There a Widespread or Systematic Attack Against Rio de Janeiro’s Favela Population in 2018?. **Journal of International Criminal Justice**, v. 19, n. 3, p. 643-673, 2021.

PIOVEZANI, Carlos. Discursos da extrema-direita no Brasil: uma análise de pronunciamentos de Jair Bolsonaro. **Revista Latinoamericana de Estudios del Discurso**, v. 21, n. 2, p. 85-100, 2021.

POGUNTKE, Thomas; SCARROW, Susan E.. The politics of anti-party sentiment: Introduction. **European Journal of Political Research**, v. 29, p. 251-262, 1996.

PORTO, Mauro; NEVES, Daniela; LIMA, Bárbara. Crise hegemônica, ascensão da extrema direita e paralelismo político. **Compolítica**, v. 10, n. 1, p. 5-34, 2020.

POULANTZAS, Nicos. **Fascismo e Ditadura: A III Internacional face ao fascismo**. Tradução de João G. P. Quintela e M. Fernanda S. Granado. Vol. I, Portucalense Editora, Porto-POR, 1972

PRÉCOMA, Adriele Andrade; FERREIRA, Helene Sivini; PORTANOVA, Rogerio Silva. A plurinacionalidade na Bolívia e no Equador: Superação dos estados coloniais?. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n. 2, 2019.

RAMOS, Carlos Eduardo De Franciscis. **Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal**. Carlos Eduardo de Franciscis Ramos. Abner de Oliveira e Silva. Leonardo Sanches Santos. 2018. ISBN 978-85-64844-02-5.

REACIONÁRIO. In: MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. UOL, 2024. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=reacion%C3%A1rio> Acesso em: 15/06/2024.

REACIONARISMO. In: MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. UOL, 2024. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=reacionarismo/>. Acesso em: 15/06/2024.

RESENDE, Antônio José. Conceito e evolução histórica do direito natural. **Revista do Curso de Direito da Faculdade Nossa Senhora Aparecida**. Ano III, Número 03, ps. 5-30, 2015, ISSN 2358-7970.

RIBEIRO, Maria Edna A. Processo educativo no cárcere: ressocialização x remição de pena. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 17, n. 1, p. 104-123, 2023.

ROMÃO, Wagner de Melo. As manifestações de junho e os desafios à participação institucional. **Boletim de Análise Político-Institucional**, p. 11-17, 2013.

ROMAGUERA, Daniel Carneiro Leão; TEIXEIRA, João Paulo Allain; BRAGATO, Fernanda Frizzo. Por uma Crítica Descolonial da Ideologia Humanista dos Direitos Humanos. **Derecho y Cambio Social**, Perú, n. 38, 2014.

ROORDA, João Guilherme Leal; MATOS, Lucas Vianna; BARRETO, Ana Luisa Leão de Aquino. A economia política do pacote “anticrime”. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, p. 30-33, 2019.

ROSA, Richard Marques. **Seletividade Penal: uma pesquisa à luz da cultura punitiva**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Anhanguera, Rio Grande, 2022.

RUBIO, David Sánchez. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. **Campo Jurídico: Revista de Direito**

Agroambiental e Teoria do Direito, 3 (1), 181-213, 2015.

RUSH, Gary B. Toward a definition of the extreme right. **Pacific Sociological Review**, v. 6, n. 2, p. 64-73, 1963.

SALLES, Wesley Dartagnan. A quebra do paradigma “Sentido Da Colonização”: notas sobre o debate historiográfico do Brasil Colonial, Antigo Sistema Colonial e Antigo Regime nos Trópicos. **Almanack**, n. 15, p. 245–293, jan. 2017.

SALMELA, Mikko; VON SCHEVE, Christian. Emotional dynamics of right-and left-wing political populism. **Humanity & Society**, v. 42, n. 4, p. 434-454, 2018.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo et al. **Pacote anticrime: comentários à Lei n. 13.964/2019**. São Paulo-SP, Almedina. 2020.

SANTIAGO, Myrna. Extrair histórias: mineração, trabalhadores e ambiente. **RCC Perspectives**, n. 7, p. 83-90, 2013.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos; SOUZA, Lucas Melo Borges de; CARVALHO, Thiago Fabres de. Aspectos simbólicos, políticos e práticos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo durante o Governo Bolsonaro. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade - REDES**, v. 8, n. 2, p. 17-40, 2020.

SANTOS, Braulio de Magalhães. Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, v. 13, n. 1, p. 31-54, 2012.

SANTOS, Débora Freitas; FERREIRA, Kennedy Rangel; FERREIRA, Hugo Luís Pena. O Direito à isonomia racial nas abordagens policiais: análise jurídica do viés racial na letalidade policial no Brasil, em 2020. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 3, p. 55-81, 2022

SANTOS, Rafael Macedo da Rocha. Teorias sobre nacionalismo: um debate conceitual e teórico das relações entre Nação e História. **Revista Veredas da História**, v. 11, n. 1, 2018.

SANTOS, Randson Silva. **Policiais militares: seres humanos ou máquinas a serviço da segurança pública? Uma análise do policial militar enquanto vítima da violência**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Tabosa de Almeida ASCES-UNITA, Caruaru-PE, 2019.

SCHMIDT, Flávia de Holanda. **Presença de militares em cargos e funções comissionados do Executivo Federal**. 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo-SP: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Moisés Rodrigues da. Direitos humanos: da uniformidade da espécie à universalidade do direito. Griot: **Revista de Filosofia**, Amargosa-BA, v. 16, n. 2, p. 132-147, 2017. ISSN 2178-1036.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Da “Invasão” da América aos Sistemas Penais de Hoje: O Discurso da “Inferioridade” Latino-americana. In: WOLKMER, Antônio Carlos (org.). **Fundamentos de História do Direito**. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte-MG: Editora Del Rey LTDA., 2006. cap. 11, p. 221-264. ISBN 85-7308-759-5.

SILVA JÚNIOR, Nelson Aleixo. Junho 2013: a juventude nas ruas pra balançar as estruturas. In: SOUSA, Cidoval Moraes de; SOUZA, Arão de Azevêdo (org.). **Jornadas de Junho: Repercussões e Leituras**. Campina Grande-PB: EDUEPB, 2013. p. 98-106. ISBN 987-85-7879-172-8.

SILVA NETO, Antônio Ludogero da; NUNES, Rodrigo de Lima. Traçado Urbano e Criminalidade Carioca: Aspectos Históricos da Favelização do Rio De Janeiro. **Espaço Aberto**, v. 2, n. 1, p. 39-54, 2012.

SOARES, Alessandra Guimarães; SIMÕES, Catharina Libório Ribeiro; ROMERO, Thiago Giovani. Crises econômicas, ascensão da extrema direita e a relativização dos direitos humanos. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, n. 28, p. 193-223, 2020.

SOARES, Frederico Fagundes. **A justiça da polícia: as mortes de civis em operações policiais na perspectiva da Polícia Militar da Bahia**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal da Bahia, Salvador-BA, 2019.

SOUSA, Rosinaldo Silva de. Narcotráfico y economía ilícita: las redes del crimen organizado en Río de Janeiro. **Revista mexicana de sociología**, v. 66, n. 1, p. 141-192, 2004.

SOUSA FILHO, Alípio de. **Cultura, ideologia e representações**. 2003.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. - Rio de Janeiro-RJ: Leya, 2017. ISBN 978-85-441-0537-5

SPONHOLZ, Liriam. O papel dos discursos de ódio (online) na ascensão da extrema direita: um aporte teórico. **Confluências | Revista Interdisciplinar De Sociologia e Direito**, v. 22, n. 3, p. 220-243, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Ação Direta de Inconstitucionalidade. **Acórdão nº 7013**, Brasília-DF, 2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=770460655>. Acesso em: 26 abr. 2025.

TEODORO, Diogo Antônio Gouveia Madureira. **O populismo penal midiático em detrimento aos princípios fundamentais da pessoa humana**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia-GO, 2021.

UPRIMNY, Rodrigo. The Recent Transformations of Constitutional Law in Latin America: Trends and Challenges. **Texas Law Review** - v. 89. p. 1587-1609. 2011.

VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial 1500-1808**. Rio de Janeiro-RJ: Objetiva, 2000.

VAN DIJK, Teun Adrianus. Ideologia. **Letras de Hoje**, Porto Alegre-RS, v. 50, n. esp. (supl.), ps. s53-s61, 2015.

VARGAS, Joana Domingues. Em Busca da "Verdade Real": Tortura e confissão no Brasil ontem e hoje. **Sociologia & Antropologia**, v. 2, n. 3, p. 237-265, 2012.

VELOSO, Maísa. Perfil e especificidade da favelização em cidades médias no Nordeste: um estudo de caso em Picos-Piauí. **Revista Econômica do Nordeste**, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 119–147, 1995. DOI: 10.61673/ren.1995.2162. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/revista/ren/article/view/2162>. Acesso em: 8 nov. 2024.

VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Gianpaolo. **História Geral e do Brasil**. 1. ed. São Paulo-SP: Scipione, 2010. 832 p.

VIEIRA, Isabela. PM atualiza informações e número de mortos em confronto na Rocinha sobe para 8. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro-RJ, [s.p.], 24 mar. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/pm-atualiza-informacoes-e-numero-de-mortos-em-confronto-na-rocinha-sobe-para-8>. Acesso em: 18 abr. 2025.

VILALTA, Carlos; FONDEVILA, Gustavo. Populismo penal na América Latina: a dinâmica de crescimento da população carcerária. **Nota Estratégica nº 32**, Instituto Igarapé, (s.l.), 2019.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo-SP. WMF Martins Fontes, 2007. ISBN 978-85-60156-48-1

VIOTTI, Ana Carolina de Carvalho. Da obrigação de alimentar os escravos no Brasil colonial. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro-RJ, v. 32, n. 66, p. 5–32, jan. 2019.

WACQUANT, Löic. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro-RJ: Jorge Zahar, 2001, ISBN 978-85-7110-596-6.

WERMUTH, Maiquel Ngelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; DE MELLO, Letícia. Necropolítica: racismo e políticas de morte no Brasil contemporâneo / Necropolitics: racism and death politics in contemporary Brazil. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 1053–1083, 2020. DOI: 10.12957/rdc.2020.49790.

WODAK, Ruth. 'Anything Goes!' – The Haiderization of Europe. In: WODAK, Ruth; KHOSRAVINIK, Majid; MRAL, Brigitte (ed.). **Right-Wing Populism in Europe: Politics and Discourse**. Londres-ING: Bloomsbury Publishing Plc, 2013. cap. 2, p. 22-37. ISBN 978-1-78093-343-6.

_____. Populism and politics: transgressing norms and taboos. **The Politics of Fear: What Right-Wing Populist Discourses Mean**, SAGE, p. 1-24, 2015.

WOLFREYS, Jim. The European Extreme-Right in Comparative Perspective. ps. 19-37. *In*: MAMMONE, Andrea; GODIN, Emmanuel; JENKINS, Brian (Ed.). **Varieties of right-wing extremism in Europe**. Routledge, 2013

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. Delinquente habitual, por tendência e profissional no projeto “anticrime”: em algum lugar do passado. *In*: Pacote anticrime: remédio ou veneno?. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. ano 27 - Nº 317 - Edição Especial - Abril/2019 - ISSN 1676-3661.